



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às dez horas e
2 cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler Fernandez**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, a Senhora
10 Promotora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional à Execução
11 – CAEx do Ministério Público do Estado de São Paulo Dra. Mylene Comploier, o
12 Senhor Presidente do Crea-AM Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, o Senhor
13 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro;
14 o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o
15 Senhor Diretor Administrativo Ajunto do Crea-SP Eng. Mec. Osmar Vicari Filho, a
16 Senhora Diretora Financeira do Crea-SP Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, o
17 Senhor Diretor Técnico do Crea-SP Eng. Civ. Márcio de Almeida Pernambuco, o
18 Senhor Diretor Técnico Adjunto do Crea-SP Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio
19 Lopes dos Santos, o Senhor Diretor de Valorização Profissional do Crea-SP Geol.
20 Daniel Cardoso, o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto do Crea-SP
21 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo José Gosmin, o Senhor Diretor de Relações
22 Profissionais do Crea-SP Eng. Agr. William Alvarenga Portela, o Senhor Diretor de
23 Relações Institucionais do Crea-SP Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João
24 Luiz Braguini e a Senhora Diretora de Entidades de Classe do Crea-SP Eng. Agr.
25 Ana Meire Coelho Figueiredo.-----
26 -----
27 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**-----
28 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
29 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
30 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
31 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante,
32 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da
33 Silva, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias
34 de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo,
35 Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio
36 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
37 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo
38 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Alberto
39 Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
40 Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
41 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas,
42 Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
2 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
3 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
4 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella
5 Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo
6 Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson
7 Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos
8 Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
9 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,
10 Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,
11 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi
12 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
13 Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon,
14 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
15 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
16 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
17 Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
18 Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João
19 Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
20 Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio
21 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
22 Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de
23 Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
24 Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José
25 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
26 José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto
27 Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria
28 Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara
29 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber
30 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
31 Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís
32 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,
33 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
34 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel
35 Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
36 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio
37 Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
38 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva
39 Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
40 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto
41 Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
42 Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton
2 Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de
3 Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton
4 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odair Bucci,
5 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
6 Patricia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
7 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
8 Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza
9 Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique
10 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo
11 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
12 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
13 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
14 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
15 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
16 Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,
17 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
18 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes
19 de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio
20 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,
21 Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto,
22 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
23 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
24 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir
25 Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William
26 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.....
27 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Antonio Augusto Kalvan, Frederico
28 Antunes Afonso de Souza, Hamilton Ferreira Soares, Thiago Henrique Ananias
29 Raimundo, Tiago Marcelo Peixoto da Silva.....
30 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Antonio Carlos de Almeida
31 Cannabrava, Antonio Cláudio Coppo, Ayrton Dardis Filho, Cyro Barbosa
32 Bernardes, Erick Siqueira Guidi, Itamar Rodrigues, Joni Matos Incheглу, José
33 Antonio de Milito, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Márcio Roberto Gonçalves
34 Vieira, Mauro Montenegro, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Rafael Augustus de
35 Oliveira, Régia Mara Petitto, Sheyla Mara Baptista Serra, Thiago Antonio Grandi
36 de Tolosa, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza.....
37 **Conselheiro que faltou sem apresentar justificativa:** Alexandre Sayeg Freire.-.-
38 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Jolindo Rennó
39 Costa, Jorge Moya Diez, Marco Antonio Silva de Faveri, Paulo Roberto Peneluppi.
40
41 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
42 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 **Fernandez** agradeceu a presença da Promotora de Justiça Mylene Comploier,
 2 Coordenadora do CAEx, e informou que o Centro de Apoio Operacional à
 3 Execução oferece suporte técnico operacional e serviço de informação e
 4 inteligência às Promotorias e Procuradorias de Justiça do Estado, visando a
 5 melhoria da performance do Ministério Público no cumprimento da missão
 6 Constitucional. Em seguida, passou a palavra ao Senhor Presidente Vinícius
 7 Marchese Marinelli para condução dos trabalhos.-.-.-.-.-
 8 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou a todos
 9 e parabenizou os coordenadores de Câmaras e Comissões eleitos para o
 10 exercício de 2019 e colocou a presidência e diretoria à disposição para o que
 11 precisarem. Em seguida, agradeceu a presença do Presidente do Crea-AM Eng.
 12 Afonso Luiz Costa Lins Júnior e falou que é muito bom receber presidentes de
 13 outros Creas principalmente em dia de Sessão Plenária, porque muitos
 14 perguntam qual o tamanho da Plenária de São Paulo, e só estando presente para
 15 ver a dimensão que é. Agradeceu também a presença da Promotora de Justiça
 16 Dra. Mylene Comploier, Coordenadora do CAEx, e disse que ela é uma das
 17 grandes incentivadoras e responsáveis pelo convênio entre o Crea-SP e
 18 Ministério Público do Estado de São Paulo estar em fase de operacionalização.
 19 Esse convênio que já conta com 682 profissionais inscritos e 22 demandas
 20 formalizadas por parte do Ministério Público, das quais sete foram atendidas e as
 21 outras demandas serão ajustadas por serem grandes e abrangem diferentes
 22 pontos de vista como, por exemplo, o estudo de inviabilização de demolição do
 23 Minhocão, em São Paulo. Em situação como essa, a ideia é promover um grupo
 24 de estudo para poder fornecer o maior número de informações possíveis ao
 25 Ministério Público e assim auxiliá-lo nas decisões que serão tomadas. Em
 26 seguida, passou a palavra à Promotora de Justiça Dra. Mylene Comploier.-.-.-.-.-
 27 Com a palavra a Promotora de Justiça Dra. **Mylene Comploier** cumprimentou a
 28 todos e agradeceu pela oportunidade de poder falar um pouco sobre o convênio
 29 entre o Crea-SP e o Ministério Público e discorreu um pouco sobre sua trajetória
 30 no Ministério Público. É promotora de justiça criminal da capital de São Paulo,
 31 está no MP desde 2002 e passou por diversas comarcas como Itirapina, Registro,
 32 Ribeirão Pires, Mauá, São Bernardo do Campo. Foi promotora de justiça do
 33 Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado da região do ABC,
 34 o GAECO, e desde 2014 está na Assessoria do Procurador Geral junto ao CAEx.
 35 Continuando, explicou que o CAEx surgiu no Ministério Público, a partir do
 36 momento que os promotores de justiça passaram a sentir a necessidade de ter
 37 apoio técnico especializado em outras áreas de conhecimento fora do âmbito
 38 jurídico, e é um dos três centros de apoio que o MP tem, os outros dois são o
 39 Centro de Apoio Criminal e o Centro de Apoio Cível. Quando o promotor precisa
 40 de um modelo de peça ou uma jurisprudência ou apresentar um projeto na sua
 41 área de atuação, se for criminal ele procura o Centro de Apoio Criminal, se for
 42 cível procura o Centro de Apoio Operacional Cível e quando precisa de um apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 técnico fora da área jurídica procura o CAEx, que por sua vez conta internamente
2 com o Setor de Informações, o Setor de Diligências, o Laboratório de Tecnologia
3 Contra a Lavagem de Dinheiro, que consiste em uma metodologia para troca de
4 informações sobre como proceder em relação às investigações sobre lavagem de
5 dinheiro, ou seja, não se trocam informações de casos concretos entre
6 laboratórios, mas, sim, se troca metodologia de estudo. Também tem o SETEC
7 que é o Setor Técnico Científico, que tem diversas unidades e áreas do
8 conhecimento técnico para prestar apoio aos promotores, é onde se enquadra os
9 engenheiros, o Setor de Computação e Fonoforence, o MAOAC – Setor de Meio
10 Ambiente, Habitação e Urbanismo e Acessibilidade e o NENGE – Núcleo de
11 Engenharia. Prosseguindo, falou que o Ministério Público é composto atualmente
12 por 2.300 promotores e procuradores de justiça, e cada um trabalha em média
13 com 800 processos por mês. Supondo que, se cada promotor ou procurador
14 solicitar um parecer técnico desses 800 processos para o CAEx, seriam 2300
15 pareceres técnicos a serem feitos por 115 técnicos. Assim sendo, cada técnico
16 teria que fazer 20 pareceres por mês, isso se fosse pedido somente um parecer
17 por promotor de justiça. O CAEx conta com um filtro entre esses pedidos de
18 pareceres técnicos, porque não é toda a demanda que se consegue atender.
19 Outra possibilidade que foi identificada para poder atender a demanda é
20 aumentando o número de parceiros através de convênios, como os que já têm
21 com o CRESCI, o IPT, a FAPESP e com diversas universidades. Disse que o
22 convênio com o Crea-SP já é antigo, mas precisava de alguns ajustes, e tem duas
23 vertentes, uma para atuar em casos de grande repercussão e uma para atuar em
24 todo tipo de necessidade que o promotor vier a precisar de um parecer técnico.
25 Explanou que como o Ministério Público apresenta grande respeitabilidade
26 perante a população, prestar auxílio a ele nesses termos pode apresentar sim um
27 ganho ao profissional engenheiro, não só nesses casos de grande repercussão,
28 mas em outros casos também, como vistoria de prédios, constatação de que uma
29 determinada escola possui condições de ter aulas em determinado prédio, entre
30 outras. Finalizando, ressaltou que prestar auxílio ao Ministério Público é uma
31 relação de ganha e ganha, porque para o MP aumenta a porta de saída e
32 consegue prestar um atendimento mais rápido para os promotores, e o
33 profissional ganha uma declaração de que prestou serviço para o Ministério
34 Público, no sentido de que fez um parecer técnico no âmbito dos autos “X”, que
35 poderá ser anexada ao seu currículo, como é feito com os profissionais ligado às
36 outras instituições. Por fim, agradeceu a todos e entregou ao Crea-SP um livro de
37 sua autoria.....
38 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
39 Promotora de Justiça Dra. Mylene Comploier e colocou o Crea-SP à disposição.
40 Em seguida, informou que o chamamento está aberto, o qual já conta com 682
41 inscritos e se alguém tiver interesse está disponibilizado no site do Conselho.-.-.-.-
42 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler Fernandez** agradeceu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 as presenças da Promotora de Justiça Dra. Mylene Comployer e dos
2 representantes do Ministério Público a Senhora Taíssa Assis Vieira, o Senhor
3 Ademar Martins da Silva Júnior e o Senhor Marcos José de Oliveira.-----
4 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou que
5 o convênio com o Ministério Público acabou chamando a atenção do Vice-
6 Governador, que já propôs um convênio entre o Governo do Estado de São Paulo
7 e o Crea-SP para consultoria técnica em um molde um pouco diferente do
8 convênio feito com o MP, mas aguardará a formalização da proposta para depois
9 passar mais informação a respeito. Entretanto acha interessante que convênios
10 como esse, feito com o Ministério Público, acabem despertando o interesse de
11 outras instituições e a classe da engenharia comece a ocupar alguns espaços que
12 estavam vazios. Na sequência, passou ao item III da Pauta.-----

13 -----
14 **ITEM III – APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS**
15 **ESPECIALIZADAS EM FACE DAS POSSES OCORRIDAS NO PERÍODO DE 01**
16 **A 14 DE FEVEREIRO DE 2019, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 9º**
17 **DO REGIMENTO;**-----

18 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou o
19 assunto em discussão e, em não havendo manifestação colocou em votação,
20 obtendo a seguinte decisão.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da composição das
24 câmaras especializadas do Crea-SP, nos termos do inciso IX, do artigo 9º, do
25 Regimento, **APROVOU** a composição das Câmaras Especializadas do Crea-SP,
26 referente às posses ocorridas a partir de 01 de fevereiro de 2019, nos termos do
27 inciso IX do artigo 9º do Regimento, conforme segue: **Câmara Especializada de**
28 **Engenharia de Agrimensura:** Eng. Cartog. Amilton Amorim; **Câmara**
29 **Especializada de Agronomia:** Eng. Agr. Clélia Maria Mardegan (S), Eng. Agr.
30 Rogério Teixeira de Faria (S); **Câmara Especializada de Engenharia Civil:** Eng.
31 Civ. Andréa Cristina Kluppel Munhoz Soares (S), Eng. Civ. Antonio Carlos Bueno
32 Gonçalves (S), Eng. Civ. e Eng. Eletric. João Roberto Aparecido de Almeida (S),
33 Eng. Civ. Virginio Henrique Vieira Reis (S); **Câmara Especializada de**
34 **Engenharia Mecânica e Metalúrgica:** Eng. Ind. Mec. Emiliano Stanislau Affonso
35 Neto (T), Eng. Ind. Mec. Adolfo Bolivar Savelli (S). Votaram favoravelmente 226
36 (duzentos e vinte e seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
37 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
38 Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alfredo Pereira de
39 Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro
40 Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto
41 Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
42 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira,
2 Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto
3 Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da
4 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
5 Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues,
6 César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cláudia Aparecida Ferreira
7 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio
8 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson
9 Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da
10 Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi,
11 Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da
12 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislaw Affonso
13 Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
14 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
15 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
16 Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
17 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
18 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
19 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
20 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior,
21 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira
22 Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro
23 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão
24 Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João
25 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Jorge Joel
26 de Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
27 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos
28 Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
29 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal,
30 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato
31 Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
32 Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana
33 Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
34 Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho,
35 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
36 Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts,
37 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
38 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar
39 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
40 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos
41 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar
42 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
2 Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso
3 Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel
4 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton
5 Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de
6 Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton
7 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odair Bucci,
8 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
9 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
10 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
11 Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza
12 Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique
13 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo
14 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
15 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
16 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
17 Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
18 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas
19 Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
20 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
21 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
22 Lousada, Silvio Antunes, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago
23 Henrique Ananias Raimundo, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,
24 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
25 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
26 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
27 Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Não
28 houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 02 (dois) Conselheiros: Adriano
29 Maia Amante, Luiz Carlos Mendes. (Decisão PL/SP nº 135/2019).-----
30 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** passou a
31 palavra ao Presidente do Crea-AM Afonso Luiz Costa Lins Júnior.-----
32 Com a palavra o Presidente do Crea-AM **Afonso Luiz Costa Lins Júnior**
33 cumprimentou a todos e disse estar admirado com a quantidade de conselheiros
34 presentes em uma Sessão Plenária, uma vez que o Crea-AM tem 31
35 conselheiros. Em seguida, falou que o Estado do Amazonas tem suas
36 particularidades com sua imensidão territorial, e citou como exemplo que para
37 poder ir à cidade de Tabatinga, que fica na tríplice fronteira com Peru e a
38 Colômbia, teve que pegar um jato, e a viagem levou 1h40min. A rádio mais ouvida
39 da cidade fica no Peru, ou seja, para poder falar na rádio se direcionando aos
40 brasileiros que vivem em Tabatinga, foi preciso atravessar a fronteira, onde
41 imaginava que todos que trabalhavam na rádio falavam espanhol, mas todos
42 eram brasileiros, e os donos reclamavam exatamente da burocracia que é para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 abrir uma rádio em Tabatinga, território brasileiro. Outra particularidade é o
2 município chamado Eirunepé, que se tiver uma obra é preciso levar o material de
3 balsa, o qual levará 30 dias para chegar por causa da sinuosidade dos rios. Disse
4 que enquanto em São Paulo é possível ir a qualquer lugar de carro, no Amazonas
5 não se tem essa facilidade, os carros dos amazonenses muitas vezes são os
6 barcos. Prosseguindo, informou que estão tendo dificuldade com relação aos
7 técnicos, porque foi criado o Conselho dos Técnicos, sendo que para a região Sul
8 e Sudeste funciona perfeitamente bem, mas no Norte é complicado. Porque o
9 Conselho dos Técnicos é em Brasília e antes já era difícil para os técnicos ter uma
10 ligação com Manaus, através do Crea-AM, agora está mais difícil, tem recebido
11 vários técnicos dizendo que não queriam sair do Crea, queriam ter permanecido,
12 que não foram consultados e como fariam agora, e o Crea-AM fala que agora é
13 lei. Para os técnicos é complicado porque muitas vezes precisam acessar o site
14 do Conselho dos Técnicos e este não funciona. Mencionou que no Amazonas tem
15 a BR-309, que liga Manaus a Porto Velho, que fica a 860Km, a rodovia está em
16 péssimo estado, então Manaus fica praticamente isolada do restante do País.
17 Proferiu que à frente do Crea-AM vem trabalhando incentivando a criação de
18 entidades de classe no interior do estado, porque não existia nenhuma, inclusive
19 inspetoria. Agora estão fomentando a criação de inspetorias no interior para que
20 também possam criar as entidades de classe, até mesmo porque as instituições
21 de ensinos também estão chegando ao interior e já começam a formar
22 profissionais, ainda mais com o curso à distância. Finalizando, agradeceu ao
23 Crea-SP, em nome do Crea-AM, pela doação de 08 viaturas, as quais irá
24 fortalecer a fiscalização no Estado do Amazonas. Ao término, agradeceu e
25 colocou o Crea-AM à disposição de todos.....

26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu o
27 Presidente do Crea-AM Afonso Lins e falou que, na medida do possível, no que
28 precisar e puder contribuir para melhorar o Sistema como um todo, pode contar
29 com o Crea-SP. Disse que acha que já passou do momento dos presidentes do
30 Confea e dos Creas enxergarem o Sistema como um só e não como peças
31 separadas, que tenham as diferenças que sempre tiveram, mas, que comecem a
32 trabalhar de maneira conjunta, pois o Sistema não aguenta mais as frentes
33 individuais que são abertas a cada administração, a cada mandato, porque isso
34 só reflete de maneira negativa dentro do Sistema, que se encontra em uma
35 situação inferior de como poderia estar. Na sequência, passou ao item IV da
36 Pauta.....

37

38 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
39 **2049 (ORDINÁRIA) DE 30 E 31 DE JANEIRO DE 2019;**.....

40 A Ata da Sessão Plenária nº 2049 (Ordinária) de 30 e 31 de janeiro de 2019 foi
41 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 233 (duzentos e
42 trinta e três) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadó, Adnael



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Aguinaldo
2 Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim
3 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho
4 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira,
5 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo,
6 Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei
7 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco
8 Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
9 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
10 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
11 Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon,
12 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
13 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
14 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel
15 Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro
16 Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani
17 Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,
18 Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli,
19 Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,
20 Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
21 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio
22 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
23 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de
24 Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
25 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
26 Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando
27 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin
28 Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
29 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo
30 D'Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade
31 Picolini, João Luiz Braguini, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno, José
32 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos
33 Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
34 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
35 Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
36 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto
37 Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria
38 Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla
39 Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino
40 Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas
41 Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
42 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
 2 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos
 3 Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
 4 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos
 5 Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley
 6 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
 7 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
 8 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
 9 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara,
 10 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis,
 11 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
 12 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins
 13 da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
 14 Ribeiro, Nunziante Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José
 15 Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
 16 César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi,
 17 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
 18 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de
 19 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de
 20 Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto
 21 Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
 22 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
 23 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo
 24 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
 25 Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha
 26 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da
 27 Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,
 28 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
 29 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvío Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago
 30 Barbieri de Faria, Thiago Henrique Ananias Raimundo, Tiago Marcelo Peixoto da
 31 Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto,
 32 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
 33 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
 34 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner
 35 Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton
 36 Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 02 (dois)
 37 Conselheiros: Antonio Augusto Kalvan, Maurício Pazini Brandão.-----
 38 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** convidou o
 39 Conselheiro Federal Suplente Eng. Carlos Eduardo de Souza para compor a
 40 mesa diretora. Em seguida, agradeceu a presença e parabenizou o Conselheiro
 41 Maurício Pazini Brandão que está assumindo a Secretaria junto ao Ministro
 42 Marcos Pontes no Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 (MCTIC). Disse ainda que é justa a indicação do Conselheiro ao cargo de
 2 Secretário, por sua competência e por todas as outras atribuições que tem, e o
 3 seu talento e conhecimento estão sendo reconhecidos agora por parte do
 4 Ministro. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Federal Suplente.....
 5 Com a palavra o Conselheiro Federal Suplente **Carlos Eduardo de Souza**
 6 cumprimentou e, em seu nome e do Conselheiro Carlos Eduardo de Vilhena
 7 Paiva, agradeceu a todos pelo apoio que receberam na eleição para Conselheiro
 8 Federal. Por fim, se colocou à disposição no Confea e agradeceu a todos.....
 9 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V
 10 da pauta, e solicitou licença para atender os representantes da UNIVESP que o
 11 aguardavam em outra sala, e pediu que o Vice-Presidente Glauco Eduardo
 12 Pereira Cortez assumisse a condução dos trabalhos.....
 13
 14 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
 15 **EXPEDIDAS;**.....
 16 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e
 17 passou os seguintes informes: “1. Informamos quanto ao que dispõe o artigo 47 e
 18 o inciso VIII do artigo 53 do Regimento deste Conselho, que constitui dever do
 19 Conselheiro dar conhecimento ao Presidente ou ao Coordenador da Câmara, de
 20 seu eventual impedimento de comparecer à Sessão Plenária ou Reunião de
 21 Câmara, respectivamente. O artigo 50 do mesmo Regimento diz que o
 22 Conselheiro que durante um ano faltar, sem licença prévia, a 06 (seis) sessões,
 23 consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser
 24 exercido por seu Suplente em caráter efetivo. Dessa forma, esclarecemos aos
 25 Senhores Conselheiros que a presença do Suplente nas Sessões Plenárias e de
 26 Câmara Especializada, sem a prévia justificativa do Conselheiro Titular, não exime
 27 o Titular de ser considerado como faltante, ou seja, ao Conselheiro que não
 28 comparecer em Sessão Plenária ou em Reunião de Câmara e não formalizar sua
 29 prévia justificativa ao Presidente ou Coordenador de Câmara, respectivamente,
 30 independentemente de haver comunicado ao seu Suplente, será a ele, por força
 31 regimental, lavrada falta. 2. Informamos aos Conselheiros representantes do
 32 Plenário em Câmara Especializada, que o controle de presença, visando o
 33 atendimento ao § único do artigo 58 do Regimento, dar-se-á com a somatória das
 34 03 (três) reuniões mensais a que estará sendo convocado, ou seja, da Câmara a
 35 qual foi eleito como Representante, do Plenário e da Câmara de sua modalidade
 36 de origem. 3. O endereço de cadastro do Conselheiro é aquele constante do
 37 Imposto de Renda, sempre que o Conselheiro alterar os seus dados cadastrais,
 38 deve proceder à comunicação ao Departamento de Apoio ao Colegiado 1 – DAC1
 39 para a devida atualização no Cadastro de Conselheiros”. Em seguida, procedeu a
 40 leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros
 41 aniversariantes do mês de janeiro.....
 42 Na sequência, o Vice-Presidente **Glauco Eduardo Pereira Cortez** passou para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 item VI da pauta.-----
2 -----
3 **ITEM VI – COMUNICADOS;**-----
4 Com a palavra o Conselheiro **Gley Rosa**, cumprimentou a todos e fez a seguinte
5 manifestação: “Em meio a tantas notícias ruins que nós temos tido nesse início de
6 ano, eu quero trazer uma notícia que acho que é importante e boa para os
7 engenheiros. Ela teve início em 2013 em uma negociação do acordo coletivo de
8 trabalho de uma empresa de engenharia de São Paulo com o Sindicato dos
9 Engenheiros. A empresa não queria remunerar os engenheiros com o piso salarial
10 da categoria e o Sindicato dos Engenheiros apoiado pela categoria, pela sua
11 base, encaminhou um dissídio, que se tornou um dissídio coletivo de greve.
12 Nesse dissídio o Ministério Público se manifestou favorável ao piso salarial dos
13 engenheiros, mas a empresa de engenharia não teve acordo. Ela foi contrária,
14 perdeu em primeira instância, no TRT, houve ganho por parte do pleito do
15 Sindicato dos Engenheiros, ela recorreu para o TST, perdeu novamente, e não
16 conformada ela recorreu para o STF, o que custou inclusive um valor razoável
17 para ela recorrer a isso. Realizou com os embargos, todos os embargos
18 protelatórios possíveis e, finalmente, a segunda turma do STF, a turma do
19 Lewandowski e Gilmar Mendes denegou provimento a agravo regimental por
20 unanimidade com a aplicação da multa de 5% sobre o valor da causa. E a
21 decisão transitou em julgado e foi remetido os autos para o TRT para providências
22 cabíveis. Em síntese, essa importante ação do Sindicato dos Engenheiros, depois
23 de cinco anos de muita luta judicial, ela torna pacificada a observância do piso
24 salarial previsto na Lei 4.950-A/66 sobre o fundamento de sua compatibilidade do
25 disposto no artigo 7º inciso IV da Constituição Federal. Essa era a notícia que eu
26 acho importante que todos tenham e que as empresas comecem a parar de
27 recorrer contra o nosso piso salarial. Obrigado”.-----
28 Com a palavra o Conselheiro **Reynaldo Eduardo Young Ribeiro** cumprimentou a
29 todos e informou que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos irá
30 promover, no dia 28 de fevereiro, uma audiência pública em sua sede, sobre a
31 questão do Licenciamento Ambiental da Cava Subaquática no Estuário de Santos,
32 cujo objetivo do empreendimento é o armazenamento de sedimentos
33 contaminados do Polo Industrial de Cubatão. Falou que é muito importante, em
34 um momento em que no Brasil se discute os problemas ambientais, os grandes
35 acidentes ambientais, que eles tenham a oportunidade nesta audiência, como
36 representantes da engenharia, utilizarem todos seus conhecimentos tecnológicos
37 em prol da sociedade, neste problema importante que está se delineando na
38 região metropolitana da Baixada Santista. Finalizando, disse que o convite formal
39 seria encaminhado à presidência e à diretoria, mas que todos os conselheiros que
40 tiverem oportunidade e puderem comparecer estavam convidados. Por fim,
41 agradeceu a todos.-----
42 Com a palavra o Conselheiro **Maurício Pazini Brandão** cumprimentou a todos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 informou que, após completado cinco anos, iniciando seu sexto ano como
2 conselheiro do Crea-SP, teria que se despedir, mas seria uma despedida com
3 muita alegria, por ter sido indicado para ocupar a função de Secretário junto ao
4 Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Na
5 oportunidade, fez uma breve explicação de como funcionava e de como passaria
6 a funcionar o Ministério do qual fará parte, nesse novo governo. Finalizando, disse
7 que nesses cinco anos como conselheiro, quatro deles passou como membro e
8 coordenador da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional,
9 onde aprendeu muito como o Sistema funciona e sabe como a engenharia
10 nacional pode se desempenhar, só que agora vai trabalhar em um universo maior,
11 do qual a engenharia faz parte e continuará representando a categoria lá em
12 Brasília. Ao término, agradeceu a todos.-----
13 Retornando à mesa dos trabalhos, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli**
14 falou que é uma satisfação ver um conselheiro que tem um currículo
15 inquestionável ocupando a Secretaria. E agora o Conselho vai ter uma relação
16 muito mais próxima com o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e
17 Comunicações. Em seguida, desejou boa sorte ao Conselheiro Maurício Pazini
18 Brandão e disse que sempre que precisar será bem-vindo ao Crea-SP.-----
19 Com a palavra o Conselheiro **Hideraldo Rodrigues Gomes** cumprimentou a
20 todos e fez a seguinte manifestação: “Na data de 13/02, houve a reunião da 1ª
21 Reunião de 2019, da UNARO – União das Associações da Região Oeste, onde o
22 Pres. Vinícius foi representado pelo Chefe de Gabinete da Pres. Daniel Robles o
23 qual a presidência foi muitíssima representado. Após vencida a Pauta, cada
24 Presidente da Associação (ou seja, 12 associações presentes) comentaram suas
25 ações, dificuldades e questões ao Crea. Ao final o Daniel Robles deu feedback a
26 cada presidente, algo que até a data não havia ocorrido de forma bastante clara.
27 Portando, trago a mensagem da UNARO de parabenizar e agradecer a presença
28 do Chefe de Gabinete Daniel Robles”.-----
29 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
30 Conselheiro Hideraldo e falou que não pode estar presente na UNARO assim
31 como também não pode estar em outra reunião que ocorreu na cidade de Santo
32 André, mas a administração está adotando o procedimento de sempre ter um
33 representante nas reuniões, porque a ideia é aproximar a autoadministração da
34 realidade das entidades, para poder absorver sugestões e tentar implementar em
35 um ritmo mais rápido e eficiente possível.-----
36 Com a palavra o Conselheiro **Amaury Hernandes** cumprimentou a todos e falou
37 que, com relação à sua manifestação na Plenária passada, trouxe documentos
38 para serem protocolado, sobre as afirmações que fez. Continuando, disse que
39 aproveita a oportunidade para também protocolar um outro pedido de cópia do
40 processo que é o relatório da fiscalização da obra de ampliação da Associação
41 dos Engenheiros de São José do Rio Preto, que foi a notificação que o Crea fez
42 para a entidade. Em seguida, solicitou que a entidade não sofresse nenhum tipo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 de problema com relação à liberação de recursos em virtude da administração
2 anterior ter praticado vários erros/vícios, porque a nova administração não poderia
3 sofrer com problema de repasse de recursos, por causa de atos da antiga
4 administração. Por fim, agradeceu a todos.-----
5 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
6 Conselheiro Amaury Hernandes e comunicou que, com relação à cópia do
7 processo, estava autorizada. Mas, com relação à entidade não sofrer nenhum tipo
8 de problema em virtude da administração anterior, não poderia se omitir da
9 situação, e seria aberto um procedimento administrativo para verificação de tudo
10 que está acontecendo. Em seguida, falou que o Conselho não enxerga a
11 administração da entidade, mas sim enxerga a entidade, sendo indiferente quem
12 está realmente na administração. E o que existe é uma parceria, uma troca de
13 recursos financeiros entre o Crea-SP que é um órgão público e a entidade que é
14 uma entidade privada sem fins lucrativos, mas uma entidade privada que tem um
15 regimento que precisa ser obedecido. No entanto, a partir do momento que se
16 tem a suspeita de qualquer ato ilegal que possa ter acontecido, desde que
17 provado, não poderá continuar com essa troca de repasses. Diante disso, como o
18 Conselheiro Amaury trouxe algumas situações que precisam ser verificadas, por
19 ora estará suspenso o repasse à entidade, até que o procedimento administrativo
20 seja vencido e as decisões tomadas. Prosseguindo, informou que o que pode
21 fazer é pedir urgência na averiguação de todos os apontamentos trazidos pelo
22 conselheiro, para que se chegue a uma conclusão o quanto antes.-----
23 Com a palavra o Conselheiro **Fernando Eugênio Lenzi** cumprimentou a todos e
24 falou que esteve conversando com a Dra. Mylene Comploier a respeito do
25 convênio entre o Crea-SP e o Ministério Público, e não acha justo que os
26 profissionais atuem para o MP sem receber nada, porque eles têm que recolher a
27 ART, tem viagens, tem outros custos e o trabalho de perito é extremamente
28 complexo, o argumento técnico é muito trabalhoso. Então presume que esse
29 convênio deveria ser discutido um pouco mais, pois seria de bom senso que o
30 profissional recebesse alguma coisa, o mínimo necessário de acordo com o que é
31 estabelecido pelos honorários do IBAPE, por exemplo. Por fim, agradeceu a
32 todos.-----
33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
34 Conselheiro Fernando Lenzi e falou que acha justo ele ter feito esse
35 levantamento, e esclareceu que o assunto foi amplamente discutido e esgotado,
36 não faltou nenhum tipo de iniciativa ou esforço por parte do Crea-SP. Quando foi
37 apontado os prós e contras, sendo esse levantamento um ponto ruim do
38 convênio, através de uma decisão conjunta, ainda assim acha que o acordo é
39 muito vantajoso para o Sistema, para o Ministério Público e para o profissional.
40 Porque convênio como esse pode despertar interesse de outros órgãos a fazerem
41 convênios em outros moldes, como citou anteriormente que o vice-governador do
42 Estado de São Paulo demonstrou interesse em fazer um convênio entre o Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 SP e Governo do Estado que tem verba para vários segmentos da engenharia.
2 Prosseguindo, disse que o convênio com o Ministério Público é facultativo,
3 ninguém é obrigado a aderir, é um serviço gratuito, mas mesmo assim já tem 682
4 profissionais inscritos. Agora é preciso começar um procedimento de triagem
5 desses profissionais conforme suas especialidades para repassar a demanda
6 para cada um. Informou que o Crea-SP vai subsidiar a ART para tentar amenizar
7 esse ponto negativo do convênio, pois o Conselho tentou, mas o Ministério
8 Público não tem verba para ressarcimento dos honorários dos profissionais.
9 Finalizando, expressou concordar que deveria sim ter o ressarcimento de acordo
10 com a tabela estabelecida, mas no caso desse convênio não foi possível, e
11 mesmo assim houve a decisão conjunta de assiná-lo, porque acha que vai ser
12 muito importante para as duas instituições.....
13 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins** cumprimentou a todos e, com
14 relação às entidades de classe do Estado do Amazonas, perguntou ao Presidente
15 do Crea-AM Afonso Lins que quando ele se referiu às entidades, se referiu às
16 entidades de classe da capital ou do interior? Porque no seu entender a fala do
17 presidente do Crea-AM deu a impressão que o Amazonas não tem nenhuma
18 entidade organizada. Sendo que ABEE-AM, cujo presidente é o Amarildo Lima,
19 está funcionando, o Sindicato dos Engenheiros presidido pelo Saulo Pereira no
20 Amazonas, e a ABENC cuja nova diretoria acaba de tomar posse agora no dia 07
21 e também tem a Associação dos Engenheiros e Arquitetos. Ao término, agradeceu
22 a todos.....
23 Fazendo uso da palavra, o Presidente do Crea-AM **Afonso Luiz Costa Lins**
24 **Júnior** falou que é verdade o que foi dito sobre as associações mencionada pelo
25 Conselheiro Álvaro, mas a maioria das entidades citadas não são registradas no
26 Crea-AM, porque é necessário atender ao critério dos 3 anos, para depois solicitar
27 o registro. Continuando, disse que se referiu ao interior do Amazonas que não tem
28 nenhuma entidade criada e quando assumiu a presidência no ano passado tinha
29 apenas duas inspetorias e hoje estão com oito e pretende implantar mais oito
30 neste ano, para ter um total de 16. Em contrapartida o Crea-AM conta atualmente
31 em caixa com R\$12.000.000,00, isto é, vinha arrecadando, arrecadando,
32 guardando e não fazendo nada. E era isso o que ele argumentava em sua
33 campanha, pois o Crea não é banco, o Crea precisa fomentar os profissionais. Se
34 até as instituições de ensino estão indo ao interior, o Crea também precisa ir,
35 porque se não for, o profissional terá dificuldade ao se formar. Em seguida,
36 informou que o novo governador do Estado nomeou 13 engenheiros como novos
37 secretários e o Crea-AM encaminhou uma nota parabenizando-o por tanto
38 engenheiros secretários no Amazonas. Disse também que entendem que o novo
39 governo federal tem um viés para o Amazonas, uma vez que parte do governo é
40 formada por militares e alguns até serviram no estado, como o vice-presidente da
41 república que serviu em São Gabriel da Cachoeira e o ministro do antigo
42 Transporte e Infraestrutura que também serviu no Amazonas como engenheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Então eles conhecem as dificuldades que os amazonenses têm.....
 2 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Jacó Rocha** cumprimentou a todos e falou
 3 que entrou com o pedido de vistoria dos bombeiros e quando enviou a ART
 4 assinada digitalizada, eles pediram que a assinatura fosse digital, pois não
 5 aceitariam mais esse tipo de assinatura. Diante disso, perguntou se o Crea-SP
 6 tem alguma parceria com algum tipo de assinatura digital, igual a OAB tem,
 7 porque os bombeiros não aceitam mais ART sem assinaturas digitais. Por fim,
 8 agradeceu a todos.....
 9 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** informou que
 10 o Crea-SP não tem parceria para assinatura digital, mas acha que o IPEA, através
 11 das entidades de classe firmou uma parceria com uma certificadora, onde as
 12 entidades de classe se tornarão certificadoras digitais. Falou que o momento que
 13 estão vivendo no Crea-SP também está caminhando para esse molde, foram
 14 disparados alguns processos, onde prevê toda a informatização, toda a alteração
 15 da maneira de como trata seu sistema interno e como o Conselho vai se
 16 relacionar com o profissional. Continuando, disse que querem trazer a tecnologia
 17 que existe no mercado para o Crea-SP e logo vão ter essas mesmas
 18 recomendações, mas isso vai ser um processo de transição, não será do dia para
 19 a noite. Comentou que a carteira do Crea desde o mês de janeiro já está sendo
 20 impressa em um formato que suporta essa tecnologia. Ressaltou, com relação à
 21 pergunta do Conselheiro Carlos Jacó, que as entidades já estão se tornando
 22 certificadoras. Finalizando, parabenizou o Conselheiro Carlos Jacó pela
 23 presidência da Câmara de Vereadores de Mongaguá, e o Conselheiro José
 24 Roberto Martins Segalla presidente da Câmara de Bauru.....
 25 Com a palavra o Presidente do Crea-AM **Afonso Luiz Costa Lins Júnior** falou
 26 que solicitou a palavra para parabenizar o Presidente Vinícius Marchese Marinelli
 27 pela possibilidade que os profissionais têm agora de pagar praticamente tudo
 28 relativo ao Crea-SP com cartão de crédito, pois isso era debatido bastante no
 29 Colégio de Presidentes, e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 30 Estado de São Paulo foi o primeiro a implementar e os outros Creas irão copiar,
 31 porque isso facilita em muito a vida do profissional.....
 32 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 33 Presidente do Crea-AM Afonso Lins. Em seguida, parabenizou o Secretário
 34 Executivo Holmes Nogueira Bezerra Napolini que na época estava como
 35 Superintendente Administrativo, o Superintendente de Gestão de Recursos
 36 Lourival Júnior Franklin Ferreira e todo o pessoal envolvido nesse processo dos
 37 pagamentos via cartão de crédito. Porque buscaram uma solução diferente para
 38 um problema que vinha sendo discutido há muito tempo no Colégio de
 39 Presidentes. Havia uma discussão com relação às taxas que o banco cobraria por
 40 usar o cartão de crédito, que se transformou em um imbróglio jurídico. Estava
 41 indo para um caminho que achavam que não daria certo, e veio essa solução, na
 42 qual se abre um chamamento, as empresas que operam com cartão de crédito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 todas as operadoras se cadastram e atendem aos requisitos do edital, a partir do
2 momento que são cadastradas, validada, faz a interface com o profissional que
3 opta pelo pagamento via cartão de crédito e o Crea-SP recebe à vista. Então não
4 há nenhum tipo de renúncia de receita, onde eram os temores dos
5 administradores, uma vez que havendo renúncia de receita vem o Ministério
6 Público e ação pública de improbidade. Ou seja, o Crea recebe aquele valor
7 estabelecido pelo Confea de maneira à vista e o parcelamento fica entre o
8 profissional e a operadora de cartão de crédito.-.-.-.-.-
9 Com a palavra o Vice-Presidente **Glauco Eduardo Pereira Cortez** cumprimentou
10 a todos e fez a seguinte manifestação: “No mês de março de 2018 estive
11 representando o CREA-SP em reunião no Banco Mundial em Washington, com a
12 comitiva do governo brasileiro, com objetivo de esclarecer dúvidas sobre os
13 questionários do projeto Doing Business. Informo que essa semana recebi o
14 relatório do projeto Doing Business 2019 e que pela primeira vez o CREA-SP
15 participou da resposta aos questionários. Quero agradecer a equipe que trabalhou
16 comigo nesse projeto, Maria Edith, José Antonio Chão, Kledson e Estevão, todos
17 da SUPFIS. Nesse relatório, o Brasil, dentre os 190 países avaliados, ficou com a
18 109ª posição, subindo 2,96 pontos em relação ao ano de 2018. Dos dez conjuntos
19 de indicadores avaliados no relatório de 2019, a posição brasileira melhorou em
20 cinco (abertura de empresas, comércio internacional, resolução de insolvências,
21 obtenção de energia e obtenção de crédito), piorou em quatro (registro de
22 propriedade, execução de contratos, proteção à investidores minoritários e
23 obtenção de alvará de construção) e permaneceu inalterado na análise do
24 pagamento de impostos. Destaco a piora no indicador de obtenção de alvará de
25 construção, com queda da 170ª para a 175ª posição, ficando, na análise da
26 quantidade de dias para obtenção do alvará, apenas à frente do Camboja e
27 empatado com a Venezuela, com um tempo médio de 434 dias para liberação
28 desse documento. Esclareci na reunião em Washington que os trâmites
29 necessários a esse indicador pelo CREA-SP demoram, no máximo, 48 horas.
30 Para aqueles que não conhecem, o programa Doing Business foi lançado em
31 2002 pelo Banco Mundial com objetivo de medir, analisar e comparar as
32 regulamentações aplicáveis às empresas e o seu cumprimento em 190
33 economias de cidades selecionadas nos níveis subnacional e regional (São Paulo
34 e Rio de Janeiro no caso do Brasil) e serve de ferramenta para se medir o impacto
35 das regulamentações sobre as atividades empresariais ao redor do mundo. Além
36 disso, fazem recomendações sobre reformas para melhorar o desempenho em
37 cada uma das áreas analisadas”. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-
38 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
39 parabenizou o Vice-Presidente Glauco por ter assumido essa responsabilidade
40 junto ao Banco Mundial, nessa iniciativa Doing Business. Falou que o motivo por
41 terem entrado nessa discussão foi justamente para desmistificar alguns
42 preconceitos que existem com relação ao Sistema Confea/Crea, o qual é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 apontado como um dos responsáveis pela demora de 434 dias para liberação de
2 alvará, levando o Brasil ao mesmo patamar que a Venezuela. O Crea-SP
3 começou a analisar os laudos e através da equipe encabeçada pelo Glauco e os
4 outros membros mostraram e falaram que não era o Crea o responsável pela
5 demora, porque no Crea se leva no máximo dois dias, e se tem algum problema
6 estaria em outro órgão. Então o Crea começou a desconstruir alguns discursos
7 formados, esse foi o objetivo da equipe. Em seguida, informou que o Conselheiro
8 Dalton sugeriu a criação de um Grupo de Trabalho de Ciência, Inovação e
9 Tecnologia para subsidiar o Conselheiro, agora, Secretário Maurício Pazini
10 Brandão em suas atividades junto ao Ministério. Na sequência, passou ao item VII
11 da Pauta.-----

12 -----

13 **ITEM VII – ORDEM DO DIA;**-----

14 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
15 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----

16 **Processos destacados para discussão: 03, 04, 09, 61, 68, 87, 125, 126, 127,**
17 **128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 142.**-----

18 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou licença para
19 ausentar-se da mesa dos trabalhos para poder acompanhar o Presidente do
20 Crea-AM, e pediu que o Vice-Presidente Glauco Eduardo Pereira Cortez
21 assumisse os trabalhos até seu retorno.-----

22 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:

23 Votaram favoravelmente 222 (duzentos e vinte e dois) Conselheiros: Adilson

24 Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette

25 Labinas, Adriano Maia Amante, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves,

26 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins,

27 Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,

28 Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio

29 Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy,

30 Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro

31 Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,

32 Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,

33 Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, César

34 Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cláudia Aparecida Ferreira

35 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio

36 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria

37 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira,

38 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício

39 Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Elder Poitena de

40 Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro

41 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira

42 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
 2 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 3 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de
 4 Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
 5 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de
 6 Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan
 7 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo
 8 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes
 9 Recicar, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de
 10 Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Jorge Joel de Faria Souza,
 11 José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Carlos
 12 Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
 13 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
 14 Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
 15 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo
 16 Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José
 17 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara
 18 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber
 19 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
 20 Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís
 21 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,
 22 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 23 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar
 24 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
 25 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos
 26 Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley
 27 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
 28 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
 29 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
 30 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Tucci
 31 Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia,
 32 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de
 33 Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho,
 34 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziantre Graziano,
 35 Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de
 36 Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
 37 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 38 Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro
 39 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
 40 Ramalho de Souza Silva, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
 41 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
 42 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
2 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas
3 Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
4 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
5 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada,
6 Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de
7 Faria, Thiago Henrique Ananias Raimundo, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago
8 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar
9 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
10 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
11 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira
12 Chachá, Wesler Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
13 Leandro. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Nelson Martins da Costa.
14 Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos
15 Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Eduardo Mantovani da Silva, Sérgio
16 Augusto Berardo de Campos.....

17 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....

18 **Nº de Ordem 05** – Processo A-443/2016 – Alex Aparecido da Costa (Requer
19 cancelamento de ART) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo
20 21 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: William Alvarenga Portela.-.-

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
24 cancelamento da ART nº 92221220160532634 (folha 04), feita pelo Engenheiro
25 Civil Alex Aparecido da Costa, em 15 de junho de 2016, pelo motivo de
26 substituição de profissional futuramente, alegado pelo interessado; considerando
27 que, em análise da referida ART, consta-se que a mesma foi emitida com a
28 ATIVIDADE TÉCNICA (campo 4) de ELABORAÇÃO de projeto (folha 04), o que
29 efetivamente foi realizado pelo interessado, e segundo o próprio, “enviado à São
30 Paulo para adquirir verba para construção”, portanto, concluindo o trabalho pelo
31 qual foi contratado (folha 05); considerando que o profissional responsabilizou-se
32 pela ELABORAÇÃO de um projeto; considerando que a ELABORAÇÃO do
33 projeto foi concluída; considerando a Resolução CONFEA 1025/09, em seu artigo
34 24º, Anexo de Decisão Normativa nº 85/11 – Manual de Procedimentos
35 Operacionais: “10. Do cancelamento da ART 10.1. O cancelamento da ART será
36 requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando:
37 – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou -
38 contrato não for executado.” (grifo nosso); considerando todo o exposto no
39 processo, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº
40 92221220160532634. (Decisão PL/SP nº 276/2019).....

41 **Nº de Ordem 06** – Processo A-1786/1994 V7 – Carlos Alberto Mateus (Requer
42 Certidão de Acervo Técnico – CAT) – Processo encaminhado pela CEEC, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 termos do artigo 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Wendell
2 Roberto de Souza.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimentos de
6 Certidões de Acervo Técnico em nome do Eng. Civ. Carlos Alberto Mateus;
7 considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: “Art. 46 – São
8 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
9 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica”;
10 considerando a decisão técnica da CEEC que mantém a permanência da
11 restrição a execução de instalações elétricas da Certidão de Acervo Técnico
12 número 2620140005808, **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso do profissional
13 Carlos Alberto Mateus, mantendo a restrição a execução de instalações elétricas
14 da Certidão de Acervo Técnico número 2620140005808. (Decisão PL/SP nº
15 277/2019).....

16 **Nº de Ordem 07** – Processo A-646/2015 V5 – João Marcos Fernandes Costa
17 (Requer Certidão de Acervo Técnico – CAT) – Processo encaminhado pelas CEA
18 e CEEC, nos termos do artigo 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea –
19 Relator: Hamilton Fernando Schenkel.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
22 2019, apreciando o processo em referência, que trata o requerimento de
23 Certidões de Acervo Técnico (fls. 02 e 07), por parte do Engenheiro Agrônomo
24 João Marcos Fernandes Costa, com atribuições do artigo 37 do Decreto nº
25 23.569/33, do Decreto nº 23.196/33 e da Resolução nº 184/69, do Confea,
26 conforme segue: 1) Fls. 03 – ART relacionada: ART nº 92221220111425572;
27 Descrição dos serviços executados: Execução de drenos de pavimento
28 longitudinal e transversal com selo em CBUQ; Contratante: Autopista Regis
29 Bittencourt S. A.; Contratada: Air-Less Serrana Serviços Ltda.; Local da
30 obra/serviço: Rodovia BR 116 – São Paulo-Curitiba; Período: 01/10/2011 a
31 30/04/2012; 2) Fls. 08 – ART relacionada: ART nº 92221220110601814; Descrição
32 dos serviços executados: Execução de CBUQ em dreno de pavimento, com
33 espessura de 0,05m e largura de 0,15m; Contratante: Autopista Regis Bittencourt
34 S. A.; Contratada: Air-Less Serrana Serviços Ltda.; Local da obra/serviço: Rodovia
35 BR 116 – São Paulo-Curitiba; Período: 25/04/2011 a 31/12/2011; considerando
36 que a Câmara Especializada de Agronomia, conforme Decisão CEA/SP nº
37 47/2016, juntada às fls. 31 a 37, rejeitou parecer contrário ao indeferimento das
38 CATs, para aprovar a sua concessão ao interessado, após o atendimento às
39 exigências da Resolução nº 1.025, com posterior encaminhamento do processo à
40 Câmara Especializada de Engenharia Civil para ciência e considerações;
41 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme
42 Decisão CEEC/SP nº 661/2017, juntada às fls. 48 a 51 decidiu por indeferir as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 CATs visto que o profissional não tem atribuições para tal e está exorbitando, e
2 dar conhecimento a CEA, e ainda, que seja encaminhado ao Plenário para decidir
3 a divergência nos termos do inciso XI, do artigo 9º Seção II do Regimento do
4 CREA-SP; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 6º –
5 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:
6 (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
7 discriminadas em seu registro”; 2) Resolução nº 1025/09, do Confea: “Art. 47. O
8 acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do
9 profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de
10 anotações de responsabilidade técnica. (...) Art. 51. O CREA manifestar-se-á
11 sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação
12 das informações apresentadas. § 1º O requerimento será deferido somente se for
13 verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao
14 CREA, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou
15 efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. (...) Art. 63. O
16 CREA manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do
17 requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes
18 dos assentamentos do CREA relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento
19 será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta
20 resolução. § 2º Compete ao CREA, quando necessário e mediante justificativa,
21 solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações
22 apresentadas. § 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara
23 especializada competente para apreciação. § 4º Em caso de dúvida quando a
24 atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a
25 duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas
26 câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao
27 Plenário do CREA para decisão.”; considerando a informação às fls. 53/53-verso;
28 considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisões das
29 Câmaras Especializadas de Agronomia – CEA e de Engenharia Civil – CEEC (fls.
30 31 a 37 e 48 a 51, respectivamente); considerando o que estabelece o Regimento
31 do Crea-SP: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: (...) XI – decidir os
32 casos de divergência entre câmaras especializadas; Art. 53. Compete ao
33 conselheiro regional: (...) XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que
34 lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma
35 clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada nos prazos estabelecidos
36 neste Regimento; (...) Art. 201. Os processos encaminhados a conselheiro
37 regional para relato devem ser restituídos no prazo de trinta dias, da data de seu
38 recebimento.”; considerando, em análise da legislação vigente das atribuições do
39 Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Civil, já destacadas no presente processo
40 nas fls. 45 a 47, sou de parecer e voto que o Engenheiro Agrônomo extrapolou
41 suas atribuições ao se responsabilizar pela execução de obras de drenagem e
42 pavimentação em autoestradas, sendo esses serviços de atribuições da área da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Engenharia Civil, **DECIDIU** pelo indeferimento das CATs, bem como o
2 cancelamento das ART's de números 92221220111425572 e
3 92221220110601814, e a aplicação e penalidades e multas previstas na infração
4 do Art. 6º alínea "b" da Lei Federal 5194/66. (Decisão PL/SP nº 278/2019).-----
5 **Nº de Ordem 08** – Processo A-325/2016 – Ricardo Vilas Boas dos Anjos (Requer
6 Certidão de Acervo Técnico – CAT) – Processo encaminhado pela CEEE, nos
7 termos do artigo 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Pedro
8 Aparecido de Freitas.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de registro e
12 Certidão de Acervo Técnico formulada pelo profissional RICARDO VILAS BOAS
13 DOS ANJOS, engenheiro de Telecomunicações, Técnico em Informática
14 Industrial, Técnico em Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho,
15 concretizada pelo protocolo WEB A2016039906; considerando que solicita o
16 profissional o acervo técnico relativo à ART 922212201601282310, onde consta a
17 Atividade Técnica de "Execução Manutenção de instalações Elétrica de Média
18 Tensão referente ao serviço de substituição de cabos de M. T. que alimentam a
19 unidade além de medições e análise", registrada em 16/03/2016; considerando
20 que a UGI Caraguatatuba encaminha o processo para a Câmara Especializada de
21 Engenharia Elétrica, tendo em vista as atribuições profissionais do interessado e
22 as atividades constantes do Atestado e ART; considerando que a empresa ALGAR
23 Multimídia S/A emitiu Atestado de Capacidade Técnica pela Atividade
24 Desenvolvida de "Manutenção preventiva de Cabine Primária (Média Tensão:
25 500A – 13.800V), Substituição de cabos 100 metros, Muflas e Preventiva
26 Completa, Medições, Testes e relatório geral. (pg. 05); considerando que o
27 Conselheiro Engenheiro Eletricista Laércio Rodrigues Nunes, relator do processo,
28 votou pela "não concessão da CAT – Certidão de Acervo Técnico ao interessado
29 pelo motivo de que a substituição de cabos de MT não são contemplados pela
30 atribuição do interessado."; considerando que a Câmara Especializada de
31 Engenharia Elétrica, conforme Decisão CEEE/SP nº 1008/2017, em reunião de
32 18/11/2016 decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator pela não concessão
33 da CAT ao interessado; considerando que, através do Ofício nº 01649/2017-SJC,
34 a UGI reporta ao interessado que seu pedido de Certidão de Acervo Técnico –
35 CAT havia sido indeferida pelo motivo de que o serviço prestado com referência a
36 troca e manutenção dos cabos de MT não estão contemplada pelas suas
37 atribuições; considerando que o profissional apresenta tempestivamente recurso
38 ao Plenário do CREA-SP, anexando documentação que supõe pertinentes, que
39 constam das fls. 20//60 deste processo; considerando que o Engenheiro
40 RICARDO VILA BOAS DOS ANJOS, CREA 5060943710, em seu recurso e em
41 toda documentação apresentada, em nenhum momento contesta que não tem
42 atribuição para troca e manutenção de cabos de MT; considerando que apresenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 o engenheiro eletricista Sr. Alexandre Vieira de Freitas, com quem trabalhou em
2 equipe e que este seria o responsável pelo serviço de que não tinha atribuição;
3 considerando que o Engenheiro Eletricista Alexandre Vieira de Freitas apresenta a
4 ART de Obra ou Serviço de nº 28027230171720306 (pg. 55) comprovando esta
5 afirmação; considerando que “O acervo técnico é o conjunto das atividades
6 desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições
7 e registradas no CREA por meio de anotação de responsabilidade técnica”,
8 **DECIDIU** pelo indeferimento da concessão da CAT – Certidão de Acervo Técnico
9 ao interessado engenheiro RICARDO VILAS BOAS DOS ANJOS, solicitada pelo
10 protocolo WEB A2016039906. (Decisão PL/SP nº 279/2019).-----
11 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
12 **Nº de Ordem 10** – Processo C-387/2007 – Crea-SP (Renúncia de Conselheiro) –
13 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso VII do artigo 23 da
14 Resolução nº 1.071/2015 do Confea.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata de renúncia de Conselheiro;
18 considerando que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem
19 justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da
20 Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e
21 funções no Sistema Confea/Creas; considerando que o Eng. Prod. Mec. Rodolfo
22 Fernandes More apresentou solicitação de renúncia do cargo de conselheiro na
23 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica por motivo de
24 ordem pessoal, **DECIDIU** aprovar e aceitar a justificativa de renúncia do Eng.
25 Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More, a partir de 04/02/2019, nos termos do inciso
26 VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº 143/2019).-.-.-.-.
27 **Nº de Ordem 11** – Processo C-360/2018 – Crea-SP (Láurea de Reconhecimento
28 – Homenagem a profissionais com 50 anos de registro no Conselho) – Processo
29 encaminhado pela Presidência, nos termos da Resolução nº 1.034/2011 do
30 Confea.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata da Láurea de
34 Reconhecimento – Homenagem a profissionais com 50 anos de registro no
35 Conselho; considerando a a manifestação SUPJUR de fls. 28, que considera que
36 a proposta de ato que institui a Láurea de Reconhecimento do Crea-SP deve ser
37 objeto de manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, na
38 forma regulamentar, ou seja, na forma de Ato Normativo e não de Ato
39 Administrativo, como a matéria foi tratada, haja vista o disposto na Resolução nº
40 441/1999 do Confea; considerando a Decisão PL/SP nº 852/2018, aprovada na
41 Sessão Plenária de 05 de julho de 2018, que aprovou a proposta de Ato, tipo Ato
42 Administrativo, que institui a Láurea de Reconhecimento do Crea-SP, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 obstante não haver sido vislumbrado óbice à sua edição pela SUPJUR, a mesma
2 área revendo sua posição entendeu tratar a questão como Ato Normativo;
3 considerando a pertinência em se consolidar a revisão do Ato nº 74, do Crea-SP,
4 com as instituições das homenagens denominadas Menção Honrosa e Láurea de
5 Reconhecimento em um único normativo tipo Ato Normativo, com os trâmites
6 previstos pela Resolução nº 1034/2011 do Confea, **DECIDIU:** 1) anular a Decisão
7 PL/SP nº 852/2018 por não haver sido formatada a minuta de ato na qualidade de
8 Ato Normativo, em desacordo com a Resolução nº 1034 do Confea, devendo a
9 matéria ser tratada em processo próprio nessa condição; 2) pelo encerramento e
10 arquivamento do processo. (Decisão PL/SP nº 144/2019).-----

11 **Nº de Ordem 12** – Processo C-1404/2018 – Crea-SP (Calendário da Comissão
12 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parceria firmados
13 pelo Crea-SP – 2019) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos
14 artigos 68 e 151 do Regimento.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades Comissão
18 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parceria firmados
19 pelo Crea-SP; considerando que na Sessão Plenária nº 2049, o Plenário do Crea-
20 SP através da Decisão PL/SP nº 22/2019 aprovou a instituição da referida
21 Comissão; considerando a necessidade de homologação do calendário de
22 reuniões para o exercício 2019, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos
23 termos do artigo 101 do Regimento, com as seguintes datas: 26/03, 30/04, 28/05,
24 25/06, 30/07, 27/08, 24/09, 24/10, 29/11 e 17/12/2019 as 10h, na Sede Faria
25 Lima, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão Especial de
26 Acompanhamento de Processos de Convênio e Parceria firmados pelo Crea-SP,
27 conforme segue: 26/03, 30/04, 28/05, 25/06, 30/07, 27/08, 24/09, 24/10, 29/11 e
28 17/12/2019 as 10h, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 145/2019).-----

29 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
30 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação/revalidação de
31 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
32 Instrução nº 2.591, aprovados pelas Câmaras Especializadas, em face do
33 disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.---
34 Pelo deferimento da anotação/revalidação.-----

35 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----

36 **Nº de Ordem 13** – Processo F-654/2018 – P. do Nascimento Fernandes ME –
37 Eng. Mec. Paulo Alberto Alvim Franzini (contratado) (Decisão PL/SP nº 146/2019);

38 **Nº de Ordem 15** – Processo F-645/2013 – L. B. Martinez Projetos Técnicos EPP
39 – Eng. Ind. Mec. Leonardo de Souza Augusto (contratado) (Decisão PL/SP nº
40 148/2019); **Nº de Ordem 16** – Processo F-1857/2018 – Masstin Soluções em
41 Serviços de Infraestrutura Predial Ltda. – Eng. Mec. Gerson Luís de Castro
42 Catapano (sócio) (Decisão PL/SP nº 149/2019); **Nº de Ordem 20** – Processo F-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

- 1 1972/2013 C1 – Meta Manutenção Industrial EIRELI EPP – Eng. Prod., Eng. Mec.
2 e Tecg. Proc. Prod. Usinag. José Carlos Pires (contratado) (Decisão PL/SP nº
3 153/2019); **Nº de Ordem 31** – Processo F-2030/2015 – Cosme Silvério de
4 Carvalho ME – Eng. Ind. Mec. Fernando Bosquetti (contratado) (Decisão PL/SP nº
5 164/2019).-----
6 Sem prazo de revisão – CEEE.-----
7 **Nº de Ordem 23** – Processo F-2998/2017 – Tecnoeste Teleinformática Ltda. ME –
8 Eng. Prod. Eletr. Duarte Pinto Silva Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº
9 156/2019); **Nº de Ordem 24** – Processo F-2604/2016 – Hertz Eletric Soluções em
10 Subestações de Energia Ltda. ME – Eng. Eletric. João Reinaldo Rossati
11 (contratado) (Decisão PL/SP nº 157/2019); **Nº de Ordem 30** – Processo F-
12 199/2018 – MP Instaladora Elétrica Ltda. – Eng. Eletric. Geraldo Teles de Souza
13 (contratado) (Decisão PL/SP nº 163/2019).-----
14 Sem prazo de revisão – CEA.-----
15 **Nº de Ordem 26** – Processo F-3926/2014 – Flora Raízes Paisagismo Comércio e
16 Importação Ltda. – Eng. Agr. Walter Bergamin Filho (contratado) (Decisão PL/SP
17 nº 159/2019).-----
18 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-----
19 **Nº de Ordem 14** – Processo F-607/2018 – Val Mulck Descalvado Transporte e
20 Serviços de Mulck Ltda. ME – Eng. Mec. Maurício José Heidorn (contratado)
21 (Decisão PL/SP nº 147/2019); **Nº de Ordem 17** – Processo F-596/2018 – A. C. Ar
22 Condicionado Ltda. – Eng. Mec. Celso João Nini (contratado) (Decisão PL/SP nº
23 150/2019); **Nº de Ordem 18** – Processo F-2615/2017 – Osystem Elevadores Ltda.
24 ME – Eng. Mec. Hilton de Oliveira Monteiro (contratado) (Decisão PL/SP nº
25 151/2019); **Nº de Ordem 19** – Processo F-4634/2016 – J R Pereira & Cia. Ltda.
26 ME – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Júlio César Lopes (contratado) (Decisão
27 PL/SP nº 152/2019); **Nº de Ordem 21** – Processo F-4917/2017 – Josimeire
28 Aparecida dos Reis ME – Tecg. Naval Paulo Maurício Sparapan (contratado)
29 (Decisão PL/SP nº 154/2019); **Nº de Ordem 22** – Processo F-853/2018 –
30 Engemasa PSE Compressores Ltda. – Eng. Mec. Miguel Estevão de Avellar
31 (administrador da sociedade limitada) (Decisão PL/SP nº 155/2019); **Nº de Ordem**
32 **27** – Processo F-1132/2014 – Mec Manutenção Industrial Ltda. – Eng. Ind. Mec.
33 Flávio Roberto Ferreira Dias (contratado) (Decisão PL/SP nº 160/2019); **Nº de**
34 **Ordem 28** – Processo F-1479/2018 – A. C. Usinagem Matão Ltda. – Eng. Mec.
35 Tarek El Kadre Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 161/2019); **Nº de Ordem 32**
36 – Processo F-3976/2010 V2 – Lynx – Assessoria e Projetos Industriais Ltda. ME –
37 Eng. Ind. Mec. Nelson Alexandre Silva Moura (contratado) (Decisão PL/SP nº
38 165/2019); **Nº de Ordem 33** – Processo F-2192/2014 – Cavaleiro & Cavaleiro
39 Fabricação, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Industriais
40 EIRELI – Eng. Mec. Geraldo Pompeu Filho (contratado) (Decisão PL/SP nº
41 166/2019).-----
42 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 **Nº de Ordem 25** – Processo F-673/2015 – Gold Telecomunicações Ltda. ME –
2 Eng. Eletric. Eletron. Benedito Antonio Sernaglia Filho (contratado) (Decisão
3 PL/SP nº 158/2019); **Nº de Ordem 29** – Processo F-3837/2005 V2 – Net Jacareí
4 Telecon Ltda. EPP – Eng. Eletric. Eletrotec. Fausto Mercado Lebrão (contratado)
5 (Decisão PL/SP nº 162/2019).-----
6 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----
7 **Nº de Ordem 34** – Processo PR-10/2018 – Dafner Genga da Silveira Telloli
8 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos
9 do artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Gilberto de
10 Magalhães Bento Gonçalves.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
14 registro da profissional Dafner Genga da Silveira Telloli; considerando que o
15 processo tramita no Plenário do CREA-SP e foi requerido apreciação/parecer
16 quanto ao recurso interposto pela Engenheira Química Dafner Genga da Silveira
17 Telloli contra o indeferimento de solicitação de interrupção de registro profissional
18 proferido pela CEEQ/CREA-SP, conforme Decisão nº 77/2018 de 12/04/2018 (fls.
19 14 e 16); considerando que, na solicitação inicial, protocolada em 14/12/2017,
20 alegou como motivo da interrupção de registro: "estou exercendo atividades
21 profissionais em área diversa da engenharia, atuando como divulgadora" (fls. 02 e
22 03); considerando que à época apresentou como documentação anexa: a) Cópia
23 da CTPS (nº 048012 série 00380-SP), onde consta o registro do contrato de
24 trabalho junto a empresa Rossetti Consultoria de Marketing Ltda. (CNPJ
25 59.642.082/0001-10), com admissão em 02/12/2016, no cargo de divulgador e
26 com remuneração inicial de R\$ 1.250,00 (fls. 04 e 05); b) Declaração emitida pelo
27 empregador, Rossetti Consultoria de Marketing Ltda., firmando o vínculo
28 trabalhista da interessada, conforme o registro na CTPS, para realizar a atividade
29 de "divulgação de serviços laboratoriais e da nova cultura de uma das maiores
30 empresas do Brasil" e "coleta de informações quanto a aceitação médica
31 referente ao laboratório" (fl. 06); considerando as informações relevantes apenas
32 ao processo: I) A Sra. Dafner Genga da Silveira Telloli tem registro profissional no
33 CREA-SP, nº 5063478729, com as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194 e
34 art. 17 da Resolução 218/1973 do CONFEA (título profissional de Engenheira
35 Química), e que não há ocorrências e responsabilidades técnicas ativas em seu
36 nome, estando em situação regular no que se refere ao pagamento da anuidade
37 de 2017, sem processos de ordem "SF" ou "E" (fls. 08 a 10); II) A Decisão
38 CEEQ/SP nº 77/2018, transcrita nos seguintes termos: "considerando os artigos
39 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os
40 artigos 30 e 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, considerando o artigo
41 17 da Resolução 218/73 do CONFEA, considerando as atividades exercidas pela
42 profissional e as exigências de qualificação profissional sendo sua formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 essencial para executar suas funções, DECIDIU pelo indeferimento da interrupção
2 de registro da Engenheira Química Dafner Genga da Silveira" (fl. 14); III) No
3 recurso interposto, apresenta nova declaração da empresa Rossetti Consultoria
4 de Marketing Ltda. ratificando a anterior, e acrescida da afirmação de que para a
5 função de divulgador não há necessidade de "ser técnico ou formado em
6 Engenharia", pois as atividades se restringem a "divulgação de serviços
7 laboratoriais e coleta de informações quanto à aceitação médica" (fls. 16 e 17); IV)
8 A ressalva feita pela Assistência Técnica do DAC I/SUPCOL de que não há
9 registro neste regional da empresa Rossetti Consultoria de Marketing Ltda., pois
10 não desenvolve atividades fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA (fl. 19);
11 considerando que o processo foi devidamente instruído quanto à legislação
12 pertinente, destacando-se: 1) Resolução 1007/2003 do CONFEA (dispõe sobre o
13 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de
14 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências): "(...) Art. 30. A
15 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
16 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com
17 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
18 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
19 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
20 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
21 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
22 Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
23 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; 2) Instrução nº 2560/2013 do
24 CREA-SP: "(...) Art. 1º Os procedimentos necessários para interrupção de registro
25 de profissionais no Crea-SP devem ser adotados conforme estabelecido neste
26 instrumento administrativo. Art. 2º É facultado ao profissional que não exerça
27 atividades nas áreas fiscalizadas por este Conselho, requerer a interrupção de
28 seu registro, mediante apresentação dos seguintes documentos: I – requerimento
29 de Baixa de Registro Profissional – BRP, (anexo I desta Instrução), devidamente
30 preenchido e assinado, que conterá declaração de sua inteira responsabilidade,
31 quanto à: a) não exercer atividades da área tecnológica das profissões
32 abrangidas neste Sistema Confea/Creas, durante o período de interrupção do
33 registro ora requerido; b) não ocupar cargo ou emprego para o qual seja exigida
34 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
35 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Creas; c) não
36 constar como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
37 Ética Profissional, em tramitação no Sistema Confea/Creas; d) não possuir
38 Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs sem a correspondente baixa,
39 consoante Res. 1.025 de 2009 do Confea; e) estar ciente de que ao retornar ao
40 exercício profissional da área tecnológica abrangida neste Sistema Confea/Creas
41 restabelecerá a regularidade administrativa do registro, antes do início das
42 atividades; f) estar ciente de que a interrupção do registro profissional não implica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 em anulação de eventuais débitos, que deverão ser dirimidos na esfera
2 competente em momento oportuno; g) estar ciente de que, mesmo estando com
3 seu registro interrompido, poderá sofrer ações decorrentes de seus atos
4 praticados durante o período em que esteve com registro ativo, podendo ser
5 responsabilizado pelos atos consoante desfecho das eventuais apurações, com
6 punições pecuniárias ou não; h) caso possua processo de infração ou de natureza
7 ética, não transitado em julgado, a interrupção do registro não será deferida; e i)
8 estar ciente de que, caso venha a realizar o exercício profissional da área
9 tecnológica, abrangida neste Sistema Confea/Creas durante a interrupção do
10 registro, estará sujeito à cessação imediata da interrupção do registro, por perda
11 de direito, bem como eventuais penalidades previstas na Lei nº 5.194, de 1966 e
12 nº 6.496, de 1977, e demais cominações legais na esfera administrativa ou
13 judicial.”; 3) Lei 5.194/1966: “(...) Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de
14 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
15 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
16 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
17 Regionais (...) Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
18 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
19 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
20 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
21 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
22 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
23 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
24 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
25 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
26 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
27 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer
28 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.”; 4)
29 Resolução 218/1973 do Confea: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício
30 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
31 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
32 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
33 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
34 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
35 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
36 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
37 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
38 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
39 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
40 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
41 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
42 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
2 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
3 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
4 de desenho técnico. (...) Art. 17 – Compete ao Engenheiro Químico ou ao
5 Engenheiro Industrial Modalidade Química: I – desempenho das atividades 01 a
6 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e
7 de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento
8 de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.”;
9 considerando que inicialmente é importante caracterizar a empresa Rossetti
10 Consultoria de Marketing LTDA. (CNPJ 59.642.082/0001-10). Conforme
11 disponível em consultacnpj.com (última atualização em 28/08/2018), a mesma
12 tem como dados públicos: “Atividade econômica primária: atividade de consultoria
13 em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (cód.: 70.20-4-00);
14 Atividades econômicas secundárias: promoção de vendas (cód.: 73.19-0-02),
15 marketing direto (cód.: 73.19-0-03), pesquisa de mercado e de opinião pública
16 (cód.: 73.20-3-00), atividades de profissionais da área de saúde não especificadas
17 anteriormente (cód.: 86.50-0-99), outras atividades de ensino não especificadas
18 anteriormente (cód.: 65.99-6-99).”; considerando que igualmente público,
19 encontra-se acessível em www.pharmexxbrasil.com.br a informação de que desde
20 2007 foi constituída a "joint venture" entre as empresas Rossetti Consultoria de
21 Marketing Ltda. e UDG/Ashfield, dando origem a Pharmexx Brasil, empresa está
22 voltada a ofertar pessoal qualificado (propagandista, vendedores, promotores,
23 dermoconsultores, nutricionistas, enfermeiras, entre outros) a empresas do
24 mercado de saúde e bem-estar nacional; considerando que a caracterização
25 empresarial explicitada acima, sem dúvidas, corrobora com a informação prestada
26 pela Assessoria Técnica do CREA-SP de que a referida empresa não pratica
27 atividades fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA; considerando, além disso, a
28 declaração da empresa/empregador vinculada ao recurso assinala que a função
29 de divulgador não necessita de formação técnica e também de engenharia;
30 considerando, tomando-se por base a remuneração inicial em 2016 de R\$
31 1.250,00, conforme explicitado na CTPS da interessada, e mais atualizada de R\$
32 3.621,00, como pode ser verificado no site www.indeed.com.br/divulgador,
33 conclui-se que os mesmo estão muito aquém daquele estipulado como o mínimo
34 para o exercício profissional do engenheiro; considerando, em decorrência, no
35 mérito, entende este relator que, se for exigida à formação superior, há subsídios
36 suficientes para acolher que a atividade de divulgadora na empresa Rossetti
37 Consultoria de Marketing Ltda. não é afeita ao profissional da Engenheira
38 Química, e sim a profissionais fora do sistema CONFEA/CREA como, por
39 exemplo, da biomedicina, bioquímica, farmácia, ou similares; considerando que,
40 ademais, no âmbito da legislação pertinente para o caso, verifica-se prontamente
41 que Sra. Dafner Genga da Silveira Telloi atende todos os requisitos dispostos nos
42 Incisos I, II e III da Resolução 1007/2003 do CONFEA, e do art. 2º da Instrução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 2560/2013 do CREA-SP, em especial os itens a), b), c), d) e h); considerando a
2 natureza da atividade exercida pela Sra. Dafner Genga da Silveira Telloli, qual
3 seja Divulgadora junto a empresa especializada em serviços de “marketing”;
4 considerando que tal atividade não é passível de fiscalização pelo sistema
5 CONFEA/CREA; considerando que houve atendimento as exigências postas pela
6 legislação do sistema CONFEA/CREA no que concerne a solicitação de
7 interrupção de registro, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de interrupção de
8 registro da profissional Dafner Genga da Silveira Telloli. (Decisão PL/SP nº
9 167/2019).-----
10 **Nº de Ordem 35** – Processo PR-132/2017 – André Biadola de Oliveira (Requer
11 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do
12 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: José Nilton Sabino.-.-.
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
16 registro engenheiro mecânico André Biadola de Oliveira registrado neste conselho
17 sob número 5.062.168.339, alegando não exercer nenhuma atividade regida por
18 este conselho; considerando que este profissional é registrado na empresa
19 BRASMETAL WAELZHLZ S.A INDUSTRIA E COMÉCIO, CNPJ: 43.798.594/0001-
20 30, situada a Rua Goiás, 501 no município de Diadema, estado de São Paulo;
21 considerando que neste processo já houve uma decisão sob número 218/18 da
22 CEEMM na reunião ordinária nº 562, onde nesta ocasião o pedido do profissional
23 acima foi indeferido por unanimidade; considerando que o conselheiro relator
24 elencou as atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 indicando as
25 possíveis atividades exercidas pelo solicitante, bem como o artigo 12 da mesma
26 resolução: “Art. 12 – Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao
27 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
28 MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao
29 ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA”: I – o desempenho das
30 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
31 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
32 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de
33 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
34 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.”; considerando que, exercendo
35 o direito de que lhes é conferido, o requerente apresentou recurso a este plenário
36 para que sua solicitação fosse reavaliada; considerando, em análise ao processo
37 e observando o exposto na fotocópia da CTPS nº 54936 (folha 29), onde costa
38 que o mesmo é registrado na empresa “BRASMETAL WAELZHLZ S.A
39 INDUSTRIA E COMÉCIO” como “gestor de vendas”; considerando, em análise da
40 resposta ao Ofício nº 9654/2016 emitido pela UGI de São Bernardo do Campo
41 solicitando a descrição da função desenvolvida pelo Sr. André Biadola de Oliveira
42 (folha 32), onde informa: “Prestar atendimento a clientes via telefone ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 pessoalmente, através de visitas a fim de negociar condições de pagamentos e
2 preços, que eventualmente ficaram pendentes; Atualizar carteiras de pedidos com
3 liberação de excesso de materiais, cobrar novos pedidos com liberação de
4 excesso de materiais, cobrar novos pedidos e programações futuras; De acordo
5 com os requisitos do cliente o Gestor de Vendas é capaz de atuar na formação de
6 preço, onde o estudo é direcionado para aprovação da Gerência Comercial;
7 Posicionar clientes sobre itens críticos de seus pedidos e efetuar a cobrança
8 desses pedidos, junto aos departamentos competentes; Emitir e liberar pedidos
9 emitidos pelos representantes ou pelos gestores, através do S. C. B. W; Manter o
10 cliente informado quanto as alterações de despesas financeiras, mudanças de
11 preços, etc., de modo a facilitar as negociações; Coordenar equipe externa de
12 representantes, informando sobre materiais prontos em estoque, contatá-los para
13 resolução de pendências, fornecendo informações financeiras (reajustes,
14 despesas ...), afim de agilizar as atividades dos mesmos junto aos clientes;
15 Analisar estoque de produto acabado para liberação de faturamento, verificando
16 preços, condições de pagamentos, limites de crédito, bem como fornecendo
17 dados a respeito de transportadora, horários de recebimento, etc. e liberando
18 instrução para faturamento dos materiais em estoque; Manter atualizado o
19 sistema do departamento, promovendo o acerto de preços, cancelamento de
20 pedidos, alterações de prazos de pagamentos, etc.; Cadastrar e manter
21 atualizado o cadastro de clientes, contendo dados como Razão Social, CNPJ,
22 Inscrição Estadual, Endereços, contatos, etc.; Efetuar acertos financeiros de
23 pedidos, junto ao setor financeiro, solicitando crédito, abatimento, prorrogação de
24 vencimentos de duplicatas ou emissão de notas fiscais complementar, conforme o
25 caso; Acompanhar e resolver os desvios de materiais e requisições de BD's e
26 CR's, através de reuniões da qualidade; Visitar clientes com o respectivo
27 representante, ou sem, em caso de necessidade, afim de dar atendimento ao
28 cliente, vender, fechar negócios e prospectar; O documento apresentado consta
29 ainda que a formação recomendada para o cargo é: Nível superior em
30 Administração de empresas ou Marketing, bem como de três anos de experiência
31 em vendas de produtos para área automotiva, preferencialmente metais para
32 estrutura e estamperia”; considerando que analisando o conteúdo do processo, as
33 descrições da função enviadas pela empresa em resposta a solicitação da UGI de
34 São Bernardo do Campo, pode-se observar que não há nenhuma correlação
35 entre ambas; considerando, em observância aos ART 30 e 31 da resolução
36 1007/03 do Confea; considerando, em obediência ao ART 9º da Lei nº
37 12.514/2011, mesmo o profissional estando em débito com este conselho, não
38 obsta o cancelamento ou suspensão deste registro, **DECIDIU** pelo deferimento do
39 pedido de interrupção de registro do profissional André Biadola de Oliveira.
40 (Decisão PL/SP nº 168/2019).-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 36** – Processo PR-130/2017 – Alexandre Ari Forni Prates (Requer
42 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Ivam Salomão Liboni.-
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata de pedido de Interrupção de
5 Registro, formulado pelo interessado Alexandre Ari Forni Prates, Tecnólogo em
6 Processo de Produção e Usinagem, regularmente registrado neste Conselho com
7 atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito
8 da respectiva modalidade; considerando a análise deste Conselheiro ao processo,
9 na qual verificou-se toda documentação apresentada pelo interessado e pela UGI
10 de origem, anexa aos Autos, quais sejam: 1) Requerimento De Baixa De Registro
11 Profissional (fls. 03), protocolado em 15/08/2016 sob nº 115.026, requerendo a
12 interrupção de seu registro profissional alegando não exercer atividades na área
13 tecnológica das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como,
14 estar ciente dos demais itens constantes do Requerimento próprio para solicitação
15 da Interrupção e eventuais penalidades previstas na Lei 5.194/66 e 6496/77 e
16 demais cominações legais na esfera administrativa ou judicial; 2) Cópia da
17 Carteira de Trabalho do Interessado (fls. 04/05); 3) Ofício da Empresa Mercedes-
18 Benz do Brasil Ltda. (fls. 08) informando e descrevendo as atividades do
19 interessado na empresa como CONSULTOR DE VENDAS; 4) Ficha de Anotação
20 e Atualização da CTPS onde consta como função do interessado “Consultor de
21 Vendas” (fls. 13); considerando que às fls. 24/25 a UGI de origem do interessado
22 informa que, ao consultar o sistema Creanet foi verificado NÃO CONSTAR
23 Responsabilidade Técnica em nome do profissional e nem registro de ART em
24 seu nome; considerando que no sistema SIPRO também não foi localizado
25 processo de ordem “SF” e “E” em nome do requerente; considerando que informa
26 ainda a UGI de origem que o processo, após os tramites legais na Unidade, foi
27 encaminhado para CEEMM para análise e parecer da câmara; considerando que,
28 recebido o processo pela CEEMM, este, através de despacho do Coordenador
29 (fls. 27) em 21/09/2017, foi encaminhado ao Cons. JOSÉ MANOEL TEIXEIRA
30 para análise e manifestação; considerando que em sua manifestação (fls. 28/30),
31 após a devida análise, o Relator, em seu Parecer e Voto se posiciona CONTRA a
32 interrupção do registro profissional do interessado, considerando a legislação
33 vigente, em especial a Res. 218/73; considerando que em 14 de dezembro de
34 2017 a CEEMM em apreciação ao processo PR-000130/2017 e ao parecer do
35 Cons. Relator decidiu por APROVAR o INDEFERIMENTO da interrupção de
36 registro do profissional (anexo às fls. 31/32 dos Autos), pleiteado pelo interessado;
37 considerando que o profissional foi comunicado da decisão da CEEMM em ofício
38 datado de 19/01/2018 (fls. 33); considerando que, aos 03/03/2018 o profissional,
39 não concordando com a decisão da Câmara, protocola na UGI de origem,
40 RECURSO (fls. 36/37) para revisão da decisão da CEEMM alegando que, de
41 2006 a 2009 o interessado exerceu a atividade de Consultor de Pós-Venda e, de
42 2009 até a presente data, exerce a atividade de Consultor de Vendas na Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Mercedes-Benz, e não, atividades profissionais em sua área de formação;
2 considerando que o recurso é encaminhado pela UGI ao Plenário do CREASP em
3 28/03/2018 (fls. 39); considerando que em 26 de setembro de 2018 o DAC
4 1/SUPCOL através de Ofício (fls. 40 e verso) presta informações pertinentes para
5 sanear o processo em análise; considerando que às fls. 41 da Lide é solicitado o
6 encaminhamento do presente para este Conselheiro para análise e emissão de
7 parecer fundamentado acerca do RECURSO apresentado pelo interessado
8 Alexandre Ari Forni Prates, Tecnólogo em Proc. de Prod. e Usinagem;
9 considerando todos os dispositivos legais que tratam do assunto em tela, senão
10 vejamos: I – Lei 5.194/66, que regula o exercício e as atividades referentes às
11 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo. Em seu Art. 7º – Das
12 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
13 engenheiro-agrônomo. Ainda com referência a lei 5.194/66, o Art. 46 dispõe sobre
14 as atribuições das Câmaras Especializadas – em seu item d) apreciar e julgar os
15 pedidos de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
16 entidades de classe e das escolas ou faculdades da região; II – Lei 12.514/11,
17 que dispõe sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral:
18 em seu Art. 9 – a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a
19 suspensão do registro a pedido; III – Resolução nº 1.007/03 do Confea, que
20 dispõe sobre o registro de profissionais, cabe destacar sobre a INTERRUPÇÃO
21 DO REGISTRO de profissionais do Sistema Confea/Crea, em seus artigos: “Art.
22 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não
23 pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja
24 em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas
25 referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual
26 seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo
27 tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea;
28 III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do
29 Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de
30 dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção
31 do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de
32 formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O
33 requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a
34 seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
35 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
36 interrupção e a da reativação do registro; II – comprovação da baixa ou da
37 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
38 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
39 visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
40 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
41 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
42 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.”;
2 considerando que, das disposições normativas apresentadas, cabe
3 ressaltar/destacar: 1) que o profissional demonstrou através de documentação
4 que não exerce quaisquer atividades profissionais inerentes a sua área de
5 formação ou na área tecnológica; 2) que a Constituição Federal do Brasil, nossa
6 lei suprema, ao tratar dos direitos e garantias individuais, determina através do
7 artigo 5, inciso II e XX, que: “(...) II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de
8 fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (...) XX – ninguém poderá ser
9 compelido a associar-se ou a permanecer associado a um órgão de Classe;
10 considerando que a jurisprudência posiciona de maneira contundente e unânime
11 no sentido de conceder o cancelamento de registro pelo órgão de classe quando
12 o profissional assim o requerer independentemente de deferimento ou de
13 qualquer condição, se não vejamos: “ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO
14 DE NÃO FAZER. PEDIDO DE CANCELAMENTO/BAIXA DA INSCRIÇÃO NO
15 CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
16 DA 4ª REGIÃO. INDEFERIMENTO. LEGITIMIDADE DO DIREITO INVOCADO.
17 AÇÃO PROCEDENTE. 1. O artigo 557 do código de Processo civil é aplicável
18 quando existente jurisprudência dominante acerca da matéria discutida e, assim
19 igualmente, quando se revele manifestamente procedente ou improcedente,
20 prejudicado ou inadmissível o recurso, tendo havido, nos autos, o específico
21 enquadramento do caso no permissivo legal, conforme expressamente constou
22 da respectiva fundamentação. 2. O autor ora agravado comprovou que realizou
23 pedido de cancelamento/baixa da inscrição no órgão de classe ainda no ano de
24 2010, porém o CREF recusou-se a fornecer o recibo do protocolo, mas, depois,
25 negou o pedido, obrigando-o a manter-se registrado e pagar taxas e anuidades. 3.
26 Não assiste razão a agravante, ao sustentar não versar o caso em tela acerca da
27 possibilidade do conselho de classe obstar ou não o cancelamento de registro
28 condicionado ao pagamento de anuidade em atraso. **4. A solução da causa não**
29 **exige discussão sobre a natureza da atividade profissional exercida pelo**
30 **agravado, mas apenas de muito mais singela a respeito de ter, ou não, o**
31 **autor o direito de formular pedido de cancelamento de registro profissional**
32 **e de ter, ou não, o CREF o poder de obrigar alguém manter-se inscrito e**
33 **registrado para recolher taxas e anuidades profissionais.** 5. Deve ser mantida
34 a decisão, pois legítimo o direito pleiteado judicialmente, de ver cancelado o seu
35 registro no CREF, independentemente de deferimento ou condição; de não se
36 sujeitar ao pagamento de taxas ou anuidades do período posterior ao
37 requerimento; e de não ser inscrito, em razão de tais débitos, em cadastro de
38 inadimplentes. 6. Quanto ao requerimento de condenação do agravado à multa e
39 indenização por litigância de má-fé, em virtude da não comprovação da inscrição
40 de seu nome nos órgãos de proteção de crédito, também não socorre qualquer
41 razão ao agravante. Como se depreende de f.78, em virtude dos débitos ocorridos
42 pelo não pagamento das anuidades, o agravado foi notificado a saldar tal dívida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 sob pena de a agravante proceder a inscrição de seu nome no CADIN. Portanto,
2 havia o justo receio do agravado de ser inscrito em órgão de proteção ao crédito,
3 em virtude da cobrança de débitos existentes justamente em função da
4 permanência de sua indevida inscrição junto ao CREF4/SP. 7. A hipótese é, pois,
5 inequivocamente, de provimento à apelação, como constou da decisão agravada,
6 sendo certo que os argumentos expostos no agravo inominado não trouxeram
7 elementos de convicção a direcionar a solução do caso em sentido contrário. **8.**
8 **Agravo inominado desprovido.** (TRF-3-AC:7274SP0007274-43.2011.4.03.6100,
9 relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, data de julgamento:
10 23/11/2014, TERCEIRA TURMA)”. considerando o teor e a fundamentação
11 apresentada no Relato pelo Cons. Relator para indeferir a solicitação do
12 interessado; considerando ainda todas as informações prestadas pelo profissional
13 e pela empresa na qual presta seus serviços; informações prestadas pela UGI de
14 Origem e, pela DAC I/SUPCOL, bem como, o cumprimento por parte do
15 interessado de todas as solicitações elaboradas por este Conselho e, de todos os
16 requisitos legais para conceder a solicitação ao interessado – a Interrupção de
17 Registro no Sistema Confea/Crea, por ser NÃO ATUANTE em sua área de
18 formação – área tecnológica; considerando que, conforme amplamente
19 comprovado através de documentos apresentados pelo profissional e empresa na
20 qual trabalha, bem como, por informações prestadas pela UGI de origem que, ao
21 consultar o sistema Creanet foi verificado NÃO CONSTAR Responsabilidade
22 Técnica em nome do profissional e nem registro de ART em seu nome, assim
23 como, no sistema SIPRO também não foi localizado nenhum processo de ordem
24 “SF” e “E” em nome do requerente. Fatos que comprovam a Não Atuação do
25 interessado em sua área de formação; considerando que, portanto, nada justifica
26 a não concessão da interrupção do registro profissional solicitado pelo
27 interessado Sr. Alexandre Ari Forni Prates, Tecnólogo em Processo de Produção e
28 Usinagem, no sistema Confea/Crea, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de
29 interrupção de registro solicitado pelo interessado Alexandre Ari Forni Prates,
30 Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem neste conselho, por NÃO
31 ATUAR profissionalmente em sua área de formação – área tecnológica. Caso o
32 profissional volte a atuar em sua área de formação, que se reabilite seu registro
33 profissional no sistema. (Decisão PL/SP nº 169/2019).-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 37** – Processo PR-277/2018 – Melina Terumi Eto Tuji (Requer
35 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do
36 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Odair Bucci.-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
40 registro neste Conselho da profissional Melina Terumi Eto Tuji, CREA-SP Nº
41 5062646314; considerando que processo foi encaminhado a Câmara
42 Especializada de Engenharia Química – CEEQ, para julgar o pedido,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 apresentando a documentação relacionada: 1) Requerimento de Baixa de
2 Registro Profissional feito pela Interessada (fl. 02); 2) Cópia das páginas de
3 Carteira Profissional da Interessada, constando dados de seu contrato (fls. 03 a
4 05): “Cargo: Engenheiro de Alimentos na empresa Bertin S/A (JBS). Cargo Atual:
5 Especialista em Licitações. Descrição da Função: Responsável pela parte
6 documental da empresa quanto a licitações, editais e declarações; realiza
7 confecções de proposta comercial e cadastro de documentos, visando atender as
8 demandas da empresa e as condições estabelecidas (fl. 08)”;

9 3) Consulta
10 Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da Interessada no
11 Conselho, indica que a profissional possui o título de Engenheira de Alimentos,
12 com as atribuições do Artigo 19 da Resolução 218/73, do CONFEA (fl. 10);
13 considerando as informações de que, após consultas feitas no Sistema de Dados
14 do CREA-SP, não há nenhum processo de ordem “E” ou “SF” em nome da
15 Interessada, nem ARTs (fl. 11); considerando que, à fl. 08, consta dados da
16 DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DA INTERESSADA, onde se destaca: “Função:
17 Especialista de Licitações. Objetivo do Cargo: Responsável pela parte documental
18 da empresa quanto a licitações, editais e declarações; realiza confecção de
19 proposta comercial e cadastro de documentos, visando atender as demandas da
20 empresa e as condições estabelecidas. Requisitos Mínimos: Graduação em
21 Administração de Empresas, Direito, Contábil e Áreas Relacionadas.
22 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química,
23 para análise e parecer, em 22/03/2018 (fl. 12)”;

24 considerando que, em sua 341ª
25 Reunião Ordinária, a Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, em
26 21/06/2018, pela Decisão CEEQ nº 203/2018, “DECIDIU pelo indeferimento da
27 interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Melina Terumi Eto Tuji” (fl. 16);
28 considerando que, em 10/08/2018, a Engenheira de Alimentos Melina Terumi Eto
29 Tuji apresentou RECURSO quanto à referida decisão (fl. 18); considerando que,
30 em 17/08/2018, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-SP pelo Chefe
31 da UGI Santo André (fl. 19); considerando a legislação aplicável: 1) Lei nº
32 5.194/66: “Art. 1º – As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
33 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
34 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
35 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
36 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
37 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos,
38 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
39 agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
40 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
41 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
42 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
2 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
3 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
4 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 – As
5 Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados
6 de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
7 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; 2) Resolução
8 1.007/2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao
9 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
10 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
11 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
12 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
13 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
14 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
15 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
16 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
17 Sistema Confea/Crea.”; considerando a informação prestada pela empresa (fls.
18 08), Descrição de Função, na qual especifica o trabalho realizado pelo
19 Especialista de Licitações: “Descrição da Função: Responsável pela parte
20 documental da empresa quanto a licitações, editais e declarações; realiza
21 confecções de proposta comercial e cadastro de documentos, visando atender as
22 demandas da empresa e as condições estabelecidas. Objetivo do Cargo:
23 Responsável pela parte documental da empresa quanto a licitações, editais e
24 declarações; realiza confecção de proposta comercial e cadastro de documentos,
25 visando atender as demandas da empresa e as condições estabelecidas.
26 Requisitos Mínimos: Graduação em Administração de Empresas, Direito, Contábil
27 e Áreas Relacionadas.”; considerando Resolução 1.007/2003 do Confea: “Art. 30.
28 A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
29 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com
30 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
31 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
32 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
33 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
34 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
35 Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
36 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”, **DECIDIU** pelo deferimento do
37 pedido de interrupção de registro da profissional Melina Terumi Eto Tuji, CREA-SP
38 Nº 5062646314. (Decisão PL/SP nº 170/2019).-----
39 **Nº de Ordem 38** – Processo PR-279/2018 – Cibele Paula de Macedo Del Rey
40 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos
41 do artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Maurício Pazini
42 Brandão.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
4 registro neste Conselho Regional de CIBELE PAULA DE MACEDO DEL REY, com
5 registro Nº 5063024048 como Engenheira Química, com as atribuições do Art. 17
6 da Resolução 218/73 do CONFEA desde 01/12/2009; considerando que, como
7 fundamento, a requerente afirma não estar exercendo a atividade de Engenharia
8 desde 2012. O processo encontra-se devidamente instruído, com a qualificação
9 da requerente, declaração do empregador e dados de registro no CREA-SP;
10 considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
11 Engenharia Química (CEEQ), o qual foi relatado, analisado, havendo decisão pelo
12 indeferimento do requerido (fl. 17); considerando que a profissional foi notificada e
13 recorreu a este Plenário com novos argumentos e detalhamento de sua atividade
14 profissional junto à empresa FESTO Brasil (fls. 19 a 27), na qual atua desde 06 de
15 janeiro de 2014. Segue parecer; considerando que a Constituição Federal
16 assegura a liberdade a qualquer cidadão de trabalhar onde lhe aprover a
17 oportunidade, vontade e competência; considerando que há mais de 4 anos a
18 requerente atua em empresa multinacional de origem alemã, bastante conhecida
19 na área de automação industrial; considerando que, de acordo com todos os
20 documentos apresentados pelo empregador, a atuação da profissional –
21 atualmente com o cargo de Coordenadora de Planejamento de Materiais e
22 Comércio Exterior – reveste-se de caráter puramente administrativo, sem
23 qualquer correlação com a Engenharia Química; considerando que o cargo
24 requer, preferencialmente, um profissional com formação superior em
25 Administração, sendo o título Materiais referente a controle de SUPPLY CHAIN,
26 em nada se relacionando com a visão de Materiais comumente considerada pela
27 Engenharia Química; considerando que, em respeito à vontade da requerente, e
28 pelo fato indiscutível de que esta não exerce há anos as atribuições que lhe são
29 naturais e decorrentes de sua formação como Engenheira Química, vejo
30 coerência naquilo que ela requer; considerando verificados os fatos notificados e
31 a vontade expressa da requerente, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de
32 interrupção de registro da profissional Cibele de Paula Macedo Del Rey. (Decisão
33 PL/SP nº 171/2019).-----
34 **Nº de Ordem 39** – Processo PR-151/2018 – Danilo Loureiro (Requer interrupção
35 de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 30 da
36 Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: José Renato Nazario David.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
40 interrupção de registro de Engenheiro Mecânico Danilo Loureiro, registrado neste
41 Conselho desde 10/06/2015, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº
42 218/73, do Confea; considerando a análise do referido processo, realizado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Conselheiro Relator da CEEMM, Engenheiro Op. Mecânica de Máquinas,
2 Químico Industrial e Segurança do Trabalho Dalton Edson Messa (fl. 17);
3 considerando a Reunião da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
4 Metalúrgica em sua Reunião Ordinária nº 565/2018 de 24/05/2018, e Decisão
5 CEEMM/SP nº 668/2018 (fls. 18 e 19); considerando a apresentação de recurso,
6 por parte do interessado (fl. 22) para a instância do Plenário apreciar;
7 considerando a Declaração – Descrição de Atividades apresentada pela Ford
8 Motor Company Brasil Ltda., CNPJ 03.470.727/0020- 93, sito a Rua Dom Pedro II,
9 1351, Sala 01 4º andar – cj. 401, São João – Porto Alegre – RS – Regional Sul
10 onde claramente, aponta formação acadêmica requerida: Superior completo –
11 Administração de Empresas/Economia/Engenharia/Marketing (fl. 11);
12 considerando a Descrição de Função – Consultor de Vendas e Pós Vendas
13 apresentada em sua defesa, pelo interessado, repetir os mesmos requisitos de
14 Formação Acadêmica: Superior Completo – Administração de
15 Empresas/Economia/Engenharia/Marketing (fl. 26); considerando a Lei nº 5.194
16 de 1966 em seu artigo 7º, alínea a, b e c) referente as atividades descritas;
17 considerando que o exercício de sua atividade profissional é recorrente de sua
18 formação acadêmica, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de
19 registro profissional, em conformidade com a Decisão da CEEMM e Conselheiro
20 Relator da CEEMM, Engenheiro Op. Mecânica de Máquinas, Químico Industrial e
21 Segurança do Trabalho Dalton Edson Messa. (Decisão PL/SP nº 172/2019).-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 40** – Processo PR-392/2018 – Luís Artur di Siervo (Requer
23 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do
24 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: José Roberto Corrêa.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata de um requerimento de
28 interrupção de registro (apesar do que constou na capa) do Engenheiro de
29 Produção LUIS ARTUR DI SIERVO, registrado neste conselho desde 01/07/2015,
30 com as atribuições do artigo 1º da resolução nº 235/75 do Confea (fls. 09);
31 considerando que, conforme requerimento protocolado em 25/01/2018, o
32 interessado informa o motivo do pedido: ATUAÇÃO NA ÁREA DE QUALIDADE
33 SEM OBRIGAÇÃO TÉCNICA E/OU TECNOLÓGICA (fls. 02 e 03); considerando
34 que conforme declaração do profissional às fls. 08, exerce na empresa Rhodia
35 Poliamida e Especialidades S. A. a função de “Especialista em Excelência
36 Operacional anotada em sua carteira de trabalho (fls. 04 a 07), e informa que a
37 função não exige formação profissional como Engenheiro de Produção na área
38 abrangida pelo sistema Confea/Crea, pois suas atividades dentro da empresa são
39 de: “apoiar a cultura de prevenção e melhoria continua para os processos de
40 qualidade interna da empresa, obtendo e operacionalizando os meios necessários
41 para o atendimento dos requisitos dos clientes e partes interessadas, das
42 diretrizes e dos objetivos da organização e o comprometimento de todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 envolvidos.”; considerando que o pedido foi indeferido pela chefia da UGI
2 Campinas, conforme fls. 12 tendo sido apresentados os documentos juntados às
3 fls. 15 a 17; considerando que analisados pela Câmara Especializada de
4 Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEEMM esta em reunião de 17/07/2018,
5 conforme decisão CEEMM/SP nº 958/2018 fls. 25 e 26, Decidiu: “aprovar com
6 alterações o parecer do Conselheiro relator (fls. 22 a 24), pelo indeferimento da
7 solicitação.”; considerando que notificado pelo indeferimento do pedido (fls. 27)
8 em 14/09/2018, o interessado interpõe recurso ao Plenário (fls. 29 a 33), pelo qual
9 alega: “Desde 1º de maio de 2018, assumi uma posição diferente dentro da
10 empresa Solvay – especialista de Marketing – conforme atualização na carteira de
11 trabalho anexa a esta carta – cujas atribuições não se enquadram de forma
12 alguma com as atividades de 01 a 18 presentes na resolução nº 218/73 e da
13 235/75 do Confea. (...) O Especialista de Marketing se concentra em fornecer de
14 curto e longo prazo para moldar a estratégia do negócio antecipando e/ou de
15 protegendo dos movimentos de mercado. Dessas atribuições posso destacar
16 como monitoramento de oferta e demanda, representação da Solvay em
17 associações e ponto focal para assuntos de comunicação e propaganda. Desta
18 forma, não é possível identificar no escopo atual, nenhuma verdade de cunho
19 técnico e/ou industrial ou manutenção, reparo, montagem, auditoria, projeto,
20 especificação, vistoria, controle de qualidade entre outras.”; considerando que
21 apresenta cópias de sua CTPS (fls. 30 a 32), onde consta o cargo atual de
22 ESPECIALISTA DE MARKETING, bem como nova declaração da empresa,
23 descrevendo as atividades inerentes a este cargo; considerando que entre as
24 atividades inerentes ao cargo apresentada pela empresa nas fls. 33, destaca:
25 “Desenvolver um entendimento profundo do mercado e uma visão holística do
26 mesmo; Apoiar e desafiar a BU para desenvolvimento do plano estratégico e para
27 garantir a captura de oportunidades para o crescimento; Coordenar e implementar
28 o Programa de Excelência Comercial na GBU; Desenvolver uma inteligência de
29 mercado para dar suporte ao Business; Desenvolver partnerships com players
30 estratégicos do mercado; Identificar, desenvolver e implementar estratégias para
31 novos sub-segmentos; Suportar e desafiar a BU a conhecer seus mercados;
32 Análise de mercado para atender posicionamento requerido, clientes, produtos e
33 targets que garantam a captura de valor; Suporte e seguimento das estratégias de
34 mercado e monitoramento dos impactos; Prever partnerships com players
35 estratégicos de mercado.”; considerando que em 26/09/2018 a chefia da UGI
36 Campinas encaminha o processo ao Plenário para manifestação fls. 34;
37 considerando a legislação pertinente: 1) Lei Nº 5.194, de 24 dez 1966, Regula o
38 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
39 outras providências: “Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
40 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
41 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
42 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
2 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos
3 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
4 agropecuário. (...) Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
5 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos
6 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
7 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o
8 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
9 em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas,
10 organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real
11 participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício,
12 continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
13 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia,
14 da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único
15 do Art. 8º desta Lei. Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
16 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
17 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de
18 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
19 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
20 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
21 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
22 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
23 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
24 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo
25 único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer
26 qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas
27 profissões.”; 2) Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975, Discrimina as
28 atividades profissionais do Engenheiro de Produção: “Art. 1º – Compete ao
29 Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da
30 Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação
31 industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao
32 produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Art. 2º – Aplicam-se à
33 presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único
34 da Resolução nº 218, de 29 jun 1973. Art. 3º – Os engenheiros de produção
35 integrarão o grupo ou categoria de engenharia na modalidade industrial prevista
36 no artigo 6º da Resolução nº 232, de 18 SET 1975. Art. 4º – A presente Resolução
37 entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º – Revogam-se as disposições
38 em contrário.”; 3) Resolução Nº 218, de 29 jun 1973, Discrimina atividades das
39 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:
40 “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às
41 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior
42 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo,
2 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade
3 técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade
4 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação,
5 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e
6 função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
7 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
8 Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 –
9 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço
10 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 –
11 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação,
12 montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de
13 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de
14 equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico.”; 4)
15 Resolução Nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, Dispõe sobre o registro de
16 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
17 Identidade Profissional e dá outras providências: “(...) CAPÍTULO V DA
18 INTERRUPTÃO DO REGISTRO (...) Art. 30. A interrupção do registro é facultado
19 ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
20 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
21 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
22 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
23 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
24 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
25 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
26 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
27 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
28 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
29 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
30 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
31 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
32 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
33 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
34 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
35 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;
36 considerando as TABELAS DE ÁREAS DO CONHECIMENTO – CAPES:
37 **30800005 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO** 30801001 Gerência De Produção
38 30801010 Planejamento De Instalações Industriais 30801028 Planejamento,
39 Projeto E Controle De Sist. De Produção 30801036 Higiene E Segurança Do
40 Trabalho 30801044 Suprimentos 30801052 Garantia De Controle De Qualidade
41 30802008 Pesquisa Operacional 30802016 Processos Estocásticos E Teorias Das
42 Filas 30802024 Programação Linear, Não-Linear, Mista E Dinâmica 30802032



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Séries Temporais 30802040 Teoria Dos Grafos 30802059 Teoria Dos Jogos
2 30803004 Engenharia Do Produto 30803012 Ergonomia 30803020 Metodologia
3 De Projeto Do Produto 30803039 Processos De Trabalho 30803047 Gerência Do
4 Projeto E Do Produto 30803055 Desenvolvimento De Produto 30804000
5 Engenharia Econômica 30804019 Estudo De Mercado 30804027 Localização
6 Industrial 30804035 Análise De Custos 30804043 Economia De Tecnologia
7 30804051 Vida Econômica Dos Equipamentos 30804060 Avaliação De Projetos;
8 considerando que as referências curriculares nacionais do curso de Engenharia
9 de Produção, elaboradas pelo Ministério da Educação (**MEC**) – Secretaria de
10 Educação Superior de Bacharelado e Licenciatura, especifica: “PERFIL DO
11 EGRESSO O Bacharel em Engenharia de Produção ou Engenheiro de Produção
12 atua no projeto, implantação, operação, otimização e manutenção de sistemas
13 integrados de produção de bens e serviços. Em sua atividade, incorpora aos
14 setores produtivos, conceitos, técnicas e ferramentas da qualidade administrativa.
15 Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e
16 tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras
17 e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e
18 pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-
19 ambientais. TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO Eletricidade Aplicada;
20 Mecânica Aplicada; Ciência dos Materiais; Engenharia do Produto; Estratégia e
21 Organização; Gerência de Produção; Gestão Ambiental; Gestão Econômica;
22 Gestão de Tecnologia; Materiais de Construção Mecânica; Métodos Numéricos;
23 Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas; Pesquisa Operacional; Processos
24 de Fabricação; Qualidade; Sistemas de Informação; Transporte e Logística;
25 Controle Estatístico do Processo; Ferramentas da Qualidade; Gerência de
26 Projetos; Gestão do Conhecimento; Gestão Estratégica de Custos; Instalações
27 Industriais; Planejamento do Processo; Planejamento e Controle da Produção;
28 Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do
29 Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS). Anexo i da resolução
30 nº 1010 de 22 de agosto de 2005 – sistematização das atividades profissionais
31 (**Confea**) – 1. categoria engenharia – 1.3 – campo de atuação profissional da
32 modalidade industrial engenharia de produção 1.3.21 Engenharia dos Processos
33 Físicos de Produção 1.3.21.01.00 Gestão de Sistemas de Produção 1.3.21.02.00
34 Processos de 1.3.21.02.01 Fabricação 1.3.21.02.02 Construção 1.3.21.03.00
35 Planejamento 1.3.21.03.01 da Produção 1.3.21.03.02 do Produto Industrial
36 1.3.21.04.00 Controle 1.3.21.04.01 da Produção 1.3.21.04.02 do Produto
37 Industrial 1.3.21.05.00 Logística da Cadeia de Suprimentos 1.3.21.06.00
38 Organização e Disposição de Máquinas e Equipamentos em Instalações
39 Industriais 1.3.21.07.00 Procedimentos, Métodos e Sequências nas Instalações
40 Industriais 1.3.21.07.01 Fabricação 1.3.21.07.02 Construção 1.3.21.08.00
41 Sistemas 1.3.21.08.01 de Manutenção 1.3.21.08.02 de Gestão de Recursos
42 Naturais 1.3.22 Engenharia da Qualidade 1.3.22.01.00 Controle Estatístico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 1.3.22.01.01 de Produtos 1.3.22.01.02 de Processos de Fabricação 1.3.22.01.03
2 de Processos de Construção 1.3.22.02.00 Controle Metrológico 1.3.22.02.01 de
3 Produtos 1.3.22.02.02 de Processos de Fabricação 1.3.22.02.03 de Processos de
4 Construção 1.3.22.03.00 Normalização e Certificação de Qualidade 1.3.22.04.00
5 Confiabilidade 1.3.22.04.01 de Produtos 1.3.22.04.02 de Processos de
6 Fabricação 1.3.22.04.03 de Processos de Construção 1.3.23 Ergonomia
7 1.3.23.01.00 Ergonomia 1.3.23.01.01 do Produto 1.3.23.01.02 do Processo
8 1.3.23.01.03 Biomecânica Ocupacional 1.3.23.01.04 Psicologia do Trabalho
9 1.3.23.02.00 Organização do Trabalho 1.3.23.02.01 Análise de Riscos de
10 Acidentes 1.3.23.02.02 Prevenção de Riscos de Acidentes 1.3.24 Pesquisa
11 Operacional 1.3.24.01.00 Sistemas no âmbito dos Campos de Atuação da
12 Engenharia 1.3.24.01.01 Modelagem 1.3.24.01.02 Análise 1.3.24.01.03 Simulação
13 1.3.24.02.00 Processos Estocásticos 1.3.24.03.00 Processos Decisórios
14 1.3.24.04.00 Análise de Demandas por 1.3.24.04.01 Bens 1.3.24.04.02 Serviços
15 1.3.25 Engenharia Organizacional 1.3.25.01.00 Métodos de 1.3.25.01.01
16 Desenvolvimento de Produtos 1.3.25.01.02 Otimização de Produtos 1.3.25.02.00
17 Gestão da 1.3.25.02.01 Tecnologia 1.3.25.02.02 Inovação Tecnológica
18 1.3.25.02.03 Informação de Produção 1.3.25.02.04 Informação do Conhecimento
19 1.3.25.03.00 Planejamento 1.3.25.03.01 Estratégico 1.3.25.03.02 Operacional
20 1.3.25.04.00 Estratégias de Produção 1.3.25.05.00 Organização Industrial
21 1.3.25.06.00 Avaliação de Mercado 1.3.25.07.00 Estratégia de Mercado
22 1.3.25.08.00 Redes de Empresas 1.3.25.09.00 Redes de Cadeia Produtiva
23 1.3.25.10.00 Gestão de Projetos 1.3.26 Engenharia Econômica 1.3.26.01.00
24 Gestão 1.3.26.01.01 Financeira de Projetos 1.3.26.01.02 Financeira de
25 Empreendimentos 1.3.26.01.03 de Custos 1.3.26.01.04 de Investimentos
26 1.3.26.02.00 Análise de Risco em 1.3.26.02.01 Projetos 1.3.26.02.02
27 Empreendimentos 1.3.26.03.00 Propriedade Industrial”; considerando, com base
28 no que estipula a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
29 Nível Superior – **CAPES**, as áreas de conhecimento do Engenheiro de Produção;
30 bem como, nas referências curriculares nacionais do curso de Engenharia de
31 Produção (**MEC**) e finalmente pelo anexo i da resolução nº 1010 de 22 de agosto
32 de 2005 – Sistematização das Atividades Profissionais (**CONFEA**), acima
33 expostas, tenho como parecer que o profissional, embora tenha assumido uma
34 posição diferente dentro da empresa Solvay como **Especialista de Marketing**,
35 também atua em seu novo cargo com os conhecimentos adquiridos na área
36 tecnológica, em Gestão, Análise de Risco, Estratégias de Produção, Estratégia e
37 Avaliação de Mercado, Planejamento entre outras. Supervisionando equipes de
38 trabalho, portanto, identificando que o mesmo utiliza de seus conhecimentos
39 técnicos adquiridos no âmbito da sua profissão, **DECIDIU** pelo indeferimento do
40 pedido de interrupção de registro profissional. (Decisão PL/SP nº 173/2019).-.-.-.-.
41 **Nº de Ordem 41** – Processo PR-12022/2016 – Fernando Falchi Fiaschi (Requer
42 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Álvaro Luiz Dias de
2 Oliveira.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
6 interrupção de registro profissional, de acordo com a Resolução nº 1007/03 do
7 CONFEA; considerando que, resumidamente, o Profissional solicita a Baixa de
8 Registro Profissional – BRP, por não desenvolver atividades que necessitem do
9 seu título de “Tecnólogo em Eletrônica” e nem tampouco a empresa em que
10 atualmente trabalha assim o exige, haja vista que o cargo que o profissional
11 ocupa no presente momento é o de “Técnico de Qualidade I”; considerando que
12 na página nº 2 do Processo, consta o inicial Requerimento de Baixa do Registro
13 Profissional, o Sr. Fernando Falchi Fiaschi, datado de 22/12/2015; considerando
14 que nas páginas nºs 3 a 8 do Processo, constam cópias de parte das folhas da
15 CTPS do solicitante; considerando que nas páginas nºs 9 e 10, constam os
16 documentos referentes ao Resumo do Profissional, à Análise de pedidos de
17 interrupção de registro CHECK LIST, e o de Protocolo nº 171505/2015, todos
18 deste CREA-SP, providenciados pela UGI de Sorocaba em janeiro de 2016;
19 considerando que nas páginas nºs 11 a 15 do Processo está a Declaração do
20 Empregador, declarando o cargo atual e sua descrição, emitida pela
21 ANPN/Recursos Humanos da AMAZUL – Amazônia Azul Tecnologias de Defesa
22 S. A., empregadora do profissional, datado de 19/05/2016; considerando que na
23 página nº 16 do Processo, constam novamente os documentos referentes ao
24 Resumo do Profissional e à Análise do pedido de interrupção de registro CHECK
25 LIST, deste CREA-SP, INDEFERINDO a solicitação do profissional, providenciado
26 pela UGI de Sorocaba em 17 de junho de 2016; considerando que na página nº
27 17 o Senhor Chefe de Unidade da UGI de Sorocaba deste CREA-SP emite um
28 Ofício nº 8667/2016 em que apresenta o INDEFERIMENTO referente ao caso,
29 endereçando-o ao interessado; considerando que na página nº 18 é anexado um
30 documento apresentando as argumentações do profissional sobre o
31 indeferimento, alegando suas razões para possível reanálise; considerando que
32 nas páginas nºs 19 e 20 do Processo, constam novamente os documentos
33 referentes ao Resumo do Profissional e à Reanálise do pedido de interrupção de
34 registro CHECK LIST, deste CREA-SP, cujo Despacho determina que o processo
35 seja encaminhado à CEEE, para análise e decisão, datados de setembro de 2016;
36 considerando que nas páginas nºs 21 a 23 do Processo é informado um breve
37 histórico, os dispositivos legais destacados, a Legislação e Resoluções, além de
38 Instrução deste CREA-SP, datados de novembro de 2016; considerando que nas
39 páginas nºs 24 a 27 do Processo é apresentado o Relato do Conselheiro Tiago
40 Santiago de Moura Filho que, de forma resumida, MANTÉM o INDEFERIMENTO
41 ao pleito da interrupção do registro solicitado pelo profissional; considerando que
42 nas páginas nºs 28 e 29 do Processo é apresentada a DECISÃO da CEEE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 datada de 17/04/2017, apresentando como resultado o INDEFERIMENTO
2 indeferindo da solicitação do profissional. Detalhe é que neste Reunião nº 561,
3 estavam presentes tanto o Conselheiro Relator já citado, quanto este Conselheiro,
4 Eng. Álvaro Luiz Dias de Oliveira, os quais votaram favoravelmente à época;
5 considerando que na página nº 30 o Senhor Chefe de Unidade da UGI de
6 Sorocaba deste CREA-SP emite um Ofício nº 3673/2018 em que apresenta o
7 INDEFERIMENTO referente ao caso, endereçando-o ao interessado na data de
8 08/03/2018, informando ainda que o interessado teria 60 dias para apresentar
9 eventual recurso à Decisão; considerando que na página nº 31 é anexado um
10 documento apresentando as argumentações do profissional sobre o
11 indeferimento, alegando suas razões para possível reanálise; considerando que
12 nas páginas nºs 32 a 36 do Processo é reapresentada a mesma Declaração do
13 Empregador, declarando o cargo atual e sua descrição, emitida pela
14 ANPN/Recursos Humanos da AMAZUL – Amazônia Azul Tecnologias de Defesa
15 S. A., empregadora do profissional, datado de 19/05/2016; considerando que na
16 página nº 37 é reapresentado aquele Ofício nº 3673/2018 datado de 08/03/2018;
17 considerando que nas páginas nºs 38 e 39 do Processo é reapresentada aquela
18 DECISÃO da CEEE, datada de 17/04/2017; considerando que na página nº 40 é
19 apresentado um Despacho pela UGI de Sorocaba, para que se encaminhe o
20 Processo ao Plenário, para análise e parecer quanto ao requerido, datado de
21 28/08/2018; considerando que nas páginas nºs 41 e 42 do Processo é informado
22 um breve histórico, os dispositivos legais destacados, a Legislação e Resoluções,
23 além de Instrução deste CREA-SP, datados de 05/09/2018; considerando que na
24 página nº 43 a Gerencia do Departamento de Apoio ao Colegiado¹ destina o
25 presente Processo para ser relatado por este Conselheiro, datado de 12/09/2018;
26 considerando que o Art. 3º da Resolução nº 313 de 26/09/1986 define que as
27 atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do
28 exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua
29 formação (grifo nosso), consistem em execuções de atividades numeradas de 1 a
30 7, bem como outras três atividades do Parágrafo Único; considerando que o Art.
31 5º da mesma Resolução nº 313 de 26/09/1986 define que nenhum profissional
32 poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem (grifo nosso),
33 pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas
34 as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe
35 sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade;
36 considerando o Art. 30 – II – da Resolução nº 1007 de 09/12/2004, para que se
37 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou
38 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de
39 área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA; considerando que, de acordo com
40 a descrição das atividades do cargo de “Técnico de Qualidade I” fornecida pela
41 empresa empregadora do profissional, as atividades ora desempenhadas pelo
42 profissional SE ENQUADRAM EM DIVERSOS ITENS definidos pela legislação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 considerando que a Descrição da Ocupação definida pelo CBO do Ministério do
2 Trabalho para a execução das atividades de profissionais ligado ao “Controle de
3 Qualidade” ora desempenhadas pelo profissional SE ENQUADRA
4 PREFEITAMENTE NOS ITENS definidos pela legislação; considerando que todas
5 as atividades relacionadas ao cargo de “Técnico de Qualidade I”, fornecida nos
6 autos pela empresa empregadora do profissional, são exclusivamente para que
7 se garanta o pleno atendimento a 21 ITENS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA
8 QUE SE DESENVOLVA PROJETO TÉCNICO NAVAL, PARA O
9 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS AO PROGRAMA NUCLEAR
10 BRASILEIRO; considerando que se destaca para a execução da ocupação laboral
11 de um “Técnico de Qualidade I”, a nosso entender, **é e deve ser exigida uma**
12 **formação técnica pertinente à responsabilidade técnica das atividades**
13 **laborais ao cargo/função definidas pela própria empresa**, independentemente
14 da mesma não considerar necessário formação técnica e respectivo registro neste
15 Conselho de Classe; considerando que prova disto é que vários dos itens
16 elencados pela empresa **correspondem a atividades definidas por cargo ou**
17 **emprego para os quais são exigidas formação profissional ou título**
18 **profissional abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA**; considerando que,
19 além disso, ao se verificar a grade definida pelo ANEXO I – Quadro de Vagas
20 apresentado pela empresa, há 14 (quatorze) especialidades diferentes todas
21 apresentando o mesmo nível salarial (R\$ 2.092,00) – a grande maioria sob
22 exigência de graduação de nível médio técnico com registro no Conselho de
23 Classe – porém para o “Técnico de Qualidade I” **não se exige o mesmo rigor de**
24 **escolaridade, nível de conhecimento, responsabilidade técnica e respectivo**
25 **registro, a despeito da mesma responsabilidade e salário, DECIDIU:** 1) pelo
26 indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional, pois apesar da
27 execução de uma ocupação laboral que a princípio, não se exigiria a sua
28 individual atribuição profissional, a qual é restrita a aparelhos médico-hospitalares,
29 exerce atividades de responsabilidade inerentes à fiscalização no âmbito deste
30 Conselho, as quais foram obtidas exclusivamente no seu curso de formação
31 tecnológica; 2) o profissional Fernando Falchi Fiaschi deve ser esclarecido de que
32 apesar de não executar atividades de sua especialização – Tecnólogo em
33 Eletrônica, restrito a aparelhos médico-hospitalares, de funcionamento eletro-
34 eletrônico-mecânico – e estas atividades não estarem relacionadas aos serviços
35 ora prestados à empresa em que trabalha (AMAZUL – Amazônia Azul Tecnologias
36 de Defesa S. A.), utiliza seus conhecimentos tecnológicos obtidos na sua grade
37 de formação e, por causa disto, torna-se inadequada a comprovação por parte do
38 RH da AMAZUL; 3) neste aspecto, sugiro que seja efetuada uma fiscalização à
39 empresa AMAZUL – Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A., com o fito de
40 informá-la sobre a necessidade de se regularizar as exigências de graduação de
41 técnico de nível médio com registro no Conselho de Classe, no mínimo, para o
42 “Técnico de Qualidade I”. (Decisão PL/SP nº 174/2019).-.....-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 **Nº de Ordem 42** – Processo PR-12/2015 – Mário Augusto Pocai (Requer
2 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do
3 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Maria Olivia Silva.-.-.-.
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
7 interrupção de registro do Engenheiro Químico MÁRIO AUGUSTO POCAL,
8 registrado neste Conselho desde 20/01/2004, com as atribuições da Resolução nº
9 68/47, do Confea (fls. 10); considerando que, pelo requerimento, protocolado em
10 09/01/2015, juntado às fls. 02, o interessado informa o motivo do pedido: NÃO
11 ESTOU EXERCENDO A PROFISSÃO; considerando que, de acordo com a
12 declaração juntada às fls. 09, o interessado faz parte do quadro de funcionários
13 da empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., onde exerce a
14 função de COORDENADOR AUDITORIA INTERNA, assim desempenhando as
15 atividades: “Definir os Escopos das auditorias programadas para serem
16 realizadas, segundo o Plano Anual de Trabalho do departamento; Definir, orientar
17 e acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos auditores pertencentes
18 ao departamento; Garantir junto às áreas auditadas, após consenso, a efetivação
19 das ações que foram definidas durante a auditoria; Responsabilizar-se pela
20 realização de auditorias internas, se necessário para o cumprimento da
21 programação; Ter como desafio constante a melhora no nível de controle da
22 empresa; Colaborar na elaboração do plano de trabalho do departamento;
23 Assessorar as áreas, quando solicitado, na elaboração/revisão de normas e
24 procedimentos internos e responsabilizar-se após finalizados, pela sua
25 divulgação, via intranet.”; considerando que a Câmara Especializada de
26 Engenharia Química – CEEQ, em reunião de 03/09/2015, conforme Decisão
27 CEEQ/SP nº 193/2015 (fls. 29), “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
28 relator constante às fls. 27 e 28, por não conceder a interrupção de registro do
29 interessado neste Conselho, e por orientar a inspetoria de origem, a apurar, em
30 processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Eng. Mário Augusto Pocai no
31 cargo de Coordenador Auditoria Interna junto à Cristália Produtos Químicos
32 Farmacêuticos Ltda. com o objetivo de verificar a infração do art. 1º da Lei Federal
33 no 6.496/1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício
34 de cargo técnico.”; considerando que às fls. 30 a 33 é juntado relatório detalhado,
35 elaborado pela fiscalização, em vista à empresa citada, bem como formulário
36 Descrição da Posição, referente ao cargo de Coordenador de Auditoria Interna
37 (fls. 34/35); considerando que novamente o processo é apreciado pela CEEQ a
38 qual, conforme Decisão CEEQ/SP nº 262/2016 (fls. 42/43), DECIDIU aprovar o
39 parecer do Conselheiro relator constante às fls. 41, por não conceder a
40 interrupção de registro do interessado neste conselho, e por orientar a inspetoria
41 de origem, a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Eng.
42 interessado no cargo de Coordenador de Garantia de Qualidade junto à Cristália -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Produtos Químicos Farmacêuticos com o objetivo de verificar a infração do art. 1º
2 da Lei Federal nº 6.496/1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica
3 no exercício de cargo técnico; considerando que o interessado interpõe recurso
4 ao Plenário, conforme fls. 54 a 67, no qual alega, dentre outros pontos, que: “As
5 atividades exercidas pelo Recorrente, desde 2010, não estão caracterizadas no
6 referido artigo (art. 7º da Lei nº 5.194/66), conforme comprova a declaração do
7 empregador acostada aos autos, Doc. 1, a cópia de sua Carteira de Trabalho e
8 Previdência Social, Doc. 2, que comprova sua mudança de cargo. (...) Neste
9 sentido, frise-se que suas anuidades foram pagas até 2014, sendo que suas
10 atividades como engenheiro encerraram em meados de 2010, quando de sua
11 mudança de cargo. (...) sua atual função é eminentemente administrativa, não
12 havendo nenhuma interface com a área técnica de engenharia, estando adstrito a
13 conferência de dados, requisitos administrativos e cumprimento de normas
14 administrativas definidas pela alta gestão da empresa. (...) consta dos autos um
15 Relatório Detalhado de auditoria da Agente Fiscal Adriana Pereira da Silva
16 Queluz, fls. 30 a 36, que acertadamente descreve de forma pormenorizada as
17 atividades exercidas pelo Recorrente, sendo atividade exclusivamente
18 administrativas, que em nada se adéquam ou caracterizam qualquer intersecção
19 com as atividades de engenheiro, seja químico ou do trabalho, que são as
20 especialidades do Recorrente. (...) Acertadamente a Agente Fiscal descreve que
21 as atividades exercidas pelo Recorrente são meramente administrativas, sendo
22 que referido cargo não exige qualquer formação na área tecnológica como pode
23 ser observado às fls. 34/35 – Descrição de Posição, em seu item 06 – Requisitos
24 Mínimos.”; considerando que, conforme fls. 69, o processo é encaminhado para
25 análise em 2ª Instância pela Coordenadoria da CEEQ; considerando que cabe
26 destacar que não localizamos registro neste Conselho em nome da empresa onde
27 o interessada atua, visto que, ao que tudo indica, não desenvolve atividades sob a
28 fiscalização do Sistema Confea/Crea; considerando que, em consulta ao site da
29 empresa, verificamos que atua na área de produtos farmacêuticos; considerando
30 a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º – As profissões de
31 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
32 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
33 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
34 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
35 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
36 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
37 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e
38 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo
39 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
40 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
41 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
42 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
2 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
3 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
4 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
5 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do
6 Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado
7 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
8 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
9 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
10 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
11 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
12 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
13 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
14 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; 3)
15 Resolução nº 218, de 1973: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício
16 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
17 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
18 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
19 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
20 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
21 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
22 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
23 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
24 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
25 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
26 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
27 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
28 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –
29 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
30 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
31 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
32 de desenho técnico. (...) Art. 17 – Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao
33 ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I – desempenho das
34 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e
35 petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações
36 de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e
37 correlatos.”; considerando legislação pertinente citada; considerando as decisões
38 da Câmara Especializada de Engenharia Química-CEEQ, nº 193/2015 e nº
39 262/2016; considerando detalhamento da função de “Coordenador de Auditoria
40 Interna” às fls. 60 a 62, onde se observa que as atividades desempenhadas pelo
41 interessado exigem conhecimento técnico e especializado relativos aos processos
42 e procedimentos desenvolvidos pela empresa que atua no ramo farmacêutico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 considerando a informação às fls. 70/71, **DECIDIU:** 1) pelo indeferimento do
2 pedido de interrupção de registro profissional do Engenheiro Químico/Segurança
3 do Trabalho Mário Augusto Pocai, uma vez que o mesmo desenvolve atividades
4 relacionadas no Art. 17 da Resolução 218, de 1973; 2) Solicito apuração da
5 inspetoria de origem, junto à empresa Cristália – Produtos Químicos
6 Farmacêuticos e ao interessado, tendo em vista que após recente consulta ao
7 profissional, não foi encontrada nenhuma Anotação de Responsabilidade Técnica
8 registrada no exercício de cargo técnico, o que infringe o Art. 1º da Lei Federal nº
9 6496 de 1977. (Decisão PL/SP nº 175/2019).-.-.-.-.-.-.-.-.

10 **Nº de Ordem 43** – Processo PR-46/2018 – Marcelo Soldi (Requer interrupção de
11 registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 30 da
12 Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Adilson Franco Penteadou.-.-.-.-.-.-.-.

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
16 interrupção de registro de Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecânica
17 MARCELO SOLDI, registrado neste Conselho desde 25/09/2014, com as
18 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 e do artigo 3º da Resolução nº
19 262/79, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, ambas do Confea (fls.
20 12); considerando que, conforme requerimento, protocolado em 11/01/2018, o
21 interessado informa o motivo do pedido: **NÃO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO** (fls.
22 02/03); considerando que, de acordo com a declaração juntada às fls. 11, o
23 interessado é empregado da empresa EMBRAER S. A, onde exerce o cargo de
24 SUPERVISOR DE PRODUÇÃO, com graduação exigida de ensino superior
25 completa e realiza as seguintes atividades: “*Supervisionar atividades relacionadas*
26 *à fabricação de peças aeronáuticas e ferramentas de corte, montagem e*
27 *instalação de equipamentos especiais, sistemas, estruturas e interiores de aviões.*
28 *Promover e/ou participar de reuniões, com fornecedores e representantes de*
29 *empresas, administrar os recursos humanos na área; elaborar previsão*
30 *orçamentária, propondo modificações nas rotinas e nos procedimentos de*
31 *trabalho”;* considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
32 Metalúrgica – CEEMM, em reunião de 21/06/2018, conforme Decisão CEEMM/SP
33 nº 805/2018 (fls. 17/18), **“DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator**
34 **de folhas nº 16, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do**
35 **Eng. Marcelo Soldi.”;** considerando que, notificado do indeferimento do pedido
36 (fls. 19), em 19/07/2018 o interessado interpõe recurso ao Plenário (fls. 21/22),
37 pelo qual alega: **“... solicito com este requerimento o recurso para reavaliar o**
38 **indeferimento a minha solicitação de interrupção de registro (0691560915)**
39 **pois conforme atestado/declaração da empresa em que sou empregado não**
40 **exerço a função de Engenheiro no momento. O Cargo atual não requer**
41 **especificamente a minha formação de Engenharia. (...) Na declaração foi**
42 **revista a minha atuação como liderança/supervisão de equipes/pessoas e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 **não atuação técnica.”**; considerando que a citada declaração (fls. 22) traz as
2 seguintes atividades para o cargo de SUPERVISOR DE PRODUÇÃO:
3 *“Responsável por liderar a execução das atividades de fabricação e montagens*
4 *da divisões/partes da estrutura aeronáutica como elétrica, estrutural, peças*
5 *diversas, conjunto e subconjunto para todas as unidades de negócio, por meio da*
6 *liderança de equipes, mantendo interface com as áreas de qualidade, engenharia*
7 *de produção, manutenção, PCP, RH, RT. Seguindo as diretrizes estabelecidas no*
8 *processo produtivo, gestão de investimentos, inovação, padronização e aplicação*
9 *de novas tecnologias, assegurando o cumprimento das metas de prazo, custo e*
10 *qualidade definidas pelas unidades de negócio”*; considerando que, em
11 20/09/2018 a Chefia da UGI São José dos Campos encaminha o processo ao
12 Plenário do CREA-SP, para análise e manifestação quanto à interrupção de
13 registro do profissional (fls. 23); considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº
14 5,194, de 1966 – Art. 1º: a, b, c, d, e e Art. 7º: a, b, c, d, e, f, g, h; 2) Resolução nº
15 1.007, de 2003 do Confea: – Art. 30 – I, II, III e Art. 31 – parágrafo único I e II;
16 considerando a análise do presente processo e em especial o recurso
17 apresentado pelo interessado e a declaração da empresa em que trabalha,
18 entendemos neste recurso que nada foi acrescentado pelo Eng. Marcelo Soldi
19 após a aprovação da CEEMM, pelo indeferimento da solicitação; considerando
20 todo o exposto, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro
21 do Engenheiro Mecânico Marcelo Soldi neste Conselho. (Decisão PL/SP nº
22 176/2019).-----
23 **Nº de Ordem 44** – Processo PR-154/2018 – Guilherme Romagnolo Santos
24 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
25 termos do artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: José Paulo
26 Garcia.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
30 interrupção de registro, em 31/01/2017 apresentando todos os documentos
31 solicitados, para que seja analisado como: Requerimento de baixa de registro
32 profissional; cópia de CTPS, onde consta o contrato de trabalho com a empresa
33 BRF S/A; considerando que foi solicitado junto ao profissional que a empresa
34 emitisse documento da descrição da função e a qualificação profissional, a qual
35 foi enviado e esclarecido que o cargo de Analista de Planejamento Integrado
36 Júnior, a qual o profissional foi admitido, exige-se ensino superior completo em
37 Administração de Empresa, Engenharia ou Economia, no caso o profissional tem
38 curso superior em Engenharia de Produção; considerando os documentos
39 apresentados, o processo transcorreu e foi analisado pela CEEMM, a qual
40 conforme Reunião Ordinária nº 566 e Decisão CEEMM/SP nº 813/2018 na data
41 de 21/06/2018 foi pelo relator indeferido a solicitação de interrupção de registro e
42 aprovada pela mesma; considerando que o profissional após ser notificado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 indeferimento, interpôs o recurso ao plenário do CREASP em 28/09/2018;
2 considerando que o profissional apresentou novo documento com as funções que
3 atualmente exerce na empresa, ligados à área comercial, mas não apresentou
4 alterações no seu contrato de trabalho, portanto ainda possui dentro da empresa
5 o cargo de Analista de Planejamento Integrado Júnior, onde a exigência é de
6 curso superior completo e no momento atual apesar de estar na área comercial,
7 poderá voltar ao cargo de origem do contrato de trabalho, uma vez que não houve
8 alteração, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro
9 profissional, conforme decisão proferida pela CEEMM/SP nº 813/2018 de
10 21/06/2018. (Decisão PL/SP nº 177/2019).-----

11 **Nº de Ordem 45** – Processo PR-39/2018 – Letícia Mendes Nunes de Jesus
12 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos
13 do artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Rita de Cássia
14 Espósito Poço dos Santos.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento
18 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar pedido
19 de interrupção de registro no CREA-SP da Tecnóloga em Alimentos Letícia
20 Mendes de Jesus que apresentou em 05/06/2018 a documentação abaixo: 1)
21 requerimento de baixa de registro profissional feito pela interessada (fls. 03/04); 2)
22 cópia de páginas da sua carteira profissional constando como cargo exercido
23 “Controlador de Qualidade” na empresa SEARA ALIMENTOS LTDA.” (fls. 05/06);
24 3) declaração da empresa de que a profissional foi admitida como controladora de
25 qualidade cuja função é inspecionar o recebimento, movimentação e embalagem
26 dos insumos, verificar conformidade de processos, liberar produtos e serviços,
27 sendo necessário apenas o ensino médio (fls. 10); 4) consulta ao Resumo de
28 Profissional no qual constam dados de registro da interessada no CREASP,
29 constatando que a mesma possui o título de Tecnóloga em Alimentos, com as
30 atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86, do Confea (fls. 11);
31 considerando que em consulta ao sistema de dados do Creasp não existem
32 processos de ordem “F” ou “SF” em nome da interessada, nenhum recolhimento
33 de “ARTs”, onde a UGI São Bernardo do Campo encaminha o processo para a
34 Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ (fls. 12); considerando
35 que em 22/03/2018, na 338ª Reunião Ordinária da CEEQ, em decisão de nº
36 79/2018 ficou decidido pelo **indeferimento da interrupção de registro da**
37 **interessada Letícia Mendes Nunes de Jesus (fls. 16)** e através de Ofício da
38 citada UGI, deu-se ciência à interessada; considerando que, não concordando
39 com a decisão a interessada apresenta Recurso ao Plenário (fls. 19);
40 considerando a legislação aplicável: 1) Lei 5.194/66: “Art. 1º – As profissões de
41 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
42 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
2 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
3 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
4 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
5 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e
6 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo
7 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
8 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
9 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
10 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
11 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
12 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
13 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; Confea – Conselho Federal
14 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR – Leis Decretos, Resoluções; f)
15 direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h)
16 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 – As
17 Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados
18 de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
19 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; 2) Resolução
20 1.007/2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao
21 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
22 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
23 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não
24 ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou
25 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título
26 profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste
27 como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética
28 Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977,
29 em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; considerando a Lei 5.194/66, Art. 7º e
30 seus incisos; Art. 45 da mesma Lei; considerando a Resolução 1.007/2003 do
31 CONFEA, Art. 30 e seus incisos com destaque para o item II – “**não ocupe cargo
32 ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
33 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
34 abrangida pelo Sistema Confea/Crea**”; considerando as atividades exercidas
35 pela profissional, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de
36 registro da interessada Leticia Mendes Nunes de Jesus, corroborando com a
37 Câmara Especializada de Engenharia Química na 338ª Reunião Ordinária da
38 CEEQ, em decisão de nº 79/2018. (Decisão PL/SP nº 178/2019).-----
39 **Nº de Ordem 46** – Processo PR-11909/2016 – Igor Hannonen Peão (Requer
40 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do
41 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Cláudia Aparecida
42 Ferreira Sornas Campos.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata de interrupção de registro
4 do Engenheiro Químico Igor Hannonen Peão; considerando que consta à folha nº
5 CREA-SP 02: Requerimento de baixa de registro profissional – BRP, sob a
6 alegação de que as atividades desempenhadas na empresa em que trabalha
7 necessita apenas do registro no Conselho Regional de Química. Por conseguinte,
8 declara ainda não exercer atividades típicas do sistema Confea/Crea, bem como
9 não incorrer em processo de infração previstos no código de ética e não dispor de
10 Anotações de Responsabilidades técnicas; considerando que consta às folhas nº
11 03/04/05: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do interessado;
12 considerando que consta à folha nº 06: Cédula de Identidade Profissional como
13 engenheiro químico; considerando que consta às folhas nº 07/08/09:
14 Manifestação da UGI de Santo André, encaminhando ofício à Empresa Rhodia
15 Poliamida e Especialidades Ltda., solicitando informações detalhadas sobre as
16 atividades exercidas pelo profissional acima indicado; considerando que consta à
17 folha nº 10: Resposta da Empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.,
18 elencando, pormenorizadamente, as atividades desempenhadas pelo interessado,
19 com o cargo de Engenheiro de Processos, as quais incluem a prestação de
20 assistência técnica na produção, atuando na identificação e correção dos desvios
21 dos parâmetros de controle do processo e qualidade; desenvolver novos produtos
22 e os processos de produção, além de promover a inovação tecnológica dentro da
23 organização; considerando que consta à folha nº 11: Manifestação da UGI de
24 Santo André, dando ensejo à abertura de Processo “PR” e encaminhamento a
25 Câmara Especializada; considerando que consta à folha nº 12: Resumo
26 profissional do interessado, com formação em engenharia química; considerando
27 que consta às folhas nº 13/14/15: Encaminhamento do Processo à Câmara
28 Especializada de Engenharia Química para análise e decisão quanto à
29 interrupção de registro do profissional; considerando que consta às folhas nº
30 16/17: Resposta da Câmara Especializada de Engenharia Química, manifestando
31 que o cargo de engenheiro de processos, formação esta necessária ao
32 preenchimento do cargo na Empresa torna-se salutar a continuidade do registro,
33 haja vista a competência legal do CREA para fiscalizar o exercício da engenharia,
34 votando, pois, pelo indeferimento da interrupção do registro; considerando que
35 consta à folha nº 18: Ofício encaminhado ao interessado, comunicando a decisão
36 da CEEQ/SP pelo indeferimento da interrupção do registro, bem como informando
37 o prazo de 60 dias para apresentação de recurso ao plenário do CREA-SP;
38 considerando que consta à folha nº 19: Recurso interposto pelo Sr. Igor Hannonen
39 Peão, solicitando não apenas a interrupção, mas o cancelamento do registro no
40 CREA, sob a alegação de já possuir registro no CRQ e considerar errônea a
41 bitributação de registros; considerando que consta à folha nº 20: Cópia da
42 Carteira do CRQ; considerando que consta à folha nº 21: Encaminhamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 recurso interposto ao plenário do CREA-SP para análise e decisão; considerando
2 que consta às folhas nº 22 a 25: PR nº 11909/2016 P1. Correspondência recebida
3 pela UGI Santo André do Conselho Regional de Química acerca de ter iniciado
4 processo provisório que juntamente ao presente é encaminhado ao plenário do
5 Conselho; considerando que o Interessado solicitou a interrupção do registro no
6 CREA-SP, sob a alegação de não exercer as atividades típicas de competência
7 do conselho, elencando a ausência de processo ou qualquer descumprimento
8 relativo às determinações exaradas no Conselho de Ética, bem como a
9 inexistência de baixa de responsabilidade técnica; considerando que a Lei Federal
10 sob nº 5194/1966 determina as atribuições dos profissionais da categoria os
11 requisitos adiante articulados: “Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais
12 do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)
13 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
14 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,
15 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
16 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
17 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
18 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e
19 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e
20 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”;
21 considerando a manifestação emitida pela empresa na qual o interessado exerce
22 suas atividades entre as quais incluem: “Atuar em conjunto com área de
23 engenharia da Rhodia como interface dos projetos; Prestar assistência técnica a
24 produção, atuando na identificação e correção dos desvios dos parâmetros de
25 controle do processo e qualidade; Desenvolver novos produtos e os processos de
26 produção, além de promover a inovação tecnológica dentro da organização”;
27 considerando a decisão de Indeferimento da solicitação de interrupção do
28 registro, haja vista o exercício de atividades típicas de fiscalização do CREA;
29 considerando que o interessado pleiteou recurso alegando o não exercício das
30 atividades típicas do CREA, bem como a bitributação inserida pelos conselhos de
31 química e engenharia, segue adiante a decisão quanto à análise dos fatos e
32 fundamentos legais; considerando as informações supramencionadas, **DECIDIU**
33 pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro pleiteado no Recurso
34 interposto. Relevante informar ainda que tal decisão tem como base as
35 informações emitidas pela Divisão de Recursos Humanos da Empresa, bem como
36 as legislações acima elencadas, as quais indicam que as atividades do
37 interessado se inserem nas atribuições de competência do CREA. (Decisão
38 PL/SP nº 179/2019).-----

39 **Nº de Ordem 47** – Processo PR-379/2017 – Gustavo de Lima (Requer
40 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do
41 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Mauro Montenegro.-.-.
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata de interrupção de registro
3 do Engenheiro com título de Engenheiro de Controle e Automação Gustavo de
4 Lima, com registro CREA-SP nº 5069367699 neste Conselho; considerando o
5 “Requerimento de Baixa de Registro Profissional – BRP”, onde o profissional
6 declara não ocupar cargo ou emprego para o qual seja exigida formação
7 profissional (fls. 02 e 03); considerando que através do “Resumo de Profissional”
8 (fl. 08) o mesmo cumpre com as condições do “Requerimento de Baixa de
9 Registro Profissional – BRP” quanto aos seus itens III, IV E VIII e conforme Lei
10 12.514/11 destacando “Art. 9º A existência de valores em atraso não obsta o
11 cancelamento ou suspensão do registro a pedido”; considerando que o
12 profissional se encontrava com o contrato de trabalho ativo, exercendo
13 inicialmente a atividade de “Agente Manutenção Equipamentos Sistema I” na
14 empresa Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes. (fls. 04 a 06);
15 considerando a declaração de função de empregado emitida pela empresa
16 Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes. (fl. 07); que o profissional
17 realizava atividades que contribuem para a funcionalidade e operacionalidade dos
18 equipamentos de pedágio e tráfego implantados na rodovia, assegurando um
19 correto registro e controle de arrecadações, bem como garantindo orientação e
20 segurança ao usuário, conforme descreve as atividades: “• Realiza manutenções
21 eletrônicas preventivas, corretivas, bem como programa manutenções e
22 equipamentos de pedágios instalados nas praças de pedágios, tais como: CFTV
23 (Circuito Fechado de TV); • Retira equipamentos em campo, analisando o
24 funcionamento e substituindo; • Implanta novos equipamentos de monitoração e
25 análise de tráfego ao longo da rodovia, realizando testes de operacionalidade; •
26 Realiza vistorias de manutenções preventivas nos equipamentos; • Realiza
27 atendimentos de plantão, via telefone, de acordo com rodízio preestabelecido no
28 setor”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica –
29 CEEE, em reunião de 23/03/2018, conforme Decisão CEEE/SP nº 0308/2018 (fls.
30 25/25-verso), DECIDIU: pelo indeferimento de interrupção de registro, de acordo
31 com as atividades e cargo que o profissional exercia na época, na área de sua
32 formação superior em engenharia; considerando o pedido de reconsideração feito
33 pelo Profissional referente a sua interrupção de registro conforme (fl. 27), onde
34 informa “... venho informar a alteração de cargo que atuo, para Agente de
35 Engenharia I, onde exerço atividades administrativas ...”; considerando
36 Declaração de função de empregado emitida pela empresa Companhia de
37 Participações em Concessões (fl. 28) onde descreve as atividades do Profissional
38 “controle de gerenciamento de dados, monitoramento de indicadores, inspeção de
39 cadastros e relatórios”; considerando que a empresa Companhia de Participações
40 em Concessões é do mesmo grupo econômico da Concessionária do Sistema
41 Anhanguera Bandeirantes, contratante inicial (fl. 33) e que houve apenas
42 transferência do profissional entre empresas; considerando o artigo 7º, alínea “a”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 e artigo 8º, da Lei Federal 5.194/66; considerando o artigo 30, inciso II da
2 Resolução CONFEA nº 1.007 de 05/12/2003; considerando que o profissional
3 encontra-se exercendo a atividade profissional exclusiva atribuída somente aos
4 profissionais da área tecnológica; considerando que na declaração emitida pela
5 Companhia de Participações em Concessões, o mesmo tem a função de Agente
6 de Engenharia I, onde executa serviços inerentes a suas atribuições, conforme
7 Resolução nº 427/99, do CONFEA, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de
8 interrupção de registro em consonância com o anteriormente decidido pela
9 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE. (Decisão PL/SP nº
10 180/2019).-.-.-.-.-

11 **Nº de Ordem 48** – Processo PR-23/2017 – Marcio Império (Requer interrupção de
12 registro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 30 da
13 Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes.-.-.-.-

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
17 registro junto a este egrégio Conselho Regional, do profissional Engenheiro
18 Ambiental – Sr. Márcio Império, com registro desde 23/07/2012 sob nº
19 5063875402, em conformidade com as atribuições do artigo 2º da Resolução
20 447/00 e através do requerimento protocolado em 08/12/2016, junto a UGI de São
21 Bernardo do Campo; considerando que em 13/04/2017, o Conselheiro Relator
22 Eng. Ambiental Euzébio Beli, votou pelo indeferimento do pedido de interrupção
23 de registro; considerando que em 10/05/2017, em reunião ordinária nº 566 da
24 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em decisão aprovou o parecer do
25 Conselheiro relator; considerando que em 22/05/2017, oficiado o requerente
26 sobre a decisão da CEEC, através de AR recebido em 30/05/2017; considerando
27 que o profissional reiterou o pedido informando que *“não exerce cargo no qual
28 seja exigida a formação profissional de área abrangida pelo sistema
29 Confea/Creas”*; considerando o registro profissional anotado em CTPS pela
30 empresa KOPF Serviços Ambientais Ltda. EPP. Como Gestor de Projetos II;
31 considerando a declaração da empresa KOPF Serviços Ambientais Ltda. EPP, às
32 fls. 09, como sendo as atividades: *“Diagnóstico: elaborar relatórios técnicos de
33 avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada e plano
34 de intervenção, monitoramentos e remoção de tanques; Remediação: elaborar
35 relatórios de monitoramento operacional, e eficiência/eficácia, projeto de
36 remediação, e implantação de sistema”*; considerando que declara ainda *“que o
37 profissional não assina Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em
38 nenhuma das atividades citadas e, portanto, não faz uso do registro no Crea”*;
39 considerando a Resolução nº 447, de 22/09/2000: “Art. 2º Compete ao engenheiro
40 ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº
41 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento
42 ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 serviços afins e correlatos.”; considerando o artigo 1º da Resolução nº 218, de
 2 29/06/1973: “Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
 3 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
 4 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
 5 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
 6 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
 7 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
 8 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
 9 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
 10 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
 11 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
 12 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –
 13 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
 14 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
 15 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
 16 de desenho técnico.”; considerando a própria declaração do contratante sobre as
 17 atividades desempenhadas pelo profissional; considerando ainda que na
 18 declaração do contratante o mesmo informa que o profissional não assina ART
 19 em nenhuma das atividades desenvolvidas; considerando, ante a evidência da
 20 análise determinada pelo acurado exame do processo supra referenciado e pelo
 21 exposto até então, o técnico relator se vê levado a tecer considerações adiante
 22 postas a vista e ao final oferecer a conclusão dos trabalhos; considerando as
 23 atividades desenvolvidas, conforme declaração da empresa contratante, vão de
 24 encontro às atividades da Resolução 218 – Art. 1º e a competência do profissional
 25 de acordo com a Resolução 447 – Art. 2º; considerando que, apesar do
 26 profissional, segundo declaração da empresa, não assinar ART para as atividades
 27 desenvolvidas, o mesmo deve recolher ART no desempenho de cargo e função,
 28 conforme Lei 5.194/66 em Art. 7º; considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo
 29 indeferimento do pedido de interrupção de registro, cabendo ainda a devida
 30 informação através da UGI SBC, para que o profissional recolha ART de
 31 desempenho de cargo e função. (Decisão PL/SP nº 181/2019).-----
 32 **Nº de Ordem 49** – Processo PR-260/2017 – Eduardo Gonçalves Soares (Requer
 33 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do
 34 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Karla Borelli Rocha.-.-.
 35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
 37 2019, apreciando o processo em referência, que trata de interrupção de registro
 38 do Engenheiro de Produção-Mecânica Eduardo Gonçalves Soares, portador do
 39 CREA-SP nº5063054344, protocolado na UGI Santo André em 26 de janeiro de
 40 2018 tendo como motivo de baixa do registro: “Condições financeiras, (I). Não
 41 atuação na área”; considerando que no processo foi apresentado cópia da
 42 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no qual consta seu ingresso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 como Administrative Technician III na empresa Ford Motor Company Brasil Ltda.,
2 exercendo as seguintes atividades: “Emite, acompanha, atualiza e revisa
3 relatórios, planilhas, gráficos administrativos e/ou acompanhamento da produção
4 para assegurar conformidade com os padrões pré-estabelecidos; Controla
5 indicadores da área; Elabora e atualiza procedimentos da área de atuação;
6 Acompanha processo administrativo ou produtivo para garantir a realização e o
7 controle do mesmo; Acompanha formulários que necessitam de aprovação e
8 pedidos de materiais e/ou peças quando necessário; Verifica ocorrência fora dos
9 parâmetros normais, para processos pré-estabelecidos; Suporta e implementa
10 Programas Específicos da área (e. FPS, etc.). Acompanha auditorias de ISSO,
11 FPS, controles diversos (ex.: EPIs, material de escritório, etc.); Atua junto a
12 Empresas prestadoras de serviços e/ou fornecedores, obtendo e transmitindo
13 informações relativas à atuação na área.”; considerando que foi anexado também
14 informações sobre o cadastro CREA-SP, onde foi verificado que não constam
15 Responsabilidade técnica e ART ativas em nome do interessado e por meio da
16 consulta do sistema Creanet verificou-se que não há nenhum registro de
17 processos SF e E; considerando que este processo foi encaminhado à Câmara
18 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para análise, no
19 qual o Conselheiro Engº Mec. Fernando Antonio Cauchick Carlucci relatou o
20 processo, tendo como voto “Com base nas Resoluções descritas neste parecer e
21 considerando o declarado pela Empresa Ford Motor Company Brasil Ltda. (fl. 08),
22 conclui-se pela não aprovação de baixa de registro do profissional interessado
23 ficando este sujeito às penalidades para os casos de não observância das
24 condições descritas neste parecer”; considerando que após julgamento, a
25 CEEMM decidiu por aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e
26 17 quanto a não aprovação de baixa de registro do profissional interessado;
27 considerando a apresentação de recurso deste interessado, em decorrência do
28 indeferimento em 1º Instância pela CEEMM. Este processo foi designando a
29 presente conselheira para análise de Recurso em 2º Instância (Plenária);
30 considerando o que determinam: 1) Lei Federal nº 5.194/66 no seu Art. 7º, que
31 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
32 Agrônomo consistem em: “(...) c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
33 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
34 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
35 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
36 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007/03 do
37 CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os
38 critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
39 providências, quando trata da interrupção do registro destacamos o Artigo 30 no
40 inciso II e Artigo 31 inciso I, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção
41 de registro do Engenheiro de Produção-Mecânica Eduardo Gonçalves Soares,
42 uma vez que, o profissional exerce atividades de engenharia, que requerem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 conhecimento técnico. Sendo necessário que o interessado, em decorrência das
2 atividades desenvolvidas na Empresa, realize o recolhimento da ART de cargo e
3 função, ficando sujeito a penalidades. (Decisão PL/SP nº 182/2019).-----
4 **Nº de Ordem 50** – Processo PR-359/2017 – Mayra Cecy Ferreira Vianna
5 Nogueira (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ,
6 nos termos do artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: José
7 Manoel Teixeira.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
11 interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Mayra Cecy Ferreira Vianna
12 Nogueira, registrada neste Conselho desde 28/06/2012, com as atribuições do
13 artigo 19 da Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 09); considerando que, pelo
14 requerimento, protocolado em 01/09/2016, juntado às fls. 02, a interessada
15 informa o motivo do pedido: MUDANÇA DE CARGO; considerando que, de
16 acordo com a correspondência juntada às fls. 13/14, a profissional atua na
17 empresa Tetra Pak Ltda., na posição de Especialista de produto, cujo objetivo é
18 “Especialista de produtos para soluções de processo com foco em redução do
19 impacto ambiental”, cuja descrição sumária é: *“Entendimento do mercado,
20 quantificação do potencial da categoria nos segmentos, tecnologias e sub
21 categorias, definição e comunicação dos fatores críticos de sucesso para os
22 líderes de mercado; Desenvolver, manter e implementar a estratégia de meio
23 ambiente para o Cluster; Certificar e garantir a disponibilidade de recursos e
24 competências relevantes para desenvolvimento do plano de meio ambiente;
25 Liderar o uso global e adaptações se necessárias das soluções para o mercado
26 local; Preparar desenvolvimento do plano de produto e liderar a execução; Liderar
27 e gerenciar transparente cooperação entre processing e a Bussines Unit em todo
28 o cluster; Trabalhar com a organização Global para elaboração de bussines
29 intelligence; Prover input para o desenvolvimento de portfólio de produto incluindo
30 automação, para New Sales e TS&S, participando na industrialização de novos
31 produtos.”*; considerando que o pedido foi indeferido pela Chefia da UGI
32 Campinas, conforme fls. 15 e, após ser comunicada, a interessada apresenta
33 manifestação à Câmara Especializada de Engenharia Química, na qual alega: “...
34 *hoje meu cargo é de Especialista de produto dentro da área de Marketing. (...) Meus pares aqui são engenheiros, administradores e pessoas com formação em
35 Marketing. Ou seja, não é necessário pré requisito de engenharia para executar
36 meu trabalho visto que minhas principais atribuições são: definição e liderança da
37 estratégia de gerenciamento de produto, implementação de indicadores, definição
38 de plano de ação, identificação de competências nos mercados que atuamos,
39 identificar o potencial da categoria que atuo, trabalhar com a organização Global
40 para elaboração de centros de inteligência, etc. Como podem ver, meu trabalho é
41 muito focado em Marketing e não mais em engenharia. Não elaboro mais*
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 *desenhos de montagem, fluxograma, ART, etc.*”; considerando que o processo foi
2 apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ que, em
3 reunião de 21/09/2017, conforme Decisão CEEQ/SP nº 273/2017 (fls. 24),
4 “Considerando que as atividades que a profissional desenvolve na Tetra Pak Ltda.
5 exigem conhecimento técnico de sua área de atuação (eng. de alimentos), a qual
6 é fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea”, decidiu “... **pelo indeferimento da**
7 **interrupção de registro da Eng. de Alim. Mayra Cecy Ferreira Vianna**
8 **Nogueira**”; considerando que, notificada do indeferimento do pedido de
9 interrupção (fls. 25), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 26 a 31), pelo
10 qual alega: “... **há quase 3 anos não trabalho mais atuando na área de**
11 **engenharia. Hoje faço parte do time de Marketing e Gerenciamento de**
12 **portfólio estando 100% abaixo da área de Marketing e não mais engenharia.**
13 **(...) minha função atual é gerente de produto e inovação. A maioria das**
14 **pessoas que trabalham nessa área são publicitários, administradores,**
15 **pessoas com formação em propaganda, etc. Ou seja, não é requisito a**
16 **formação na área de exatas para atuar nessa área ou função. (...) Minhas**
17 **principais atribuições são: Entendimento do mercado, quantificação do**
18 **potencial da categoria nos segmentos, tecnologias e sub categorias; Definição e**
19 **comunicação dos fatores críticos de sucesso para os líderes de mercado;**
20 **Preparar desenvolvimento do plano de produto e liderar a execução; Trabalhar**
21 **com a organização Global para elaboração de bussines intelligence; Prover imput**
22 **para o desenvolvimento de portfólio de produto; Certificar e garantir a**
23 **disponibilidade de recursos e competências relevantes para desenvolvimento do**
24 **plano de meio ambiente; Certificar que o mercado local está usando as soluções**
25 **globais do portfólio de produto; Liderar e gerenciar transparente cooperação entre**
26 **processing e a Bussines Unit em todo o cluster**”; considerando que apresenta
27 documentos da empresa, com o intuito de comprovar que não atua na área da
28 engenharia (fls. 28 a 31); considerando que, conforme fls. 32-verso a Chefia da
29 UGI Campinas encaminha o processo ao Plenário do Crea-SP para manifestação;
30 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º – As
31 *profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas*
32 *pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos*
33 *seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;*
34 *b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos*
35 *urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações*
36 *e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)*
37 *desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e*
38 *atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo*
39 *consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades*
40 *estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)*
41 *planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,*
42 *transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 *industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,*
2 *perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e*
3 *ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e*
4 *serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica*
5 *especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do*
6 *Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado*
7 *que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –*
8 *esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive*
9 *aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego*
10 *para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo*
11 *seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema*
12 *Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos*
13 *dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e*
14 *6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”;*
15 *Considerando legislação acima destacada em especial a Resolução 218/73 do*
16 *Confea, **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção de registro da profissional.*
17 *(Decisão PL/SP nº 183/2019).-.....*
18 **Nº de Ordem 51** – Processo PR-422/2017 – Alexandre Sgroia (Requer
19 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do
20 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Newton Guenaga
21 Filho.-.....
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
25 interrupção de registro do profissional Engenheiro Eletricista e Técnico em
26 Eletrônica, Alexandre Sgroia; considerando que o profissional está registrado
27 neste Regional desde 10/02/1995 e tem como atribuições do artigo 8º e 9º da
28 Resolução nº 218/73 do Confea e do artigo 4º da Resolução 278/83 do Confea;
29 considerando que, pelo requerimento protocolado em 26/01/2017, o interessado
30 informa que o motivo de seu pedido é por não exercer atividade que necessita do
31 registro; considerando que em sua carteira profissional consta: 1) sua contratação
32 para o cargo de Analista Operações Rede II desde 02/04/2007 na empresa NET –
33 Serviços de Comunicação S. A.; 2) na parte de anotações gerais de sua carteira
34 profissional consta que, em 01/09/2011 o interessado passou a exercer a função
35 de Engenheiro; 3) em 01/12/2014 houve mudança de cargo para Consultor
36 Processos Infraestrutura Rede I; 4) interessado está isento de marcação de ponto
37 desde 01/09/2013; 5) em 01/01/2015 houve a transferência do CNPJ da NET para
38 a Claro S/A; considerando que em fl. 11 a empresa Claro informou, após a devida
39 notificação do CREA, que o interessado desde 02/04/2007 exerce a função de
40 Consultor Processos Infraestrutura Rede I cujo pré-requisito para exercer a
41 função o profissional deve ter formação acadêmica em ensino superior em
42 administração de empresas, engenharia, contabilidade ou matemática;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 considerando que o interessado realiza as seguintes atividades: Gerar relatórios a
2 partir do book financeiro e book de eventos técnicos; Encontrar anomalias a partir
3 dos resultados encontrados; considerando que, para complementar, a empresa
4 Claro nos informa que o objetivo do cargo é: Gerar informações da área focando
5 em custos e eventos, direcionando as ações; considerando consulta ao sistema
6 CREENET, foi verificado não constar Responsabilidade Técnica em nome do
7 interessado bem como registro de ART; considerando que em consulta ao sistema
8 SIPRO não foi localizado registro de processo de ordem “SF”, “E” em nome do
9 interessado; considerando que a Câmara Especializada em Engenharia Elétrica –
10 CEEE, em reunião de 25/05/2018, conforme decisão CEEE/SP nº 562/2018 (fls.
11 23 a 25) decidiu pelo indeferimento da interrupção de registro, sem a devida
12 fundamentação, em oposição ao parecer do Conselheiro relator, que havia votado
13 pelo deferimento da interrupção de registro no parecer às fls. 20 e 22;
14 considerando que o interessado sendo notificado do indeferimento do pedido de
15 interrupção, em 03/09/2018 interpõe recurso pelo qual alega: “Foi apresentada a
16 solicitação de interrupção de registro em 26/01/2017 cujo propósito era suspender
17 a cobrança das anuidades dos exercícios de 2017 e 2018 (...) A informação
18 fornecida pela empregadora Claro S/A foi esclarecedora apresentando as
19 atividades desenvolvidas (...) Saliu que o interessado não exerce
20 laborativamente nenhuma atividade relacionada ao Decreto nº 23.569/33
21 tampouco aquelas descritas na Lei nº 5.194/66 (...) Ademais, a decisão proferida
22 não descreveu as razões pelo indeferimento do pedido, restando demonstrado o
23 cerceamento de defesa.”; considerando a legislação pertinente: 1) Lei Federal nº
24 5.194/66: “Art. 1º – As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
25 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
26 importem na realização dos seguintes empreendimentos: (...) b) meios de
27 locomoção e comunicações; (...) Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais
28 do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) c)
29 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
30 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; (...) Art. 45 – As Câmaras
31 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
32 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
33 especializações profissionais e infrações do Código de Ética; Art. 46 – São
34 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
35 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as
36 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d)
37 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
38 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
39 Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas
40 especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de
41 duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho
42 Regional (...) Art. 63 – Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento
2 de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. Art. 64 –
3 Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica
4 que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2
5 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da
6 dívida. Parágrafo único – O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro
7 cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada
8 nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se
9 mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que
10 lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. (...)
11 Art. 67 – Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício
12 da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa
13 jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade”; 2)
14 Resolução nº 218/1973 do Confea: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do
15 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
16 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
17 seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação
18 técnica; Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade
19 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência,
20 assessoria e consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;
21 Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
22 Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino,
23 pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
24 Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização,
25 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço
26 técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 –
27 Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
28 Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo
29 ou manutenção; Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
30 Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade
31 18 – Execução de desenho técnico.”; 3) Resolução nº 1.007/2003 do Confea: “Art.
32 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não
33 pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja
34 em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas
35 referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual
36 seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo
37 tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea;
38 e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do
39 Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de
40 dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção
41 do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de
42 formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a
2 seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
3 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
4 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
5 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
6 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
7 visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
8 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
9 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
10 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
11 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido”;
12 considerando os artigos 1º, 7º, 45, 46, 63, 64 e 67 da Lei 5.194/66; considerando
13 o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando os artigos 30, 31 e
14 32 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea; considerando a formação do
15 interessado em Engenharia Elétrica; considerando que as atividades atualmente
16 exercidas no cargo de Consultor Processos Infraestrutura Rede, conforme a
17 empregadora, é também pertinente a formação em engenharia; considerando que
18 o pré-requisito para exercer o cargo, segundo a empregadora, é formação
19 acadêmica em ensino superior também em engenharia, **DECIDIU** pelo
20 indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Eletricista e
21 Técnico em Eletrônica, Alexandre Sgroia devido que as atividades atualmente
22 exercidas no cargo de Consultor Processos Infraestrutura Rede são também
23 pertinentes a formação em engenharia, bem como que o pré requisito para
24 exercer o cargo é formação acadêmica em ensino superior também em
25 engenharia. (Decisão PL/SP nº 184/2019).-.-.-.-.-
26 **Nº de Ordem 52** – Processo PR-734/2015 – Carlos Alberto Ribeiro Dias (Requer
27 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do
28 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Nelo Pisani Júnior.-.-.-
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
32 interrupção de registro do Engenheiro Eletricista – Eletrônica e Técnico em
33 Mecânica CARLOS ALBERTO RIBEIRO DIAS, registrado neste Conselho desde
34 03/03/2011, com as atribuições “dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do
35 Confea e do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/85, circunscritas a área
36 de formação e com restrição quanto a elaboração e execução de projetos” (fls.
37 08); considerando que pelo requerimento protocolado em 26/11/2015, o
38 interessado informa o motivo do pedido: FUNÇÃO EMPREGATÓRIA NÃO EXIGE
39 REGISTRO OU FORMAÇÃO COMO ENGENHEIRO (fls. 02); considerando que,
40 de acordo com a informação às fls. 06, o profissional exerce a função de Analista
41 da Qualidade Sênior na empresa Chery Importação, Fabricação e Distribuição de
42 Veículos Ltda. desde 25/11/2013; considerando que a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Engenharia Elétrica – CEEE, em reunião em 24/06/2016, conforme Decisão
2 CEEE/SP nº 521/206 (fls. 16), decidiu “*pela NÃO INTERRUPTÃO DO REGISTRO*
3 *DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA Carlos Alberto Ribeiro Dias,*
4 *uma vez que o mesmo exerce cargo de Analista de Qualidade Sênior, havendo*
5 *necessidade de formação técnica, conforme descrição informada pelo seu*
6 *empregador.*”; considerando que, notificado do indeferimento do pedido de
7 interrupção (fls. 17), o interessado interpõe recurso ao Plenário, alegando, em
8 resumo, que: “*Venho por meio deste, destacar dois pontos já claramente*
9 *esclarecidos na declaração de empregador atua Chery do Brasil, sendo não*
10 *solicitada a classificação de Engenheiro como requisito para cumprimento das*
11 *atividades relativas ao cargo de Analista de Qualidade Assegurada. A empresa*
12 *apenas solicita a classificação de curso superior completo. Por hora venho*
13 *declarar que juntamente a equipe de trabalho e com funções semelhantes,*
14 *conjuntamente cargos, exerço a atividade de analista de qualidade com demais*
15 *profissionais que não são graduados em engenharia ou técnico ou tecnólogo (...)*
16 *atualmente a remuneração praticada e fiscalizada pelo CREA na condição de*
17 *Engenheiros é de 8,5 salários mínimos, sendo a remuneração atual defasada em*
18 *no mínimo 20% da estipulada pelo Crea, logo pela não exigência da empresa da*
19 *formação em engenharia e não sendo necessário o vínculo do profissional a*
20 *instituição. Logo venho mais uma vez solicitar a interrupção do registro do*
21 *profissional.*”; considerando que às fls. 19 a Chefia da UGI São José dos Campos
22 encaminha o processo ao Plenário do Crea-SP para análise e manifestação
23 quanto à interrupção de registro do profissional; considerando que às fls. 21/22
24 constatamos a instrução processual pela assistência técnica do Plenário;
25 considerando, contudo, que verificamos às fls. 22/23 que o interessado através do
26 protocolo nº 123324/2018 solicita que seja cancelado o pedido original de
27 interrupção do registro, manifestando o desejo de manter-se registrado no
28 Conselho; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: “*Art. 1º – As*
29 *profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas*
30 *pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos*
31 *seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;*
32 *b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos*
33 *urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações*
34 *e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)*
35 *desenvolvimento industrial e agropecuário. (...)* Art. 7º – *As atividades e*
36 *atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo*
37 *consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades*
38 *estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)*
39 *planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,*
40 *transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção*
41 *industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,*
42 *perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 *ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e*
 2 *serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica*
 3 *especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do*
 4 *Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado*
 5 *que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –*
 6 *esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive*
 7 *aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego*
 8 *para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo*
 9 *seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema*
 10 *Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos*
 11 *dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e*
 12 *6.496, de 07 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”;*
 13 considerando que a legislação vigente concederia a interrupção de registro do
 14 interessado em conformidade com os normativos vigentes; considerando que o
 15 interessado através de solicitação de próprio punho abdicou da solicitação de
 16 interrupção de registro, conforme verificado de fls. 22/23, encaminhada
 17 posteriormente a solicitação de recurso ao Plenário; considerando a análise do
 18 processo e destacando a solicitação do profissional com relação abdicou da
 19 solicitação de interrupção de registro, **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção
 20 de registro do profissional neste Conselho e arquivamento do presente processo.
 21 (Decisão PL/SP nº 185/2019).-----
 22 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
 23 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 24 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
 25 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 26 **Nº de Ordem 65** – Processo SF-2116/2014 – Wilson Gonçalves Santana (Decisão
 27 PL/SP nº 198/2019); **Nº de Ordem 66** – Processo SF-2615/2009 – Hikari Indústria
 28 e Comércio Ltda. (Decisão PL/SP nº 199/2019); **Nº de Ordem 67** – Processo SF-
 29 449/2013 – St Germain Medicina do Trabalho Ltda. (Decisão PL/SP nº 200/2019);
 30 **Nº de Ordem 69** – Processo SF-1925/2014 – Rosana Aparecida Alves de Paula
 31 (Decisão PL/SP nº 202/2019); **Nº de Ordem 70** – Processo SF-2109/2014 –
 32 Riformato e Estruturalle Construtora e Incorp. Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº
 33 203/2019); **Nº de Ordem 71** – Processo SF-1806/2014 – Inaura Rodrigues
 34 Soriano (Decisão PL/SP nº 204/2019); **Nº de Ordem 72** – Processo SF-245/2015
 35 – EL Serviços e Comércio de Tintas Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 205/2019); **Nº de**
 36 **Ordem 73** – Processo SF-409/2015 – Lucia Helena Lazinho Pitoli (Decisão PL/SP
 37 nº 206/2019); **Nº de Ordem 74** – Processo SF-37/2015 – Wana Ind. e Com. de
 38 Produtos Químicos Ltda. (Decisão PL/SP nº 207/2019); **Nº de Ordem 75** –
 39 Processo SF-637/2015 – Adilson Aparecido da Silva Bebidas ME (Decisão PL/SP
 40 nº 208/2019); **Nº de Ordem 76** – Processo SF-819/2015 – Nilson Marcelino
 41 Amaro Júnior (Decisão PL/SP nº 209/2019).-----
 42 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
2 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
3 **Nº de Ordem 77** – Processo SF-428/2012 – Bartolomeu de Andrade Galamba
4 (Decisão PL/SP nº 210/2019); **Nº de Ordem 78** – Processo SF-1566/2013 – Paulo
5 Roberto Capistrano Siecola (Decisão PL/SP nº 211/2019).-----
6 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
7 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
8 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
9 **Nº de Ordem 79** – Processo SF-1218/2013 – Neuza Aparecida Braccio Baraldi
10 ME (Decisão PL/SP nº 212/2019); **Nº de Ordem 80** – Processo SF-1496/2014 –
11 Hortotec Indústria e Com. de Transformadores Ltda. (Decisão PL/SP nº
12 215/2019); **Nº de Ordem 81** – Processo SF-1591/2015 – Geradores Campinas
13 Comércio e Locação Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 213/2019); **Nº de Ordem 82** –
14 Processo SF-2344/2013 – Maciel da Costa e Cia. Ltda. ME (Decisão PL/SP nº
15 214/2019); **Nº de Ordem 83** – Processo SF-2057/2015 – Rail Parts Ltda. EPP
16 (Decisão PL/SP nº 216/2019); **Nº de Ordem 84** – Processo SF-45/2013 – ABM
17 Equipamentos de Segurança Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 217/2019); **Nº de**
18 **Ordem 85** – Processo SF-2835/2016 – Vagner Catapani ME (Decisão PL/SP nº
19 218/2019); **Nº de Ordem 86** – Processo SF-416/2014 – CETEQ Instalações e
20 Sistemas Ltda. (Decisão PL/SP nº 219/2019).-----
21 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
22 artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
23 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
24 **Nº de Ordem 129** – Processo SF-984/2014 – Alesson Pantaleão Nascimento
25 (Decisão PL/SP nº 262/2019).-----
26 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
27 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
28 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
29 **Nº de Ordem 88** – Processo SF-1380/2014 – PLURI Serviços de Monitoramento
30 Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 220/2019); **Nº de Ordem 89** – Processo SF-
31 837/2011 – Unifrutas Mirandópolis Agroindústria Ltda. (Decisão PL/SP nº
32 222/2019); **Nº de Ordem 90** – Processo SF-588/2014 – Fasil Ind. Com. de
33 Produtos Químicos Ltda. (Decisão PL/SP nº 223/2019); **Nº de Ordem 91** –
34 Processo SF-140/2014 V3 – Veyance Technologies do Brasil Prod. de Engenharia
35 Ltda. (Decisão PL/SP nº 224/2019); **Nº de Ordem 92** – Processo SF-949/2016 –
36 Maester Máquinas Estruturas e Equipamentos Industriais Ltda. ME (Decisão
37 PL/SP nº 225/2019); **Nº de Ordem 93** – Processo SF-1250/2016 – Abrahão &
38 Abrahão Construtora e Incorporadora Ltda. (Decisão PL/SP nº 226/2019); **Nº de**
39 **Ordem 94** – Processo SF-445/2015 – Senha Alarmes Ltda. ME (Decisão PL/SP
40 nº 227/2019); **Nº de Ordem 95** – Processo SF-1938/2016 – G. F. Indústria e
41 Comércio de Móveis Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 228/2019); **Nº de Ordem 96** –
42 Processo SF-818/2013 – Abarca Móveis Ltda. (Decisão PL/SP nº 229/2019); **Nº**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 **de Ordem 97** – Processo SF-1042/2012 – Elisabete Regina da Silva ME (Decisão
2 PL/SP nº 230/2019); **Nº de Ordem 98** – Processo SF-2149/2014 – Brasil Chapas
3 Indústria e Comércio de Aços e Máquinas Ltda. (Decisão PL/SP nº 231/2019); **Nº**
4 **de Ordem 99** – Processo SF-251/2013 – E. Boldor Montagens de Estruturas
5 Metálicas Ltda. (Decisão PL/SP nº 232/2019); **Nº de Ordem 100** – Processo SF-
6 2149/2015 – A. G. da Silva Manutenção (Decisão PL/SP nº 233/2019); **Nº de**
7 **Ordem 101** – Processo SF-2046/2013 – Modern Line Ind. e Com. de Iluminação
8 Ltda. (Decisão PL/SP nº 234/2019); **Nº de Ordem 102** – Processo SF-1533/2014
9 – Enéias de Souza Martins e Silva (Decisão PL/SP nº 235/2019); **Nº de Ordem**
10 **103** – Processo SF-1320/2014 – Eletrocon Comércio de Eletrônicos e
11 Construções Ltda. (Decisão PL/SP nº 236/2019); **Nº de Ordem 104** – Processo
12 SF-2101/2014 – Amaral & Oliveira Usinagem e Calderaria Ltda. (Decisão PL/SP
13 nº 237/2019); **Nº de Ordem 105** – Processo SF-681/2015 – MB Tec Service –
14 Serviços Elétricos Ltda. (Decisão PL/SP nº 238/2019); **Nº de Ordem 106** –
15 Processo SF-1310/2015 – Souza e Batista Container Ltda. (Decisão PL/SP nº
16 239/2019); **Nº de Ordem 107** – Processo SF-1918/2015 – Microcon TVT EIRELI
17 EPP (Decisão PL/SP nº 240/2019); **Nº de Ordem 108** – Processo SF-514/2012 –
18 Nutri-Suco Indústria e Comércio Ltda. (Decisão PL/SP nº 241/2019); **Nº de Ordem**
19 **109** – Processo SF-192/2017 – Metalwac Indústria Metalúrgica Ltda. (Decisão
20 PL/SP nº 242/2019); **Nº de Ordem 110** – Processo SF-1753/2015 – F. de
21 Camargo Caldeiraria ME (Decisão PL/SP nº 243/2019); **Nº de Ordem 111** –
22 Processo SF-524/2014 e V2 – Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A
23 (Decisão PL/SP nº 244/2019); **Nº de Ordem 112** – Processo SF-1539/2012 – M.
24 W. E. M. Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Decisão PL/SP nº 245/2019); **Nº de**
25 **Ordem 113** – Processo SF-1937/2016 – P. K. O. do Brasil Importação e
26 Exportação Ltda. (Decisão PL/SP nº 246/2019); **Nº de Ordem 114** – Processo SF-
27 1962/2013 – Link System Comércio e Serviços Ltda. ME (Decisão PL/SP nº
28 247/2019); **Nº de Ordem 115** – Processo SF-1871/2014 – Metalúrgica Pacetta
29 S/A (Decisão PL/SP nº 248/2019); **Nº de Ordem 116** – Processo SF-2216/2014 –
30 Workman Com. de Máquinas e Equip. Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 249/2019); **Nº**
31 **de Ordem 117** – Processo SF-2658/2010 – Pedra Agroindustrial S/A (Decisão
32 PL/SP nº 250/2019); **Nº de Ordem 118** – Processo SF-2021/2013 – Metalúrgica
33 Inca Ltda. (Decisão PL/SP nº 251/2019); **Nº de Ordem 119** – Processo SF-
34 2345/2015 – Misa Assistência Técnica e Comércio EIRELI ME (Decisão PL/SP nº
35 252/2019); **Nº de Ordem 120** – Processo SF-1176/2016 – Elo Indústria e
36 Comércio de Correias EIRELI (Decisão PL/SP nº 253/2019); **Nº de Ordem 121** –
37 Processo SF-1757/2014 – Kelle Cristine Lima Santana (Decisão PL/SP nº
38 254/2019); **Nº de Ordem 122** – Processo SF-935/2015 – Sunville Construtora
39 Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 255/2019); **Nº de Ordem 123** – Processo SF-
40 1343/2012 – Domingos e Matsui Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda. (Decisão
41 PL/SP nº 256/2019); **Nº de Ordem 124** – Processo SF-160/2014 – Wagner Júnior
42 Lopes ME (Decisão PL/SP nº 257/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
2 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro
3 relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 64** – Processo SF-1230/2016 – Fioravante Stucchi Neto (Decisão
5 PL/SP nº 197/2019).-.-.-.-.-
6 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
7 artigo 67 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
8 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-
9 **Nº de Ordem 62** – Processo SF-967/2016 – Forma e Posição Desenhos Técnicos
10 Ltda. (Decisão PL/SP nº 195/2019); **Nº de Ordem 63** – Processo SF-516/2016 –
11 Weld-Inox Soldas Especiais Ltda. (Decisão PL/SP nº 196/2019).-.-.-.-.-
12 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
13 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por negar
14 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 56** – Processo SF-291/2013 – Yes Tilt-Up Tecnologia em
16 Construções Ltda. (Decisão PL/SP nº 189/2019); **Nº de Ordem 57** – Processo SF-
17 157/2015 – Pedro Henrique Cavalcante Júnior (Decisão PL/SP nº 190/2019); **Nº**
18 **de Ordem 58** – Processo SF-2390/2015 – Daniela Menegatti Duarte Cardoso
19 (Decisão PL/SP nº 191/2019); **Nº de Ordem 59** – Processo SF-860/2014 – Thiago
20 Gonzalez Rossi (Decisão PL/SP nº 192/2019); **Nº de Ordem 60** – Processo SF-
21 870/2014 – ER3 Construtora e Incorporadora Ltda. (Decisão PL/SP nº 193/2019).-
22 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-.-.-.-.-
23 **Nº de Ordem 53** – Processo SF-2175/2015 – Juliana Regina Campos de Faria
24 (Análise preliminar de denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
25 termos da Resolução nº 1.002/2002 do Confea – Relator: Carlos Alberto Franco
26 Bueno.-.-.-.-.-
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata de análise preliminar de
30 denúncia protocolada nesta Regional em 24/11/2015, pela Eng. Civil MÍSIA
31 GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, no sentido de que a Eng. Civil JULIANA
32 REGINA CAMPOS DE FARIA “*usurpou, modificou e assinou o mesmo projeto*
33 *no dia 05/07/2015, sem a minha anuência. Gostaria que fosse tomada as*
34 *medidas cabíveis com relação a Engenheira, de modo que tome ciência do*
35 *seu ato errôneo com relação ao feito e sofra as sanções cabíveis”*. (fls. 02 a
36 10); a DENUNCIADA, Eng. Civil JULIANA REGINA CAMPOS DE FARIA, se
37 encontra registrada neste Conselho desde 26/01/2011, com as atribuições do
38 artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 11); considerando que em
39 16/11/2016 a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC (Decisão
40 CEEC/SP nº 2114/2016) “*decidiu APROVAR o parecer do Conselheiro Relator*
41 *de fls. 51 a 60, Pelo arquivamento do processo.*” (fls. 61/62); considerando
42 que, enviadas as notificações necessárias (fls. 63/64), em 15/02/2017 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 DENUNCIANTE protocola recurso, fls. 65 a 77, no qual alega, em resumo: **“O**
2 **projeto de Planta Popular é um convênio com a prefeitura e a associação**
3 **dos engenheiros de São José dos Campos, podendo atuar profissionais de**
4 **engenharia civil e arquitetura, esses podem pedir o afastamento do**
5 **profissional em qualquer tempo, nesses mesmos termos a engenheira**
6 **Juliana Regina Campos Faria TERIA QUE TER ANUÊNCIA do autor do**
7 **projeto para transferir para ela um projeto confeccionado por outro**
8 **profissional, mas preferiu usar de artifícios e expedientes enganosos para**
9 **obtenção de vantagens indevidas, usando de privilégio profissional, pois**
10 **atua na associação dos engenheiros há muitos anos (...) Em nenhum**
11 **momento, a Prefeitura de São José dos Campos ou a Associação dos**
12 **engenheiros e seus responsáveis pediram para a Engenheira Civil Mísia**
13 **Gabriela de Oliveira Nascimento anuir em favor da engenheira Juliana Reina**
14 **Campos Faria, o que seria por ela atendido de pronto. Preferiu no entanto**
15 **usurpar o projeto, colocando em sua autoria no dia 05/07/2015, como consta**
16 **em plantas e documentos anexos, autenticados pela prefeitura Municipal de**
17 **São José dos Campos. (...) A Eng. Juliana Regina Campos Faria causou**
18 **dano irreparável a sua colega de profissão pois as inverdades por ela**
19 **proferida foram lançadas nas redes sociais implicando em prejuízo moral**
20 **para a Engenheira Mísia Gabriela de Oliveira Nascimento, sendo inclusive o**
21 **ato passível de processo civil como consta no Código Civil Brasileiro ...”;**
22 considerando que, em 14/03/2017 a DENUNCIADA (interessada) foi notificada da
23 apresentação do recurso recebendo um prazo para se manifestar a respeito (fls.
24 78); considerando que em 07/04/2017 a DENUNCIADA se manifesta, conforme
25 documentos juntados às fls. 81 a 119, pelo qual alega, dentre outros pontos: **“No**
26 **dia 30 de junho de 2015 a DENUNCIADA foi contatada via telefone pela**
27 **Gerente convênio Arq. Adriana Marcondes, solicitando a elaboração de um**
28 **projeto em caráter de urgência, pois este mesmo já se encontrava com o**
29 **prazo contratual excedido havia muito tempo, sendo assim a DENUNCIADA**
30 **prontamente atendeu à solicitação feita pela Gerente. (...) Apenas para**
31 **elucidar o caso, segundo informado pela gerência de Plantas Populares da**
32 **Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos o motivo**
33 **que levou o afastamento da DENUNCIANTE foi a quebra contratual (...) A**
34 **Associação forneceu várias oportunidades para a DENUNCIANTE**
35 **regularizar as pendências junto à Prefeitura bem como o pagamento de sua**
36 **anuidade para retificar a ART que continha erros apontados pela Prefeitura,**
37 **porém conforme informado pela própria denunciante em e-mail anexo, isto**
38 **não seria possível pois ela estava bloqueada no sistema CREA por não ter**
39 **pago a anuidade (...) A DENUNCIADA em momento algum lançou qualquer**
40 **calúnia ou difamação em redes sociais contra aquela ou qualquer pessoa,**
41 **bem como repudia veemente este tipo de atitude, novamente a Eng. Mísia**
42 **Gabriela de Oliveira Nascimento vem a este Conselho acusar sem**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 **apresentar provas que corroborem as suas afirmações. (...) O projeto em**
 2 **questão, que a DENUNCIANTE alega ser de sua autoria, é na verdade de**
 3 **autoria da Prefeitura Municipal de São José dos Campos fruto, de um**
 4 **convênio firmado entre a Associação de Engenheiros e Arquitetos e é**
 5 **disponibilizado a todos profissionais e munícipes, bem como encontra-se**
 6 **disponível no site da Prefeitura para consulta pública, logo a denunciante**
 7 **diz inverdades quando diz ser o projeto de sua autoria.”;** considerando que
 8 apresenta ainda, às fls. 119, informação da Arq. Adriana Paula Vieira Marcondes
 9 Morais, Gerente do Convênio de Plantas Populares AEA-SJC / Prefeitura
 10 Municipal de SJC, esclarecendo as questões dos projetos fornecidos e da
 11 atuação da denunciante, e finaliza que “... a Denunciada não fez nada de errado,
 12 está em dia com o CREA e com a Associação, a época do ocorrido e atualmente
 13 também. Não houve usurpação ou plágio de qualquer projeto, pois os projetos são
 14 de propriedade da prefeitura e disponibilizados a qualquer pessoa no site da
 15 Prefeitura”; considerando os dispositivos legais destacados: 1) Lei Federal
 16 5.194/66: Art. 17º, Art. 18º, Art. 45º, Art. 46º, Art. 71º, Art. 72º e Art. 73; 2)
 17 Resolução nº 1.002/02 do CONFEA: Art. 1º, Art. 2º e Art. 5º. Código de Ética
 18 Profissional: a) Dos Princípios Éticos: Art. 8º (§I, §II, §III, §IV, §V, §VI e §VII); b)
 19 Dos Deveres: Art. 9º (§I, §II, §III, §IV, §V e §VI); c) Das Condutas Vedadas: Art.
 20 10º (§I, §II, §III, §IV e §V); d) Dos Direitos: Art. 11º e Art. 12º; e) Da Infração Ética:
 21 Art. 13; considerando que a DENUNCIANTE Eng. Civil Mísia Gabriela de Oliveira
 22 Nascimento DECLARA que a interessada (DENUNCIADA) Eng. Civil Juliana
 23 Regina Campos de Faria “**usurpou, modificou e assinou o mesmo projeto no**
 24 **dia 05/07/2015, sem a sua anuência”;** considerando que a interessada se
 25 **manifestou formalmente** e em tempo conforme fls. 22 do presente processo, onde
 26 relata que foi nomeada para assumir o processo de alvará de construção (proc. nº
 27 11.545/2015) do Programa de Plantas Populares da Prefeitura Munic. de S. J. dos
 28 Campos em convenio com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São
 29 José dos Campos; considerando que a interessada (DENUNCIADA) foi nomeada
 30 no Processo de Alvará de Construção do Programa de Plantas Populares face ao
 31 não cumprimento do prazo contratual firmado entre a DENUNCIANTE e a
 32 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS
 33 CAMPOS, além de se encontrar com a anuidade do CREA-SP em aberto na
 34 vigência do referido contrato; considerando por fim que o projeto elaborado pela
 35 DENUNCIANTE, que alega ter sido **usurpado** pela DENUNCIADA, é padronizado
 36 conforme modelos de plantas populares disponíveis no “site” da Prefeitura
 37 Municipal de São José dos Campos e de domínio público, portanto, não
 38 caracterizando assim violação de Direitos Autorais por parte da DENUNCIADA,
 39 **DECIDIU** pelo arquivamento do processo. (Decisão PL/SP nº 186/2019).-.-.-.-.-.
 40 **Nº de Ordem 54** – Processo SF-106/2015 – Crea-SP (Análise preliminar de
 41 denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução nº
 42 1.002/2002 do Confea – Relator: Thiago Antonio Grandi de Tolosa.-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia, apresentada
4 pelo Eng. Civil Ari Sarzedas sobre irregularidades nas obras de execução de
5 galerias de águas pluviais na Rua Jorge Mussi – Edital 028/2013, e na Rua Dr.
6 Paulino Botelho Vieira – Edital nº 029/2013, na cidade de Marília-SP;
7 considerando que em 27/05/2015 o processo foi pré-analisado pela Comissão
8 Auxiliar de Fiscalização – CAF de Marília que, “***Diante dos elementos presentes***
9 ***neste SF ... sugere o envio do assunto à CEEC para exame de mérito, com***
10 ***sugestão para arquivamento.***” (fls. sem numeração, supostas 176/177);
11 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em reunião de
12 08/02/2017, “***DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 188 a***
13 ***191, Pelo arquivamento do processo em conformidade com o Parágrafo 2 do***
14 ***Art. 9º da Resolução 1004/03.***” (fls. 192 a 194); considerando que, notificado da
15 decisão da CEEC quanto ao arquivamento do processo (fls. 195), em 09/05/2017
16 o denunciante interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 203 a
17 214, no qual faz uma série de questionamentos técnicos, além de questionar o
18 encaminhamento da CAF de Marília, bem como a decisão da Câmara
19 Especializada de Engenharia Civil, juntando fotos de valas abertas para colocação
20 de redes; considerando que às fls. 215 consta despacho da Chefia da UGI Marília,
21 encaminhando o processo ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme
22 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1008 do Confea; considerando a legislação
23 pertinente: 1) ***Resolução nº 1.008/2004, do Confea – “(...) Art. 2º Os***
24 ***procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja***
25 ***jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I –***
26 ***denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou***
27 ***privado; (...) Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no***
28 ***mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa***
29 ***física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número***
30 ***do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas***
31 ***Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do***
32 ***fato denunciado. (...) Art. 6º Sempre que possível, à denúncia ou ao relatório de***
33 ***fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a***
34 ***abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou***
35 ***empreendimento, a saber: I – cópia do contrato social da pessoa jurídica e de***
36 ***suas alterações; II – cópia do contrato de prestação do serviço; III – cópia dos***
37 ***projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao***
38 ***empreendimento fiscalizado; IV – fotografias da obra, serviço ou empreendimento;***
39 ***V – laudo técnico pericial; VI – declaração do contratante ou de testemunhas; ou***
40 ***VII – informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo***
41 ***Crea. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será***
42 ***encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 *Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências*
2 *deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do*
3 *Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de*
4 *forma objetiva e legalmente fundamentada.”; 2) Instrução nº 2559 – Dispõe*
5 **sobre procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético-**
6 **Disciplinar no Crea-SP – “(...) Art. 12. Não acatada a denúncia pela Câmara**
7 *Especializada, o processo será restituído pelo Departamento de Apoio ao*
8 *Colegiado – DAC à Unidade de Atendimento do Crea-SP, onde foi instaurado,*
9 *conforme Modelo nº 2 desta Instrução, para dar conhecimento da decisão às*
10 *partes interessadas, com Aviso de Recebimento – AR, conforme Modelo nº 3*
11 *desta Instrução. Parágrafo único. Da decisão de não acatamento da denúncia*
12 **pela Câmara Especializada caberá recurso ao Plenário do Crea-SP.”;**
13 *considerando a análise prévia da UGI de Marília informando que não há*
14 *elementos que possam afirmar que os serviços realizados pelas empresas*
15 *contratadas pela Prefeitura Municipal de Marília para as obras de execução de*
16 *galerias de águas pluviais no Jardim Santa Antonieta não foram realizados dentro*
17 *dos contratos firmados; considerando a decisão muito bem fundamentada da*
18 *Câmara Especializada de Engenharia Civil sobre os aspectos técnicos dos*
19 *serviços prestados pelas empresas envolvidas, **DECIDIU** pelo arquivamento do*
20 *processo em conformidade com o parágrafo 2º do Art. 9º da Resolução 1004/03,*
21 *conforme a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil sob nº 77/2017.*
22 *(Decisão PL/SP nº 187/2019).-----*
23 **Nº de Ordem 55** – Processo SF-1478/2016 – José Eduardo Temponi (Apuração
24 preliminar de denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
25 Resolução nº 1.002/2002 do Confea – Relator: Luiz Fernando Ussier.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração preliminar de
29 denúncia formulada pelo Sr. Leandro Martins contra o Eng. Civil e de Segurança
30 do Trabalho José Eduardo Temponi, nomeado perito judicial nos autos da Ação de
31 Obrigação de Fazer c. c. Reparação de Danos Materiais e Morais – Processo nº
32 0004184-77.2008.8.26.00338, onde figuram como autor o Sr. Airton Ferreira da
33 Silva e como réu o, ora representante, Sr. Leandro Martins; considerando, de
34 acordo com os documentos acostados aos autos, a referida ação envolve direito
35 de vizinhança e tem como ponto controvertido o estabelecimento ou não do nexo
36 de causalidade entre a construção de muro de arrimo edificado pelo Sr. Leandro
37 Martins em terreno de sua propriedade e os alegados danos suportados pelo
38 vizinho e autor daquela ação, Sr. Airton Ferreira da Silva (fls. 09/25);
39 considerando, segundo informa o denunciante, o profissional Eng. Civil e de Seg.
40 Trabalho José Eduardo Temponi, nomeado perito judicial, teria agido com desídia
41 ao efetuar a perícia, cometendo vários equívocos e incorreções na elaboração do
42 laudo, induzindo o juiz a formação de um “juízo de valor” totalmente errado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 inverídico, não condizente com a realidade dos fatos, além de não ter efetuado (à
2 época) o recolhimento da respectiva ART, como determina a lei; considerando
3 que, sobre o Laudo, o denunciante afirma ainda, que eventuais omissões no
4 projeto de construção do imóvel do autor daquela ação foram utilizadas pelo
5 perito de forma a beneficiá-lo (Sr. Airton Ferreira da Silva), ao passo que as do réu
6 (Sr. Leandro Martins) serviram para condená-lo; considerando que, representado
7 pela sua advogada, o interessado apresentou por diversas vezes contestação do
8 laudo emitido pelo Eng. José Eduardo Temponi, relacionando os vários pontos de
9 divergências na elaboração do documento (fls. 26/61 e fls. 126/134);
10 considerando que notificado a se manifestar o perito manteve integralmente seu
11 parecer (fls. 65/125 e fls. 135/158); considerando que, diante do exposto, o Sr.
12 Leandro Martins contratou o profissional Eng. Civil José Eduardo Victorino,
13 especializado em perícias e avaliações, para elaboração de um novo Laudo (fls.
14 173/235); considerando que o documento foi divergente daquele apresentado no
15 que diz respeito ao nexos causal entre a construção do muro de arrimo e as
16 patologias observadas no imóvel do Sr. Airton Ferreira da Silva; considerando
17 que, diante do embate técnico apresentado entre os laudos, o denunciante
18 protocolou esta denúncia com objetivo de que seja “apurada as omissões e
19 contradições existentes no laudo do representado (Eng. Civil e de Segurança do
20 Trabalho José Eduardo Temponi); considerando que, instaurado este processo, as
21 partes foram comunicadas e o denunciado notificado a apresentar manifestação
22 sobre o teor da denúncia (fls. 239/241); considerando que a UGI de Guarulhos
23 recebeu Ofício do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de
24 Mairiporã, em 12/09/16 encaminhando cópia do processo nº 0004184-
25 77.2008.8.26.0338 que tramita naquele fórum acerca do objeto desta denúncia
26 (fls. 244/347), onde consta cópia da ART nº 92221220160714475, em nome do
27 Eng. Civil e de Segurança do Trabalho José Eduardo Temponi, referente à sua
28 atuação na função técnica de perito judicial nomeado nos Autos do Processo em
29 questão, registrada e quitada em 05/07/2016 (fls. 348); considerando que a
30 Câmara Especializada de Engenharia Civil foi instada a se manifestar, e de
31 acordo com o relato do Conselheiro Eng. Civil José Luiz Pardal esclarece que
32 *“aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto*
33 *23.569/33 e mantidos pela Lei Federal 5.194/66, compete fiscalizar o exercício*
34 *ilegal das profissões de engenheiros”,* o que de fato não é o caso, pois o
35 profissional encontra-se devidamente habilitado para exercício da profissão;
36 considerando que desta forma, o relato foi aprovado pela CEEC manifestando-se
37 pelo arquivamento do processo em questão, conforme consta na Decisão
38 CEEC/SP nº 845/2017 de 26/04/2017 (fls. 356/357); considerando que as partes
39 foram comunicadas desta decisão, e tempestivamente, o denunciante protocolou
40 este recurso ao Plenário deste Regional do CREA, onde apresenta os seguintes
41 argumentos: *“1) Que é o autor desta denúncia, e não a Dra. Adriana Augusto*
42 *Ribeiro da Silva, constituída sua advogada nos autos do processo judicial nº*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 0004184-77.2008.8.26.0338. Assim, solicita retificação deste equívoco cometido
2 pelo CREA-SP; 2) Informa que em momento algum questionou a este Conselho a
3 informação sobre a habilitação dos peritos, pois já havia sido informado sobre a
4 condição do mesmo; 3) Esclarece que a presente denúncia foi protocolada para
5 que fossem apuradas as omissões e contradições existentes no laudo
6 apresentado pelo perito (denunciado), confirmadas em juízo também através de
7 depoimentos testemunhais, de que o muro de arrimo se encontra totalmente
8 dentro do lote 23; 4) Que se o Conselho de Engenharia compete verificar quem
9 está habilitado para o exercício regular da profissão, acredita que compete
10 também a função de verificar a veracidade das conclusões técnicas emitidas em
11 laudos periciais realizados por esses mesmos profissionais. E complementa:
12 “Afim se as canaletas e tubos de coleta não são sistema de drenagem, como
13 apontado pelo laudo do representado – queira então esse nobre Conselho
14 explicar o que são então ???” 5) Comenta que o Laudo controvertido afirma existir
15 sistema de drenagem no muro, inclusive, com engenheiro responsável pelo
16 projeto e execução, bem como a respectiva ART. E diante desta contradição,
17 questiona: “É correto o Requerente afirmar em juízo que o muro é irregular e não
18 possui drenagem?”; considerando, por fim, solicita que este Conselho esclareça
19 as omissões e contradições apontadas; considerando que diante do contexto e
20 verificando a Legislação, destacamos: 1) A Lei Federal 5.194/66 que regula o
21 exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
22 outras providências, com destaque aos seguintes Artigos: “Art. 34 – São
23 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso,
24 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados às
25 Câmaras Especializadas; (...) Art. 46 – São atribuições das Câmaras
26 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua
27 competência profissional específica”; 2) A Instrução nº 2.559/13 do CREA-SP, que
28 dispõe sobre procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético-
29 Disciplinar no CREA-SP; 3) A Lei Federal nº 6.496/77 que institui a “Anotação de
30 Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia
31 e dá outras providências; 4) A Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, que dispõe
32 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Profissional e dá
33 outras providências; 5) A Resolução 1.002/02 do CONFEA que adota o código de
34 Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
35 Meteorologia e dá outras providências; considerando, em que pese às alegações
36 apresentadas pelo denunciante, em especial as que se referem ao mérito da ação
37 judicial, e às eventuais omissões e contradições que porventura tenham ocorrido
38 no Laudo do perito nomeado Eng. Civil e de Seg. Trabalho José Eduardo
39 Temponi, ratificamos que cabe aos Conselhos Regionais de Engenharia e
40 Agronomia, instituídos através do Decreto Federal nº 25.569/33 e mantidos pela
41 Lei Federal nº 5.194/66, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões
42 de engenheiro e demais profissões ligadas ao Conselho, a fim de salvaguardar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 sociedade; considerando, pelo que consta nos autos do processo em questão o
2 denunciado, Eng. Civil e de Seg. Trabalho José Eduardo Temponi, não cometeu
3 nenhuma infração às legislações que regem o Sistema Confea/Crea, e, portanto,
4 não há o que se manifestar a cerca desta denúncia; considerando, portanto, não
5 cabe a este Conselho avaliar os serviços prestados pelo profissional, e tão
6 somente se o mesmo estava habilitado legalmente para o exercício desta
7 atividade profissional; considerando a Legislação em vigor; considerando que o
8 profissional denunciado não cometeu nenhuma infração, em relação as
9 legislações que regem a profissão; considerando que o profissional denunciado
10 estava habilitado legalmente a exercer a perícia para a qual foi nomeado,
11 **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso interposto pelo Sr. Leandro Martins,
12 portanto, somos favoráveis à manutenção da Decisão CEEC/SP nº 845/2017, da
13 Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em reunião de 26/04/2017
14 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 354 à 355,
15 pelo arquivamento do processo em questão.”. (Decisão PL/SP nº 188/2019).-.-.-.-.
16 **Nº de Ordem 131** – Processo SF-761/2016 – Rafael Taissun da Silva (Apuração
17 de atividades) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 30 da
18 Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: Marco Antonio Tecchio.-.-.-.-.-
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades,
22 encaminhado pela UGI Sul, em razão da solicitação de interrupção de registro
23 requerida pelo Eng. de Computação Rafael Taissun da Silva, que interpôs recurso
24 ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 641/2016, da Câmara
25 Especializada de Engenharia Elétrica, que “DECIDIU: aprovar o parecer do
26 conselheiro relator pelo indeferimento da INTERRUPÇÃO DE REGISTRO do
27 profissional RAFAEL TAISSUN DA SILVA, CREA-SP nº 5069093741.”;
28 considerando que da documentação apresentada destacamos: 1) Requerimento
29 de Interrupção de Registro apresentado pelo interessado em 08/01/2016
30 (protocolo no 8944), no qual justifica “não exerço a profissão de engenheiro” (fls.
31 02-04); 2) Cópias da Carteira Profissional do interessado (fls. 05 a 08), na qual
32 consta seu Empregador a empresa Cia Ultragás S/A e que seu cargo é “Analista
33 de Rede/telecomunicações”; 3) Declaração da empresa Cia Ultragás S/A,
34 informando as atividades desenvolvidas por seu empregado RAFAEL TAISSUN
35 DA SILVA, na função de Analista de Rede/Telecomunicações, sob o regime CLT
36 por prazo indeterminado, atuando na área de segurança da informação da
37 corporação, resolvendo incidentes de segurança relacionados a TI, avaliação de
38 riscos e análises de vulnerabilidade não atuando em área de utilização CREA,
39 declarando ainda que o funcionário não está sob aviso prévio e nem estágio
40 obrigatório (fl. 09); 4) Resumo Profissional do Interessado, no qual consta o título
41 de Engenheiro de computação (fl. 11); 5) Às fl. 13, constam as informações
42 referentes ao interessado, que está quite com as anuidades até 2015; não há

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 ARTs em aberto em seu nome, assim como Processos por infração aos
2 Dispositivos do Código de Ética Profissional ou às Leis 5.194/66 e 6.496/77, bem
3 como Responsabilidade Técnica Ativa com nenhuma empresa; 6) Ofício nº
4 1245/2016 – UGI Sul, encaminhado ao interessado (fl. 14), com data de
5 recebimento em 24/02/2016) (fl. 14 verso), informando-o sobre o indeferimento da
6 interrupção de seu registro no CREA devido “ao fato das atividades desenvolvidas
7 no cargo de Analista de Rede/Telecomunicações de acordo com a declaração de
8 trabalho elaborada pela empresa CIA. ULTRAGÁS S/A abrangerem as atribuições
9 do título de Engenheiro de Computação que são competências do Sistema
10 Confea/Crea”; 7) Recurso protocolado pelo interessado em 16/03/2016 na UGI
11 Sul (protocolo nº 38334), constando a Carta de Solicitação de Recurso à Câmara
12 – CREA-SP, no qual argumenta “que as reais atribuições não se enquadram nas
13 definições das resoluções no 218, de 29 de junho de 1973 e Resolução nº 418, de
14 27 de março de 1998” (fl. 16). Nesta carta, o interessado também descreve as
15 atividades por ele desenvolvidas, como: análise de incidentes de segurança da
16 informação; gestão e definição de políticas e processos voltados a segurança da
17 informação; avaliação de riscos voltados a segurança da informação; análise de
18 vulnerabilidade em sistemas de tecnologia da informação; 8) Encaminhamento do
19 processo pelo Chefe da UGI Sul para a Câmara Especializada em Engenharia
20 Elétrica, em 11/04/2016 (fl. 23); 9) Às fl. 27 a 30 consta o Parecer da Câmara
21 Especializada em Engenharia Elétrica, pelo INDEFERIMENTO do pedido de
22 interrupção do registro; 10) Após a notificação do indeferimento do pedido (fl. 32),
23 em 07/12/2016, o interessado interpõe recurso ao Plenário deste Conselho (fls. 35
24 – 41), alegando “Discordo da condição de suposição de conhecimentos para a
25 definição do enquadramento das minhas atividades como dentro das atividades
26 controladas pelo CREA. Adicionalmente, a este argumento, defendo que a
27 condição de possuir ou não um conhecimento específico ou geral de hardware e
28 infraestrutura de rede não deve ser levado em conta para tal decisão.
29 Complemento meu argumento utilizando a mesma linha de raciocínio defendida
30 pelo Engenheiro André Martinelli Agunzi e fazendo uma analogia ao fato de que
31 uma pessoa pode possuir conhecimento de arquitetura e construção civil mas
32 nem por tanto ela pode ser considerada um engenheiro civil tampouco assinar
33 pareceres técnicos. A posse de conhecimentos específicos ou gerais não está
34 estabelecida como característica que define um engenheiro, de acordo com a
35 RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973”; 11) Também discordo da
36 consideração citada pelo relator no trecho “considerando que dentro das
37 atividades do profissional envolvem também atividades de telecomunicações”. As
38 evidências anexadas a este processo, protocoladas e assinadas por um superior
39 direto e o departamento de recursos humanos, definem as minhas atividades
40 como, análise de incidentes de segurança da informação, gestão e definição de
41 políticas e processo voltados a segurança da informação, avaliação de riscos
42 voltados a segurança da informação e análise de vulnerabilidades em sistemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 tecnologia da informação. O próprio CREA estipula que a um engenheiro é
 2 definido por suas atividades desempenhadas e não pelo título presente na
 3 carteira para a definição da necessidade de registro”; 11) Às fls. 42/42-verso,
 4 consta o encaminhamento do processo ao Plenário deste Conselho, para análise
 5 e prosseguimento do assunto nos termos do disposto no artigo 21 da Resolução
 6 CONFEA nº 1008, de 09 de dezembro de 2004; considerando, com relação à
 7 legislação que trata do assunto, destacam-se: A) Lei nº 5.194/66 – “Art. 7º – As
 8 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
 9 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
 10 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
 11 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
 12 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
 13 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
 14 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
 15 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
 16 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
 17 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
 18 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
 19 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
 20 8º – As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"
 21 do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
 22 habilitadas. (...) Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
 23 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
 24 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
 25 Região; (...) Art. 55 – Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei
 26 só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja
 27 jurisdição se achar o local de sua atividade.”; B) Resolução nº 1.007, de 05 de
 28 dezembro de 2003 – “(...) Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao
 29 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
 30 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
 31 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
 32 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
 33 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
 34 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
 35 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
 36 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em tramitação no
 37 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
 38 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
 39 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
 40 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
 41 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
 42 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
2 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
3 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32.
4 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da
5 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o
6 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o
7 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu
8 requerimento de interrupção de registro será indeferido. (...) Art. 37. Constatado,
9 durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo
10 profissional, este ficará sujeito à autuação por exercício ilegal da profissão e
11 demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a interrupção
12 do registro de imediato, por perda de direito. Parágrafo único. Ao profissional
13 autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da constatação da
14 infração.”; considerando a Lei nº 5.194/66, especificamente o item g, do Art. 7º da
15 “execução de obras e serviços técnicos”; considerando a Lei nº 5.194/66,
16 especificamente os Artigos 46 e 55; considerando os Artigos 30, 31 e 32 da
17 Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, que trata da interrupção do
18 registro do profissional do Sistema Confea/Crea; considerando a Declaração da
19 Empregadora que o interessado é responsável pela “área de segurança da
20 informação da corporação, resolvendo incidentes de segurança relacionados a TI,
21 avaliação de riscos e análises de vulnerabilidade”, também; considerando a Carta
22 enviada pelo interessado, na qual descreve as atividades por ele desenvolvidas
23 “análise de incidentes de segurança da informação; gestão e definição de
24 políticas e processos voltados a segurança da informação; avaliação de riscos
25 voltados a segurança da informação; análise de vulnerabilidade em sistemas de
26 tecnologia da informação”, envolvendo, portanto atividades de telecomunicações;
27 considerando que as alegações do interessado, na Carta de Solicitação de
28 Recurso à Câmara (fl. 35), não são condizentes com a Legislação do Sistema
29 Confea/Crea; considerando todo o exposto e a legislação vigente, **DECIDIU** pelo
30 indeferimento da INTERRUPÇÃO DE REGISTRO do profissional Eng. de
31 Computação RAFAEL TAISSUN DA SILVA. (Decisão PL/SP nº 263/2019).-----
32 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
33 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
34 **Nº de Ordem 141** – Processo C-834/2018 – Crea-SP (Estudos para identificação
35 de formas de parcerias para instalação de unidades de atendimento do Conselho)
36 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso IX do artigo 4º e do
37 artigo 196 do Regimento e da alínea “j” do artigo 34 da Lei Federal nº
38 5.194/1966.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata de estudos para
42 identificação de formas de parcerias para instalação de unidades de atendimento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 do Conselho; considerando que em agosto de 2018, houve a primeira reunião
2 visando identificar formas de parcerias para instalação de unidades de
3 atendimento do Conselho, onde estiveram presentes assessores da presidência,
4 representantes da SUPGER e SUPJUR; considerando que o grupo formado para
5 realização deste estudo manifestou quanto a importância de atender às
6 recomendações do Ministério Público visando a adequação dos contratos de
7 Cessão de Uso, mantendo o atendimento ao público; considerando que, diante do
8 compromisso assumido e da complexidade do assunto foram realizados
9 levantamentos e estudos das legislações vigentes; considerando que após
10 análise da legislação vigente e estudos visando viabilizar a realização de
11 parcerias para instalação de unidades do Conselho onde a aplicação dos recursos
12 repassados fossem claramente identificados e demonstrados mediante prestação
13 de contas, tem-se que: 1) Os serviços mínimos a serem realizados pelas
14 Entidades parceiras visando ao pleno atendimento do objeto são: a) disponibilizar
15 espaço, para o funcionamento de inspetoria e estrutura auxiliar, para uso
16 exclusivo do CREA-SP, por funcionários, inspetores e profissionais do Sistema
17 CONFEA/CREA; b) disponibilizar espaço para fins de realização de eventos de
18 interesse do CREA-SP, tais como encontros de conselheiros, treinamentos,
19 seminários e outros temas de interesse do Conselho, comprometendo-se, ainda,
20 a disponibilizar a agenda dos eventos já programados em seu nome, bem como
21 formalizar ao CREA-SP eventuais alterações de datas dos seus eventos, dentro
22 do prazo 48 (quarenta e oito horas); c) disponibilizar serviço de zeladoria,
23 incluindo as despesas de consumo de água, energia elétrica, impostos e taxas
24 municipais, estaduais, entre outras; d) disponibilizar serviço de manutenção
25 predial, conservando as instalações elétricas, hidráulicas, acessibilidade, assim
26 como manutenção e higienização dos aparelhos de ar condicionado; e)
27 disponibilizar serviços de copa e fornecimento de café e água aos funcionários e
28 profissionais; f) disponibilizar estacionamento para os veículos oficiais de CREA-
29 SP, devidamente assegurado contra eventuais danos, furtos, roubos ou prejuízos
30 quanto a esses veículos; g) Disponibilizar vagas de estacionamento para os
31 profissionais, inclusive com a identificação para portadores de necessidades
32 especiais e idosos, devidamente assegurado contra eventuais danos, furtos
33 roubos ou prejuízos quanto a esses veículos; h) realizar reuniões mensais da
34 Comissão Auxiliar de Fiscalização com apoio do gestor local; i) guarnecer o
35 imóvel com serviços ou meios idôneos à garantia da segurança do patrimônio
36 constante no local, sendo responsável, objetivamente por qualquer dano ao
37 patrimônio e pessoas nele estabelecidos; 2) A identificação dos valores médios
38 informados foram baseadas em pesquisas através de sites conceituados e
39 utilizados como base de valores econômicos: a) FipeZAP – Valor do m² para
40 locação de espaço, fls. 22/38; b) Pesquisa Folha UOL – Valor de comercialização
41 do café, fls. 39/41; c) Associação Brasileira de Empresas de Benefícios ao
42 Trabalhador – ABBT – Valor de comercialização do café, fls. 42/64; d)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 Salário.com/Lovemondays/Catho/Disídio.com/Vigilanciasegurança.com/Saláriomí
 2 nimo.com – Valor da prestação de serviços de copeiro, vigilante patrimonial e
 3 auxiliar administrativo, fls. 65/121; e) as demais despesas foram baseadas em
 4 percentuais demonstrados no ANEXO I, fls. 134/136; 3) o instrumento jurídico
 5 elaborado contempla as seguintes cláusulas: a) DO OBJETO; b) DOS
 6 COMPROMISSOS DA ENTIDADE DE CLASSE; c) DOS COMPROMISSOS DO
 7 CREA-SP; d) DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA; e) DAS DESPESAS
 8 ADMITIDAS; f) DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO; g) DA VIGÊNCIA; h)
 9 DA DENUNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO ANTECIPADA; i) DA
 10 PRESTAÇÃO DE CONTAS; j) DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES; k)
 11 DA PUBLICIDADE; l) DOS CASOS OMISSOS; m) DO FORO DE ELEIÇÃO; 4) A
 12 minuta proposta visa ADITIVAR os contratos de Cessão de Uso vigentes,
 13 adequando sua modalidade conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da
 14 União através do Acórdão nº 10037/2018 – TCU; 5) Para implantação de
 15 mudança em relação a nova metodologia será desenvolvido um cronograma de
 16 implantação regional; e considerando a importância de regularização do
 17 instrumento jurídico atualmente utilizado com maior brevidade, **DECIDIU**
 18 homologar a minuta de instrumento jurídico que adequa os Contratos de Cessão
 19 de Uso de espaço para a modalidade de parceria, visando instalação de unidades
 20 de atendimento do Conselho, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da
 21 União através do Acórdão nº 10037/2018 – TCU, conforme anexo. (Decisão
 22 PL/SP nº 136/2019).-----
 23 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 136/2019 – MINUTA – SEDE DA ENTIDADE –**
 24 **TERMO DE CONVÊNIO nº ____/2019-UPC/SUPGER – Processo C- ____/20__**
 25 **– TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO**
 26 **REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E**
 27 **A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS**
 28 **_____**. O CONSELHO REGIONAL DE
 29 **ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo
 30 Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei
 31 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida
 32 Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, CEP. 01452-
 33 920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu
 34 Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE**
 35 **MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915-X-
 36 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 304.423.178-75, registrado no CREA-SP
 37 sob nº 5062051089, doravante denominado **CREA-SP** e a
 38 _____, com sede na Rua _____, _____/SP,
 39 CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada
 40 por seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de
 41 Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____,
 42 registrado(a) no CREA-SP sob nº _____, eleito(a) na forma de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE CLASSE**, firmam
2 o presente **CONVÊNIO** com autorização e concordância do Sr. Presidente do
3 **CREA-SP**, com fundamento na alínea “j” do artigo 34 parágrafo único do artigo
4 36, ambos da Lei Federal nº 5.194/66 e no Regimento do CREA-SP, em seu
5 artigo 4º, inciso IX, homologado pelo CONFEA, onde prevê que o CREA-SP
6 instituirá inspetorias nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias, bem
7 como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas
8 pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:
9 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – 1.1.** O presente Convênio tem por
10 objeto estabelecer as condições para execução de projetos de Entidades de
11 Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia,
12 Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, para
13 realização de ações que objetivem auxiliar o CREA-SP quanto ao funcionamento
14 de representação ou de estrutura auxiliar de fiscalização notadamente através da:
15 **1.2.** Concessão de espaço adequado as normas de acessibilidade na sede da
16 ENTIDADE DE CLASSE para uso exclusivo do CREA-SP; **1.3.** Colaboração da
17 ENTIDADE DE CLASSE por meio de prestação de serviços auxiliares relativos à
18 fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas,
19 com o atendimento, inclusive, de profissionais e firmas que atuam nas áreas de
20 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e afins no Município de sua sede e outros que
21 integram sua jurisdição; **1.4.** Prestação de serviços, pela ENTIDADE DE CLASSE,
22 de conservação e manutenção do imóvel, conservação do mobiliário e
23 equipamentos, conforme relação de patrimônio do Conselho. **CLÁUSULA**
24 **SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE DE CLASSE – 2.1.** São
25 compromissos da ENTIDADE DE CLASSE, além dos decorrentes da legislação
26 vigente, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do respectivo
27 processo administrativo; **2.2.** Disponibilizar espaço, para o funcionamento de
28 inspetoria e estrutura auxiliar, para uso exclusivo do CREA-SP, por funcionários,
29 inspetores e profissionais do Sistema CONFEA/CREA; **2.3.** Disponibilizar espaço
30 para fins de realização de eventos de interesse do CREA-SP, tais como encontros
31 de conselheiros, treinamentos, seminários e outros temas de interesse do
32 Conselho, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar a agenda dos eventos já
33 programados em seu nome, bem como formalizar ao CREA-SP eventuais
34 alterações de datas dos seus eventos, dentro do prazo 48 (quarenta e oito horas);
35 **2.4.** Disponibilizar serviço de zeladoria, incluindo as despesas de consumo de
36 água, energia elétrica, impostos e taxas municipais, estaduais, entre outras; **2.5.**
37 Disponibilizar serviço de manutenção predial, conservando as instalações
38 elétricas, hidráulicas, acessibilidade, assim como manutenção e higienização dos
39 aparelhos de ar condicionado; **2.6.** Disponibilizar serviços de copa e fornecimento
40 de café e água aos funcionários e profissionais; **2.7.** Disponibilizar estacionamento
41 para os veículos oficiais de CREA-SP, devidamente assegurado contra eventuais
42 danos, furtos, roubos ou prejuízos quanto a esses veículos; **2.8.** Disponibilizar

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 vagas de estacionamento para os profissionais, inclusive com a identificação para
2 portadores de necessidades especiais e idosos, devidamente assegurado contra
3 eventuais danos, furtos roubos ou prejuízos quanto a esses veículos; **2.9.** Realizar
4 reuniões mensais da Comissão Auxiliar de Fiscalização com apoio do gestor local;
5 **2.10.** Guarnecer o imóvel com serviços ou meios idôneos à garantia da segurança
6 do patrimônio constante no local, sendo responsável, objetivamente por qualquer
7 dano ao patrimônio e pessoas nele estabelecidos; **2.11.** Prestar contas dos
8 recursos recebidos e do cumprimento e atingimento do objetivo da parceria
9 conforme legislação vigente; **2.12.** Apresentar mensalmente ao Fiscal do
10 Convênio, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o relatório das ações
11 desenvolvidas em cumprimento às atividades realizadas no mês anterior; **2.13.**
12 Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização
13 dos trabalhos e serviços relacionados neste Convênio, inclusive as que
14 excederem os valores repassados; **2.14.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento
15 administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito
16 às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **2.15.** Informar ao **CREA-**
17 **SP** todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua
18 Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência; **2.16.** Restituir ao **CREA-SP**,
19 por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual
20 consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os
21 mesmos não forem utilizados; **2.17.** A restituição dos valores repassados e não
22 utilizados, deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada
23 monetariamente, quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos
24 assumidos pela **ENTIDADE DE CLASSE**, quando os recursos repassados pelo
25 **CREA-SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria,
26 quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** não forem utilizados dentro do
27 exercício civil e, ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo
28 **CREA-SP**; **2.18.** Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante
29 toda a vigência da parceria, apresentando, periodicamente ao **CREA-SP**, as
30 certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o
31 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
32 **2.19.** Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CREA-**
33 **SP**; **2.20.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,
34 previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE**
35 **DE CLASSE** e ao adimplemento deste Convênio, não se caracterizando
36 responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos
37 respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à
38 sua execução; **2.21.** Caso a **ENTIDADE DE CLASSE** adquira equipamentos e
39 materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o
40 bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa
41 de transferência da propriedade à Administração Pública; **2.22.** Indicar
42 expressamente ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na
 2 parceria; **2.23.** Prestar os serviços com qualidade atendendo ao público de modo
 3 gratuito, universal e igualitário; **2.24.** Responsabilizar-se pelo espaço físico,
 4 equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Plano de
 5 Trabalho. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CREA-SP –**
 6 **3.1.** São compromissos do **CREA-SP:** **3.2.** Transferir os recursos à **ENTIDADE** na
 7 forma prevista na Cláusula Quarta; **3.3.** Designar o gestor e fiscal que serão
 8 responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
 9 **3.4.** Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a
 10 responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações
 11 estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por
 12 irregularidades constatadas; **Parágrafo Único:** A Fiscalização será realizada
 13 através de apresentação de relatórios mensais aferindo a execução dos serviços
 14 oferecidos, podendo ainda, ser efetuada através de visita in loco; **3.5.** Apreciar a
 15 prestação final de contas apresentada; **3.6.** Comunicar formalmente à **ENTIDADE**
 16 **DE CLASSE** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços,
 17 fixando-lhe, quando não pactuado nesse Convênio, com prazo para corrigi-la.
 18 **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA – 4.1.** O **CREA-SP**
 19 repassará à **ENTIDADE DE CLASSE** o valor do projeto aprovado, no montante de
 20 **R\$ _____ (_____)** conforme cronograma de desembolso, e conforme os
 21 parâmetros previamente estabelecidos pelo **CREA-SP**, condicionado à
 22 disponibilidade financeira. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS**
 23 **– 5.1.** Serão admitidas na prestação de contas as seguintes despesas: **5.1.1.**
 24 Disponibilização de espaço; **5.1.2.** Serviços de zeladoria; **5.1.3.** Serviços de
 25 manutenção predial; **5.1.4.** Vigilância 24 horas; **5.1.5.** Seguro Predial; **5.1.5.**
 26 Estacionamento assegurado; **5.1.6.** Serviços de copa; **5.1.7.** Fornecimento de
 27 água e café; **5.1.8.** Remuneração de funcionários, compreendendo pagamentos
 28 de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
 29 FGTS e demais encargos sociais e trabalhistas; **5.1.9.** Até 15% dos custos
 30 indiretos necessários à execução do objeto, bem como remunerações de serviços
 31 contábeis e de assessoria jurídica. **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO**
 32 **TERMO DE CONVÊNIO – 6.1.** O acompanhamento e fiscalização do
 33 cumprimento do objeto e condições do presente convênio serão exercidos pelo
 34 fiscal do convênio; **6.2.** A gestão do Convênio é de competência da chefia da
 35 Unidade de Parcerias e Convênios, a qual é responsável por tomar as medidas
 36 necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as
 37 estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio
 38 econômico-financeiro do contrato, pagamentos etc.; **6.3.** A fiscalização técnica do
 39 cumprimento do objeto da parceria são de competência do Chefe da Unidade de
 40 Gestão de Inspeção da região onde a Entidade de Classe está sediada, a quem
 41 a **ENTIDADE DE CLASSE** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da
 42 execução do mesmo e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 acompanhamento cotidiano da execução do convênio, cabendo-lhe verificar o
2 cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações
3 assumidas entre as partes, verificar a veracidade das notas fiscais e demais
4 documentos apresentados e notificar seus superiores sobre a necessidade de
5 realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não
6 previstos para que a Administração se certifique que está sendo executado o que
7 efetivamente fora pactuado. O responsável pela gestão do convênio poderá, de
8 acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de
9 contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos
10 pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente convênio; **6.4.** O
11 gestor nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente
12 do **CREA-SP**, a seu critério e mediante despacho fundamentado. **CLÁUSULA**
13 **SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – 7.1.** O presente Convênio tem como termo inicial a
14 data da sua assinatura e como termo final o dia **31/12/2019**; **7.2.** O término do
15 prazo de vigência do convênio não eximirá os partícipes dos compromissos
16 assumidos. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA**
17 **EXTINÇÃO ANTECIPADA – 8.1.** É facultado aos partícipes denunciar este
18 Convênio, à qualquer tempo, mediante notificação prévia da outra parte no prazo
19 mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; **8.2.** A denúncia e/ou rescisão
20 deste Convênio ocorrerá quando da constatação das seguintes situações: **a)**
21 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado; **b)**
22 retardamento injustificado na realização da execução do objeto do Convênio; **c)**
23 descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Convênio. **8.3.**
24 Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente Convênio a
25 sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável
26 na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos sofridos pelo
27 **CREA-SP. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – 9.1.** A
28 prestação de contas será anual e deverá ser encaminhada ao **CREA-SP** em até
29 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por mais 45 (quarenta e
30 cinco) dias após o término da vigência deste Convênio, à critério da
31 Administração; **9.2.** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser
32 apresentada com os seguintes documentos: a. Ofício de encaminhamento ao
33 CREA-SP; b. Cópia do Termo de Parceria; c. Relatório de Execução do Objeto,
34 assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para
35 o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados
36 alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de
37 comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e
38 vídeos, se for o caso; d. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu
39 representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente
40 realizadas; e. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas
41 (Notas Fiscais, recibos de pagamento salário, cheques nominais ao credor, guia
42 de recolhimento do FGTS, INSS e ISS) devidamente autenticadas em cartório ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 por funcionário do **CREA-SP**. Devendo manter os documentos originais em
 2 arquivo por 20 (vinte) anos; f. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa
 3 devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e
 4 assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **ENTIDADE DE CLASSE**; g.
 5 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 45
 6 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste Convênio; h. Relatório
 7 circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE DE CLASSE** no
 8 exercício e das metas alcançadas; i. Relação de bens adquiridos com recursos
 9 oriundos deste Convênio, identificando data de aquisição e número de Nota
 10 Fiscal. **Parágrafo Primeiro:** na contratação de serviços de terceiros deverá
 11 observar o quanto se segue: I – Profissionais de Nível Superior e/ou Técnico:
 12 anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais, comprovante de endereço e
 13 do registro do respectivo conselho. II – Serviços Operacionais: anexar cópia do
 14 contrato, dos documentos pessoais e comprovante de endereço. **Parágrafo**
 15 **Segundo:** no que concerne às referidas documentações, o CREA-SP poderá
 16 fazer novas exigências, caso julgar necessário. **9.3.** A rejeição da prestação de
 17 contas poderá gerar imediata instauração de tomada de contas especial. **9.4.** O
 18 CREA-SP terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no
 19 prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu
 20 recebimento integral, conforme estabelecido no instrumento da parceria.
 21 **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES – 10.1.** O
 22 presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo
 23 com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um
 24 pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; **10.2.** Pela execução da
 25 parceria em desacordo com o Plano de Trabalho o **CREA-SP** poderá, garantida a
 26 prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação
 27 vigente à **ENTIDADE DE CLASSE** as seguintes sanções: a. Advertência, que
 28 será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do
 29 contratado estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que este
 30 apresente justificativas; b. Suspensão temporária de participação em outros
 31 chamamentos públicos e impedimento de formalizar novas parcerias com o
 32 **CREA-SP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **10.3.** Para imposição de
 33 quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do
 34 contraditório no devido processo legal, por meio de citação à **ENTIDADE DE**
 35 **CLASSE**, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta. **10.4.**
 36 Independentemente das sanções retro, a **ENTIDADE DE CLASSE** ficará sujeita,
 37 ainda, à composição das perdas e danos causados ao **CREA-SP**, decorrentes de
 38 sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento. **10.5.** O valor das
 39 multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos
 40 eventualmente devidos à **ENTIDADE DE CLASSE** parceira pela **CREA-SP**, ou,
 41 ainda, cobrado diretamente da **ENTIDADE DE CLASSE**, amigável ou
 42 judicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 **ORÇAMENTÁRIA – 11.1.** As despesas com a execução da presente parceria
2 correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - CONVÊNIOS, ACORDOS E
3 AJUDA A ENTIDADES. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE –**
4 **12.1.** Para cumprimento da legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto
5 no Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente convênio será
6 publicado pelo **CREA-SP** no Diário Oficial da União. **CLÁUSULA DÉCIMA**
7 **TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS – 13.1.** A **ENTIDADE DE CLASSE**
8 autoriza o **CREA-SP** a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por
9 meio de seu preposto, de forma a assegurar ao **CREA-SP** as condições para o
10 efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de
11 documentos; **13.2.** Ficará impedida de celebrar parceria qualquer **ENTIDADE DE**
12 **CLASSE** que possua débito junto ao **CREA-SP** e que tenha sido julgada ou
13 punida também pelo **CREA-SP**; **13.3.** É vedado ao **CREA-SP** repassar verba que
14 não esteja expressamente prevista no presente instrumento e na legislação
15 aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste convênio; **13.4.** O
16 **CREA-SP** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos
17 causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela **ENTIDADE DE CLASSE**
18 ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos
19 realizados pela **ENTIDADE DE CLASSE**, mesmo que em caso fortuito e de força
20 maior; **13.5.** Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos,
21 financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na
22 parceria. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS – 14.1.** Tanto
23 quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as
24 questões que surgirem no presente convênio e eventuais omissões deverão
25 observar as disposições legais. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE**
26 **ELEIÇÃO – 15.1.** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo,
27 com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir
28 quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio. E, por estarem assim de
29 comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual
30 teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos
31 efeitos legais. São Paulo, de de 20 . **Engenheiro de**
32 **Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI – PRESIDENTE DO**
33 **CREA-SP – Nome por extenso do Presidente/ou Representante Legal –**
34 **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS _____ - TESTEMUNHAS:**
35 **1) _____ Nome: RG n°:**
36 **2) _____ Nome: RG n°:-----**
37 **Nº de Ordem 143 – Processo C-106/2019 – Crea-SP (Calendário da Comissão**
38 **Especial para Análise e Elaboração do Novo Regimento do Crea-SP) – Processo**
39 **encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento.---.**
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Especial para Análise e Elaboração do Novo Regimento do Crea-SP;
2 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão com
3 as seguintes datas: 19/03 e 16/04/2019, às 9h30, na Sede Angélica; considerando
4 que compete ao Plenário homologar o calendário de reuniões das Comissões do
5 Crea-SP, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão Especial
6 para Análise e Elaboração do Novo Regimento do Crea-SP, com as seguintes
7 datas: 19/03 e 16/04/2019, às 9h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº
8 139/2019).-----
9 **Nº de Ordem 144** – Processo C-74/2019 – Crea-SP (Calendário da Comissão
10 Especial Organizadora Regional do Congresso Nacional de Profissionais – COR)
11 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
12 Regimento.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades da Comissão
16 Especial Organizadora Regional do Congresso Nacional de Profissionais – COR;
17 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão com
18 as seguintes datas: 25/02, 11/03, 25/03, 08/04, 22/04, 06/05, 20/05, 03/06, 10/06,
19 24/06, 01/07, 15/07, 22/07, 19/08, 02/09, 09/09, 30/09, 07/10, 04/11, 09/12, às
20 10h00, na Sede Angélica, 05 e 06/04 em Araçatuba, 26 e 27/04 em Barra Bonita,
21 10 e 11/05 em Ribeirão Preto, 24 e 25/05 em Americana, 14 e 15/06 em Praia
22 Grande, 05 e 06/07 em São José dos Campos, participação no CEP em Olímpia,
23 no CNP em Palmas – TO e na 2ª etapa do CNP em Brasília – DF em datas a
24 serem definidas; considerando que compete ao Plenário homologar o calendário
25 de reuniões das Comissões do Crea-SP, **DECIDIU** homologar o calendário de
26 reuniões da Comissão Especial Organizadora Regional do Congresso Nacional
27 de Profissionais – COR, conforme segue: 25/02, 11/03, 25/03, 08/04, 22/04,
28 06/05, 20/05, 03/06, 10/06, 24/06, 01/07, 15/07, 22/07, 19/08, 02/09, 09/09, 30/09,
29 07/10, 04/11, 09/12, às 10h00, na Sede Angélica, 05 e 06/04 em Araçatuba, 26 e
30 27/04 em Barra Bonita, 10 e 11/05 em Ribeirão Preto, 24 e 25/05 em Americana,
31 14 e 15/06 em Praia Grande, 05 e 06/07 em São José dos Campos, participação
32 no CEP em Olímpia, no CNP em Palmas – TO e na 2ª etapa do CNP em Brasília
33 – DF em datas a serem definidas. (Decisão PL/SP nº 140/2019).-----
34 **Nº de Ordem 145** – Processo C-193/2018 – Crea-SP (Calendário da Comissão
35 Eleitoral Regional) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos
36 artigos 68 e 151 do Regimento.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
39 2019, apreciando o processo em referência, que do calendário da Comissão
40 Eleitoral Regional; considerando o Memorando nº 01/19-CER que trata da
41 solicitação da Comissão Regional Eleitoral de reunião extraordinária para o dia
42 25/02/2019, à 10h00, na Sede Angélica; considerando a justificativa apresentada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 pelo Coordenador da CER com a pauta: Apuração e deliberação sobre o relatório
2 e fechamento financeiro do processo eleitoral de 2018; considerando a Decisão
3 D/SP nº 023/2019, **DECIDIU** homologar a realização de reunião extraordinária da
4 Comissão Regional Eleitoral – CER no dia 25/02/2019, às 10h00, na Sede
5 Angélica. (Decisão PL/SP nº 141/2019).-----
6 **Nº de Ordem 146** – Processo C-156/2019 – Crea-SP (Instituição da Comissão
7 Especial de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias –
8 CEEIT) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 146 do
9 Regimento.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata de instituição de Comissão
13 Especial, nos termos do artigo 146, e dos incisos XII e XXVII do artigo 9º do
14 Regimento do Crea-SP; considerando o término das atividades da Comissão
15 Especial de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias –
16 CEEIT; considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos desenvolvidos
17 pela referida comissão especial; considerando a necessidade de desenvolvimento
18 de trabalhos através de reuniões por Comissão Especial: a) Ordinária, uma vez
19 por mês, para discussões de decisões que se fizerem necessária no âmbito do
20 Projeto; e, b) Extraordinária, a cada dois meses com as equipes de Coordenação
21 das Entidades de Parcerias, quando convocada pelo Coordenador, mediante
22 prévia autorização da Presidência deste Conselho; considerando que a Comissão
23 Especial ficará responsável por elaborar a lista de presença dos participantes, ATA
24 de cada reunião, solicitação de pagamento das despesas decorridas de cada
25 reunião (NERP) e a juntada dos referidos documentos no processo referente;
26 considerando que o Coordenador Geral do Projeto deverá se dedicar ao menos
27 um dia por semana para condução do referido Projeto; considerando o disposto
28 no art. 146, e nos incisos XII e XXVII do art. 9º do Regimento do Crea-SP;
29 considerando a proposta de instituição da Comissão Especial de
30 Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias – CEEIT para o
31 Exercício de 2019, sendo a 1ª reunião agendada para o dia 28 de fevereiro, e 2ª
32 reunião agendada para 26 de março de 2019, às 10h00, na Sede Faria Lima, com
33 a seguinte composição: Eng. Eletricista Alceu Ferreira Alves, Eng. Eletricista
34 Alexandre César Rodrigues, Eng. Eletricista Álvaro Martins, Eng. Eletricista
35 Rogerio Rocha Matarucco, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, Eng.
36 Eletricista Fábio Henrique Reis, como Especialista em Engenharia Elétrica, Eng.
37 Cartógrafo João Fernando Custódio da Silva, como Especialista em Cartografia e
38 conhecimentos de convênios universitários, **DECIDIU** aprovar a instituição da
39 Comissão Especial de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas
40 Engenharias – CEEIT para o Exercício de 2019, com a seguinte composição: Eng.
41 Eletricista Alceu Ferreira Alves, Eng. Eletricista Alexandre César Rodrigues, Eng.
42 Eletricista Álvaro Martins, Eng. Eletricista Rogerio Rocha Matarucco, Geólogo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Sebastião Gomes de Carvalho, Eng. Eletricista Fábio Henrique Reis, como
2 Especialista em Engenharia Elétrica, Eng. Cartógrafo João Fernando Custódio da
3 Silva, como Especialista em Cartografia e conhecimentos de convênios
4 universitários, bem como a 1ª reunião no dia 28 de fevereiro, e a 2ª reunião no dia
5 26 de março de 2019, às 10h00, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº
6 142/2019).-----

7 **Nº de Ordem 147** – Processo C-559/2018 – Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos do Vale do Ribeira (Readequação do plano de trabalho do Termo de
9 Fomento firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de acordo com o
10 Edital de Chamamento Público nº 001/2018) – Processo encaminhado pela
11 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº
12 33 do Crea-SP.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do plano
16 de trabalho do Termo de Fomento firmado através do Ato Administrativo nº
17 33/2017 e de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2018;
18 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
19 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, no dia
20 12/02/2019, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo e da
21 proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato
22 Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do plano de
23 trabalho referente ao termo de fomento para o evento “OFICINAS DE
24 CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL”, de
25 acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor
26 inicial aprovado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Termo de Fomento
27 formalizado; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante
28 Deliberação CCP/SP nº 001/2019. (Decisão PL/SP nº 273/2019).-----

29 **Nº de Ordem 148** – Processo C-113/2019 – Soma – Edição de Livros, Vídeos,
30 Conteúdos de Internet e Produtos Gráficos e Serviços da Informação EIRELI
31 (Proposta de Projeto Editorial “CREA-SP 85 ANOS” e lançamento de livro, de
32 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 004/2018-EV) – Processo
33 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos das
34 alíneas “j” e “k” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata de proposta de Projeto
38 Editorial “CREA-SP 85 ANOS” e lançamento de livro, de acordo com o Edital de
39 Chamamento Público nº 004/2018-EV; considerando que a Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
41 SP, reunida em São Paulo, no dia 12/02/2019, na Sede Faria Lima deste
42 Conselho, após análise do processo e da proposta apresentada, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 disposto no Edital de Chamamento Público nº 004/2018-EV, **DECIDIU:** 1)
2 homologar o credenciamento da empresa Soma – Edição de Livros, Vídeos,
3 Conteúdos de Internet e Produtos Gráficos e Serviços da Informação Eireli na
4 proposta de projeto editorial “CREA-SP 85 anos” e na realização de evento de
5 lançamento do livro mediante TERMO DE APOIO MÚTUO; 2) comunicar o
6 interessado do resultado da Sessão Pública e, se necessário, solicitar
7 documentação complementar e/ou adequações do projeto; 3) Divulgar o resultado
8 da Sessão Pública no site do CREA-SP, consoante Deliberação CCP/SP nº
9 002/2019. (Decisão PL/SP nº 274/2019).-----

10 **Nº de Ordem 149** – Processo C-109/2019 – Unibras Centro de Capacitação Ltda.
11 ME (Realização de especialização, pós-graduação Lato Sensu e cursos na área
12 de engenharia, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2018 –
13 SUPADM) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e
14 Parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata de realização de
18 especialização, pós-graduação Lato Sensu e cursos na área de engenharia, de
19 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2018-SUPADM;
20 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
21 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, no dia
22 12/02/2019, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo e da
23 proposta apresentada, nos termos do disposto no Edital de Chamamento Público
24 nº 001/2018-SUPADM, **DECIDIU** 1) homologar a seleção da empresa UNIBRAS
25 CENTRO DE CAPACITAÇÃO LTDA. ME para permissão de uso para a
26 exploração temporária gratuita, a título precário de espaço, com encargo das
27 despesas dos locais a ocupar para realização de especialização, pós-graduação
28 Lato Sensu e cursos na área de engenharia mediante ACORDO DE
29 COOPERAÇÃO; 2) comunicar o interessado do resultado da Sessão Pública e, se
30 necessário, solicitar documentação complementar e/ou adequações do projeto; 3)
31 Divulgar o resultado da Sessão Pública no site do CREA-SP, consoante
32 Deliberação CCP/SP nº 003/2019. (Decisão PL/SP nº 275/2019).-----

33 -----
34 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
35 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
36 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
37 **REGIMENTO.**-----

38 **Nº de Ordem 03** – Processo C-1256/2018 – Associação Brasileira de
39 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE (Termo de colaboração para
40 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
41 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
42 Edital de Chamamento Público nº 002/2018) – Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº
2 33/2017 do Crea-SP – 1ª Vista: Carlos Costa Neto – 2ª Vista: José Antonio Dutra
3 Silva.....
4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
5 decisão:.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata de processo aberto em
9 decorrência de Edital de Chamamento Público nº 002/2018 – CREA-SP, visando a
10 celebração de Termo de Colaboração, que atende ao disposto no art. 34, alínea
11 “j”, da Lei nº 5.194/66; na Lei nº 13.019/2014, com redação alterada pela Lei nº
12 13.204/2015; na Resolução nº 1.075/2016 – CONFEA, alterada pela Resolução nº
13 1.098/2018 – CONFEA; e ainda pelo Ato nº 33, de 26 de janeiro de 2017, desta
14 Autarquia, (fls. 02/96), o qual foi submetido à análise da Comissão de Especial de
15 Parcerias e Convênios – CCP, através da Sessão Pública realizada em 27 de
16 novembro de 2018; considerando que o projeto apresentado pela interessada fora
17 reprovado, uma vez que “não cumpriu o requisito legal e convencional de
18 apresentação de prestação de contas de parcerias antecedentes firmadas com
19 este Regional, relativamente aos exercícios de 2016 e 2017, e ainda, o valor
20 requisitado para o exercício de 2019 absolutamente incompatível com o histórico
21 precedente e pontuação atingida, assim infringindo o determinado no item 3.1,
22 alínea “h” e 13.1, alínea “b”, do Edital de Chamamento Público nº 13.019/2014 e,
23 ainda, Resolução nº 1.075/2016 – CONFEA, art. 28, inciso IV”; considerando que
24 em seu parecer, relativo ao primeiro pedido de “VISTA”, o Conselheiro Carlos
25 Costa Neto observa que a interessada solicitou o parcelamento dos débitos
26 referente ao exercício de 2016 em quarenta e oito vezes e a quitação do débito
27 referente ao exercício de 2017 em dezembro de 2018, assim cumprindo as
28 obrigações legais, inexistindo a omissão ou inadimplência, manifestando-se
29 favoravelmente pelo pedido de parceria apresentado pela Associação Brasileira
30 de Engenheiros Eletricistas – ABEE-SP relativo ao Termo de Colaboração
31 proposto pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2018. (fls. 197 a 200);
32 considerando a concessão de segunda “VISTA” ao Conselheiro José Antonio
33 Dutra, às fls. 223, para análise e parecer; considerando que a análise do segundo
34 vistor baseou-se nos seguintes dispositivos: 1) Lei Federal nº 5.194, de 24 de
35 dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
36 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; 2) Lei nº
37 13.019/2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204/2015; 3) Resolução nº
38 1.075/2016 – CONFEA, alterada pela Resolução nº 1.098/2018 – CONFEA; 4) Ato
39 nº 33, de 26 de janeiro de 2017 do Crea-SP; considerando que se trata de
40 discussão acerca da aprovação do projeto apresentado pela interessada;
41 considerando que é fato incontroverso que a entidade, à época da Sessão
42 Pública, não atendia integralmente os requisitos legais e convencionais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 apresentação de prestação de contas de parcerias antecedentes firmadas com
2 este Regional; considerando que através dos documentos anexados ao relato do
3 Conselheiro Carlos Costa Neto, verifica-se a regularização através do
4 parcelamento em 48 vezes do débito relativo ao exercício de 2016 e quitação do
5 parcelamento do débito referente ao exercício de 2017, logo após a realização da
6 Sessão Pública; considerando que a entidade, desta forma, reconhece que
7 possuía débitos existentes e que não vinha utilizando o total dos recursos
8 pleiteados e recebidos, assim sempre restituindo os saldos remanescentes ao
9 Conselho; considerando que configura, pois, a reprovação do projeto no valor
10 requisitado; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
11 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP manifestou-se de
12 maneira favorável ao retorno do processo à Comissão para reanálise, **DECIDIU**
13 aprovar o retorno do processo para a Comissão Especial de Acompanhamento de
14 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP – CCP para
15 conhecimentos dos novos fatos e reanálise do projeto. Votaram favoravelmente
16 198 (cento e noventa e oito) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco
17 Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia
18 Amante, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César
19 Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amaury Hernandez,
20 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,
21 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
22 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei
23 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco
24 Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
25 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
26 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
27 Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon,
28 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
29 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
30 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Danilo José Fuzzaro
31 Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edilson Pissato,
32 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena
33 de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro
34 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fábio
35 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz,
36 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
37 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de
38 Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
39 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de
40 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel,
41 Hamilton Ferreira Soares, Hélio Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
42 Higino Ercílio Rolim Roldão, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D'Amaro, João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Dini Pivoto, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Carlos Paulino da
2 Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
3 Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo
4 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão
5 Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José
6 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Karla Borelli
7 Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
8 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio dos
9 Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
10 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
11 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
12 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
13 Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio
14 Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
15 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva
16 Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
17 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim
18 César, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michele Carolina Morais Maia,
19 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de
20 Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
21 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante
22 Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
23 de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
24 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
25 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique
26 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reginaldo Carlos de Andrade,
27 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
28 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo
29 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
30 Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros
31 Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen
32 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Augusto Berardo de Campos,
33 Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes
34 Graziano, Thiago Henrique Ananias Raimundo, Tiago Marcelo Peixoto da Silva,
35 Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto,
36 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
37 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
38 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner
39 Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton
40 Mozena Leandro. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Daniel
41 Cardoso, João Luiz Braguini. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros:
42 Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Jorge Joel de Faria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Souza, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Jussara Teresinha
2 Tagliari Nogueira, Lucas Rodrigo Miranda, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso
3 Silva, Maurício Pazini Brandão, Michel Sahade Filho, Pedro Carvalho Filho,
4 Renato Barreto Pacitti. (Decisão PL/SP nº 138/2019).-----
5 Às doze horas e vinte e nove minutos o Conselheiro Antonio Luiz Gatti de Oliveira
6 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
7 **Nº de Ordem 04** – Processo SF-984/2012 – Ullian Esquadrias Metálicas Ltda.
8 (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
9 pela CEEST, nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
10 César Augusto Sabino Mariano – 1ª Vista: Fátima Aparecida Blockwitz – 2ª Vista:
11 Dalton Edson Messa.-----
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
13 decisão:-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na
17 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 165/2012, de
18 21/09/2012 (fls. 94), em face da pessoa jurídica Ullian Esquadrias Metálicas Ltda.,
19 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEST/SP nº
20 96/2015, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (fls.
21 111); considerando que, conforme documentos juntados às fls. 115 a 125, a
22 interessada alega em sua defesa, dentre outros pontos, que: “... cumpre
23 esclarecer pela derradeira vez que o PPRA do ano de 2007 exigido por esse
24 Conselho foi elaborado pelo Técnico em Segurança do Trabalho Sr. José Ananias
25 Santana (M. T. E. SP/011846-0) e o Sr. Aguinaldo Rogério Lopes (M. T. E.
26 SP/000327-0) (fls. 117) (...) qualquer pessoa capaz de desenvolver o disposto
27 nesta NR, a critério do empregador, pode elaborar, implementar, acompanhar e
28 avaliar o PPRA”; considerando que, no presente caso, referido PPRA foi
29 elaborado pelo Técnico de Segurança do Trabalho da interessada, além de ser
30 empregado, referido cargo está contido no SESMT, conforme NR-4 – Serviços
31 Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
32 considerando que, sendo assim, a responsabilidade pela emissão da ART é única
33 e exclusiva de profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, onde resta
34 claro que o Técnico de Segurança do Trabalho não se enquadra nesse rol;
35 considerando que o mui digno Conselheiro Relator César Augusto Sabino
36 Mariano levando em conta a CLT – a Norma Regulamentadora 9 que no seu Item
37 9.3.1.1 – dispõe que “A elaboração, implementação, acompanhamento e
38 avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia
39 de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou por pessoa ou equipe de
40 pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto
41 nesta NR.”; considerando o Item 4.3.2. da Norma Regulamentadora 4 – “À
42 Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho fica reservado o direito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 controlar a execução do programa e aferir a sua eficácia.”; considerando o Item
2 4.4. da Norma Regulamentadora 4 – “Os Serviços Especializados em Engenharia
3 de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser integrados por Médico do
4 Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, técnico
5 de Segurança do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, obedecendo o
6 Quadro II, anexo.”; considerando o Item 4.4.1 da Norma Regulamentadora 4 “Os
7 profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro
8 profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e
9 nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional,
10 quando existente.”; considerando que as Normas Regulamentadoras foram
11 criadas a partir da Lei nº 6.514/1977, que alterou o Capítulo V, Título II, da
12 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativos à Segurança e Medicina do
13 Trabalho e se sobrepõem as Resoluções, de acordo com a hierarquia das leis em
14 nosso país que dispõem: Constituição / Emenda Constitucional / Lei
15 Complementar / Lei Ordinária / Decreto Governamental / Ato Normativo / Portaria
16 e Resoluções; considerando os dispositivos legais destacados, votou pelo
17 cancelamento do Auto de Infração nº 165/2012, lavrado em 21 de setembro de
18 2012; considerando que a mui digna Conselheira primeira revisora Fátima
19 Aparecida Blockwitz discordou do voto do relator e votou pela manutenção do
20 Auto de Infração nº 165/2012, lavrado em 21 de setembro de 2012, justificando
21 que o presente processo trata de solicitação da fiscalização do CREA-SP,
22 referente a diligência à empresa Ulliam Esquadrias Metálicas Ltda., quanto à ART
23 referente ao PPRA, no ano de 2007, de acordo com o que estabelece a
24 Resolução nº 437/99 CONFEA e ao manual de fiscalização do CEEST do CREA-
25 SP; considerando que o PPRA se refere à atividade que vai requerer ações
26 específicas da área de engenharia, motivo pelo qual o CONFEA, na Resolução nº
27 437/99, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa
28 às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de
29 Segurança do Trabalho e dá outras providências, no artigo 1º e parágrafo 2º
30 estabelece conforme segue: “Art. 1º As atividades relativas à Engenharia de
31 Segurança do Trabalho ficam sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica –
32 ART, definida pela Lei nº 6.496, de 1977. (...) § 2º Os estudos, projetos, planos,
33 relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades de Engenharia de
34 Segurança do Trabalho referidos no parágrafo anterior, somente serão
35 reconhecidos como tendo valor legal se tiverem sido objeto de ART no CREA
36 competente”; considerando que o segundo vistor entende que como o Sistema
37 Confea/Crea exige a ART para o PPRA, está subentendido que o mesmo deva
38 estar acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)
39 de engenheiro de segurança que será o responsável técnico pelo mesmo;
40 considerando que vale salientar que o recolhimento da ART faz do Engenheiro,
41 responsável civil e criminalmente pela elaboração do serviço, no caso o PPRA;
42 considerando que, ressaltamos, em caso de acidente fatal, como é feito pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 justiça, o CREA é acionado; considerando que não havendo ART, o CREA não
2 poderá analisar o documento pois conforme a Resolução nº 437/99, ele não terá
3 valor legal e o proprietário da empresa será responsabilizado; considerando que,
4 assim, sendo função do Sistema Confea/Crea proteger a sociedade dos maus
5 profissionais e de leigos, entendemos que a CEEST cumprindo corretamente essa
6 função exigiu a ART, seguindo o manual de fiscalização do CREA-SP, a Lei nº
7 6496/77 e a Resolução nº 437/99; considerando que a decisão a ser tomada aqui
8 é definir pelo cancelamento ou pela manutenção do Auto de Infração nº 165/2012,
9 lavrado em 21 de setembro de 2012; considerando que entendemos que o
10 Conselheiro Relator está certo em sua justificativa para o seu voto pelo
11 cancelamento bem como a Conselheira revisora também está certa quanto aos
12 argumentos para a manutenção do AI; considerando que o que muda é a ótica de
13 análise de legislação, feita pelo Conselheiro Relator que foi baseada na CLT – NR
14 específicas e a Conselheira revisora nas exigências também específicas do
15 manual de fiscalização e legislação do Sistema Confea/Crea; considerando que a
16 função do Conselho Federal é normatizar a fiscalização do exercício profissional e
17 julgar os processos em última instância; considerando que a função dos
18 Conselhos regionais é fiscalizar os profissionais, com base nas normas e
19 orientações emanadas do Confea, bem como o constante em leis e decretos, o
20 exercício profissional e julgar os processos em 1º e 2º instâncias; considerando
21 que, como os Conselhos Regionais são subordinados ao CONFEA e existe uma
22 Resolução que trata do assunto em tela (Resolução nº 437/99 do Confea),
23 entendo que o PPRA deve possuir uma ART e essa ART deve ser elaborada por
24 Engenheiro de Segurança do Trabalho para ter o devido valor legal; considerando
25 que se trata de um processo do Sistema Confea/Crea entendo que a ele devemos
26 atender em função da legislação específica da classe; considerando que em
27 segunda vista o Conselheiro Dalton Edson Messa também manifestou-se pela
28 manutenção do Auto de Infração nº 165/2012, lavrado em 21 de setembro de
29 2012; considerando que a primeira vistora concordou com o parecer e voto do
30 segundo vistor, incorporando-o seu relato, **DECIDIU** rejeitar o parecer e voto do
31 Conselheiro Relator e aprovar o parecer e voto do segundo vistor pela
32 manutenção do Auto de Infração nº 165/2012, lavrado em 21 de setembro de
33 2012. Votaram favoravelmente 107 (cento e sete) Conselheiros: Adilson Bolla,
34 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Maia Amante, Antonio Areias Ferreira, Antonio
35 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silveira Coelho, Carlos Felde de Campos, Célia
36 Correia Malvas, Celso Atienza, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
37 Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha
38 Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Dib Gebara, Edison Pirani
39 Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes dos Santos,
40 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Fabiana Albano, Fátima
41 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio
42 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva,
2 Germano Sonhez Simon, Gley Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton
3 Ferreira Soares, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio
4 Rolim Roldão, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, Jorge Joel de Faria Souza,
5 José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Eduardo
6 de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
7 Geraldo Baião, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Sebastião Spada,
8 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Kleber Rezende Castilho,
9 Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda,
10 Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira
11 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier,
12 Luiz Henrique Barbirato, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Maria
13 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
14 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
15 Michele Carolina Morais Maia, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior,
16 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney
17 Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
18 José Gosmin, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
19 Takeyama, Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Victoria Filho, Rita de
20 Cássia Espósito Poço dos Santos, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira,
21 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo
22 de Campos, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Thiago Barbieri de Faria,
23 Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis, Valério
24 Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
25 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira
26 Chachá, Wesller Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
27 contrariamente 34 (trinta e quatro) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas,
28 Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Álvaro Martins, Antonio
29 Carlos Catai, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
30 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Elder Poitena de
31 Lemos, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, José Carlos
32 Zambon, José Eduardo Quaresma, José Luiz Pardal, José Paulo Garcia, José
33 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, Laurentino Tonin Júnior,
34 Marco Antonio Tecchio, Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade Filho, Miguel
35 Aparecido de Assis, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo Sérgio de Moraes
36 Ribeiro, Pedro Carvalho Filho, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Antonio
37 Ferreira Rodrigues, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Salmen Saleme
38 Gidrão, Valdemar Antonio Demétrio, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de
39 votar 64 (sessenta e quatro) Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alim
40 Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,
41 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Balmes
42 Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cristiane Maria Figueiras Lujan, Danilo José
2 Fuzzaro Zambrano, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Ercel Ribeiro Spinelli,
3 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Frederico Antunes Afonso
4 de Souza, Giulio Roberto Azevedo Prado, Guido Santos de Almeida Júnior, João
5 Luiz Braguini, José Carlos Paulino da Silva, José Renato Nazario David, Jussara
6 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Luiz
7 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar
8 Mattos Gehring, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco,
9 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Rogério
10 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini
11 Brandão, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Odair Bucci,
12 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza
13 Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho
14 de Souza Silva, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
15 Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto
16 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Sérgio Luiz Lousada,
17 Taís Tostes Graziano, Thiago Henrique Ananias Raimundo, Tiago Marcelo Peixoto
18 da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior. (Decisão
19 PL/SP nº 221/2019).-----

20 Às doze horas e trinta e dois minutos o Conselheiro Valdemar Antonio Demétrio
21 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----

22 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----

23 **Nº de Ordem 09** – Processo C-381/2018 – Crea-SP (Estudo para apuração de
24 responsabilidades técnicas para o Plano de Manutenção, Operação e Controle de
25 Ar Condicionado de acordo com a Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018)
26 – Processo encaminhado pelas CEEC, CEEE, CEEMM, CEEQ e CEEST, nos
27 termos da Lei Federal nº 13.589/2018 – Relator: Gilmar Vigiodri Godoy.-----

28 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Paulo
29 Garcia.-----

30 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

31 **Nº de Ordem 130** – Processo SF-2212/2013 – Mecamidi Brasil Engenharia e
32 Comércio de Equipamentos Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal
33 nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “e” do
34 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ricardo Botta Tarallo.-----

35 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Paulo
36 Garcia.-----

37 Os processos Números de Ordem 61 e 68 foram discutidos e votados em
38 conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 151 (cento e
39 cinquenta e um) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves,
40 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho
41 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
42 Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Kenji Nomi, Carlos Alberto Franco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
2 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
3 Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cláudia
4 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição
5 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso,
6 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edilson Pissato, Edison Pirani
7 Passos, Edson Navarro, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Érik
8 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fernando Eugênio Lenzi, Francisco
9 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
10 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
11 Simon, Giulio Roberto Azevedo Prado, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
12 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
13 Hélio Perecin Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Jan Novaes Recicar, João Dini
14 Pivoto, João Luiz Braguini, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José
15 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
16 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
17 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton
18 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
19 José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas,
20 Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber
21 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio
22 dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
23 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
24 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira
25 Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
26 Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus
27 Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin
28 de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon
29 Gomes, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade Filho, Michele
30 Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
31 Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Nunziant
32 Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
33 de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
34 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
35 Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo
36 Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
37 Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo
38 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Ronan
39 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
40 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço,
41 Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago Henrique
42 Ananias Raimundo, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
2 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
3 Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William
4 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um)
5 Conselheiro: Ney Wagner Gonçalves Ribeiro. Abstiveram-se de votar 36 (trinta e
6 seis) Conselheiros: Adriano Maia Amante, Álvaro Martins, Antonio Augusto
7 Kalvan, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, César Marcos Rizzon, Cláudio Hintze,
8 Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Eduardo Mantovani da Silva, Emiliano
9 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Everaldo Ferreira Rodrigues,
10 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Gley Rosa,
11 Hamilton Ferreira Soares, Henrique Di Santoro Júnior, Jorge Joel de Faria Souza,
12 Kennedy Flôres Campos, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
13 Brandão, Luiz Fabiano Palaretti, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva,
14 Maurício Pazini Brandão, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de
15 Carvalho, Nestor Thomazo Filho, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael
16 Ramalho de Souza Silva, Ricardo Cabral de Azevedo, Rogério Rocha Matarucco,
17 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Veríssimo Fernandes
18 Barbeiro Filho.....

19 **Nº de Ordem 61** – Processo SF-2365/2013 – Theo França Ciarallo (Infração ao
20 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
21 termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 – Relator: Reginaldo Carlos de
22 Andrade.....

23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
24 decisão:.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 1º da
28 Lei 6.496/77; considerando que o processo é iniciado (fls. 02/03 por meio de
29 relatório de fiscalização de 26/09/13, onde se constata a ocorrência de obra nova
30 de natureza mista com três pavimentos e aproximadamente 800,00 m², em fase
31 de alvenaria (à época) que apontaria a inexistência de profissional responsável
32 técnico pelo empreendimento perante órgãos públicos e com informações sobre a
33 participação do profissional interessado Eng. Civ. Theo França Ciarallo, que
34 possui atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea, no desenvolvimento do
35 cálculo estrutural da edificação; considerando que o processo é instruído com foto
36 da construção (fls. 04), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº
37 92221220121325927 (fls. 05) registrada em 05/12/12, que descreve a
38 responsabilidade pela atividade de orientação ao projeto de edificação de
39 alvenaria por parte do interessado; ART nº 92221220130735256 (fls. 06)
40 registrada em 17/06/13, que descreve a responsabilidade pela atividade de
41 projeto e execução das instalações elétricas por parte do Eng. Eletric. e Tec. Edif.
42 Antonio Marcos Andrade; considerando que o proprietário é notificado (fls. 08) a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 apresentar ART que identifique a responsabilidade técnica pelos serviços de
2 autoria de projeto e direção técnica da obra; considerando que, em atendimento,
3 recebemos do profissional interessado cópias: 1) da declaração da contratação
4 verbal (fls. 09); 2) reapresentação da ART nº 92221220121325927 (fls. 10); 3)
5 folha de rosto do projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Americana (fls. 11);
6 4) alvará de construção (fls. 12), figurando o interessado com autor e responsável
7 pela obra; 5) carteira profissional (fls. 13); 6) foto da placa (fls. 14); 7) ata da
8 reunião da Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF de Americana (fls. 15) onde é
9 sugerida a notificação ao profissional requerendo a apresentação de ART
10 complementar pelos serviços de direção técnica do empreendimento,
11 aparentemente acatada pela gestão da UGI; considerando que o profissional é
12 notificado (fls. 16) da exigência sob pena de autuação e, sem o cumprimento (fls.
13 17), é lavrado o auto de infração – AI (fls. 18) por infringência ao artigo 1º da Lei
14 Federal nº 6.496/77, por não registrar a devida ART pelos serviços de direção
15 técnica da obra em questão; considerando que, à revelia (fls. 21), o processo é
16 dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC (fls. 22) para sua
17 manifestação, é verificado (fls. 24), informado (fls. 25/26), relatado (fls. 26v/27) e
18 decidido (fls. 28/29), pela manutenção do AI, à revelia do interessado,
19 presumindo-se verdadeiros os fatos verificados na ocorrência; considerando que,
20 oficiado da decisão da 1ª instância (fls. 30), o interessado protocola
21 tempestivamente (fls. 35/39) recurso, onde aduz: 1) a não ocorrência de revelia,
22 posto que teria registrado a ART respectiva e teria atendido as exigências,
23 apresentando cópias dos documentos; 2) que o endereço de envio das
24 correspondências não corresponderia ao do interessado, sendo as notificações
25 inválidas e, em tese, impossibilitando o contraditório e ampla defesa; 3) que a Lei
26 Federal 5.194/66 não traria os procedimentos a serem adotados no processo
27 administrativo; 4) questiona: o número de conselheiros constatare na decisão, a
28 forma de votação e a autenticidade das assinaturas, dentre outras condições
29 administrativas; 5) questiona o valor da multa e sua referência de cálculo; 6)
30 requer nulidade do AI e do processo; considerando que o processo é instruído
31 com a procuração (fls. 39), e é direcionado ao Plenário (fls. 40) para apreciação e
32 julgamento; considerando que este processo encontra-se em fase de julgamento
33 em segunda instância do auto de infração; considerando que o instrumento foi
34 lavrado tomando-se por base a informação da não apresentação de ART que
35 complementasse os termos assumidos no empreendimento em questão, portanto,
36 ato em desacordo com a Lei Federal 6.496/77 e a Res. 1.025/09 do Confea e
37 passível de penalidade; considerando que, apesar dos esforços em contradizer os
38 elementos do processo, o profissional não comprovou o registro de ART que
39 contemplasse a responsabilidade técnica pela Direção da obra, conforme alvará
40 de construção expedido pela Prefeitura, e que foi alvo da autuação deste
41 processo; considerando que suas alegações sobre alteração de endereço não
42 prosperam, posto que é obrigação do profissional manter seu cadastro atualizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 nos sistemas do Crea-SP, consoante artigo 45 inciso III e artigo 46 da Res.
2 1.007/03 do Confea; considerando também que não há fundamentos nos
3 questionamentos efetuados acerca dos procedimentos relacionados ao rito de
4 julgamento (quórum, registro de presença, foram de votação ou autenticidade das
5 assinaturas), que seguem os princípios das Leis Federais nº 5.194/66 e 9.784/99,
6 Resolução baixadas pelo Confea, bem como o Regimento do Crea-SP, sempre
7 obedientes aos normativos vigentes, e tratando-se possivelmente de ato
8 protelatório no recurso apresentado, uma vez que não expressa objetivamente
9 qual seria o princípio que supostamente não teria sido cumprido; considerando
10 que nesta 2ª instância de julgamento o profissional tem garantido seu direito de
11 interposição de recurso, apresentação de alegações e produção de provas,
12 porém, s. m. j., sem que usufrísse ou apresentasse elementos que
13 contradissem a situação geradora da punição; considerando que a CEEC
14 manteve o AI, posto que a atividade executada é inerente à área da engenharia e
15 sujeita ao competente registro da ART; considerando que caberá ao relator
16 designado sua manifestação quanto à situação apresentada, justificando seu
17 entendimento e expressando seu voto pela manutenção ou cancelamento do AI,
18 bem como sequência da tramitação do processo ou sua extinção; considerando
19 que compete ao Plenário do Crea-SP, em 2ª instância, a análise e relatoria,
20 decidindo sobre manutenção ou cancelamento do auto e as ações decorrentes
21 em face da legislação vigente; considerando os artigos 1, 2 e 3 da Lei Federal
22 6.496/77; considerando os artigos 34 e 73 da lei Federal 5.194/66; considerando
23 os artigos 1, 2 e 56 da Lei Federal 9.784/99; considerando os artigos 2, 45 e 46
24 da Resolução 1.007/03 do Confea; considerando os artigos 2, 9, 10 da Resolução
25 1.025/09 do Confea; considerando o artigo 9 (XVII) do Regimento do Crea-SP;
26 considerando os artigos 21,22 e 23 da Resolução 1.008/04 do Confea;
27 considerando a Resolução 1008/04 do Confea, **DECIDIU** pela manutenção do AI
28 nº 2001/2013 e prosseguimento do processo. (Decisão PL/SP nº 194/2019).-.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 68** – Processo SF-383/2014 – Gilberto Passoni de Moura (Infração
30 à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
31 pela CEEC, nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 –
32 Relator: Ronan Gualberto.-.-.-.-.-
33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
34 decisão:-.-.-.-.-
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na
38 alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66 (incidência), conforme Auto de Infração nº
39 3848/2014, de 14/11/2014 (fls. 28), lavrado contra Gilberto Passoni de Moura, por
40 não atendimento da notificação nº 9920/2014; considerando que mesmo sem
41 possuir registro no CREA-SP, apesar de orientado e notificado, vem
42 desenvolvendo atividade técnica reservada aos profissionais habilitados e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 registrados nos CREA's; considerando que o interessado protocolou defesa em
2 06/01/2015 (fls. 33), onde solicita cancelamento do auto de Infração por
3 apresentar ART nº 92221220141763753, referente contratação do profissional
4 Paulo Sérgio da Silva, registrado no CREA-SP sob o nº 5061749131, registrada
5 em 18/12/2014 (fls. 34); considerando que a UGI de Americana, tendo em vista a
6 defesa apresentada pelo interessado às fls. 33 e 34, bem como o informado nas
7 fls. 35, recomendou encaminhar este processo à Câmara Especializada de
8 Engenharia Civil (CEEC), para análise e emissão de parecer fundamentado
9 acerca da procedência ou não do aludido Auto, opinando sobre a sua manutenção
10 ou cancelamento (fls. 36); considerando a informação da UTC/SUPCOL do
11 CREA-SP: *“considerando o Auto de Infração nº 3848/2014, lavrado contra o*
12 *interessado em conformidade com a Resolução nº 1008/04 do CONFEA, por*
13 *descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66; considerando a documentação*
14 *acostada aos autos verifica-se que o recolhimento da ART ocorreu posterior a*
15 *data de lavratura do auto; considerando que, de acordo com o Artigo 46, alínea*
16 *“a” da Lei 5.194/66 são atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos*
17 *de infração a presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;*
18 *encaminhe-se o presente Processo à CEEC, para análise e parecer”* (fls. 37);
19 considerando que, as fls. 38, frente e verso, o Engenheiro Civil Marcolino da Silva,
20 Conselheiro Relator da CEEC, decidiu no seu parecer e voto pela manutenção do
21 Auto de Infração nº 3848/2014 contra Gilberto Passoni de Moura; considerando
22 que às fls. 39 e 40, em Reunião Ordinária nº 330/2016, Decisão da Câmara
23 Especializada de Engenharia Civil, aprovou o parecer do Conselheiro Relator de
24 fls. 38, pela manutenção do auto de infração nº 3848/2014, sem votos contrários
25 ou abstenções; considerando que a UGI de Americana comunicou o interessado
26 (Ofício nº 5599/2016 – UGI-Americana), que a CEEC *“manteve a multa imposta*
27 *no processo administrativo em referência, conforme cópia da decisão proferida*
28 *(...) Notificamos-lhe para, impreterivelmente até a data de vencimento consignada*
29 *na ficha de compensação anexa, efetuar o pagamento da aludida multa, sob pena*
30 *de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. (...) da Decisão acima, poderá*
31 *Vossa Senhoria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento deste,*
32 *apresentar recurso ao Plenário deste Regional, que dará efeito suspensivo à*
33 *cobrança da multa, de conformidade com o que lhe faculta a Legislação vigente”*
34 (fls. 41); considerando que às fls. 43, o interessado apresenta recurso solicitando
35 a anulação da multa imposta, apresentando as seguintes considerações: “que o
36 plano era construir mais de uma casa para poder ter aluguel como complemento
37 de renda, mas que no meio do período de obras recebeu a visita de um fiscal do
38 CREA-SP que pediu alguns documentos, entre eles a ART. Disse que tinha todos
39 os documentos menos a ART e que segundo o responsável técnico seria tudo
40 providenciado na regularização do imóvel; argumentou também que na rua onde
41 mora ele tem a única casa com anteprojeto e projeto de fundação e que ninguém
42 por lá tem isso e que tentou fazer tudo certo dentro das suas possibilidades atuais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 e que ainda foi punido; que gostaria de ter feito uma única casa dentro do terreno,
2 de ter uma casa maior do que a de 69 m² que ele tem hoje e também um quintal
3 maior para os seus filhos, mas que realmente precisava de complemento na
4 renda e que por esse motivo a construção sem projeto aprovado, mas com
5 anteprojeto feito por seu Engenheiro. Por esses motivos pede clemência pela
6 anulação da multa imposta porquê de fato, na atualidade sequer tem como fazer o
7 pagamento”; considerando que da legislação pertinente cumpre-nos ressaltar: 1)
8 Art. 6º da Lei 5.194/66, alínea “a” – “a pessoa física ou jurídica que realizar atos
9 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
10 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; 2) Resolução
11 CONFEA nº 1.008/2004 – que Dispõe sobre os procedimentos para instauração,
12 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades –
13 “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras,
14 deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I – menção à competência
15 legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema
16 Confea/Crea; II – data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do
17 agente fiscal; III – nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica
18 autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV – identificação da obra,
19 serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e
20 endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição
21 detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da
22 irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que
23 estará sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de
24 reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de
25 dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou
26 apresentar defesa à câmara especializada. § 1º A infração somente será
27 capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis nºs 4.950-A e 5.194,
28 ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em
29 instrumentos normativos do Crea e do Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a
30 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais. § 3º Não
31 será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra,
32 serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à
33 infração. (...) Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara
34 especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
35 julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à
36 atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será
37 exercida pelo plenário. § 2º Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos
38 fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo.
39 Art. 16. Na câmara especializada, o processo será distribuído para conselheiro,
40 que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 17.
41 Após o relato do assunto, a câmara especializada deve decidir explicitando as
42 razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
2 caso.”; 3) Decisão Normativa Confea nº 74/2004 – Dispõe sobre a aplicação de
3 dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações –
4 “Art. 1º Os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do
5 enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não
6 para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
7 Confea/Crea, por infringência às alíneas “a” e “e” do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da
8 Lei nº 5.194, de 1966: (...) II – pessoas físicas leigas executando atividades
9 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão
10 infringindo a alínea “a” do art. 6º, com multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei
11 nº 5.194, de 1966.”; considerando que a defesa apresentada a este pleno, não
12 possui elementos capazes para desconstituir o auto de infração, haja vista o não
13 atendimento das disposições legais, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
14 Infração nº 3848/2014, por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66,
15 conforme Decisão CEEC/SP nº 330/2016. (Decisão PL/SP nº 201/2019).-----
16 **Nº de Ordem 87** – Processo SF-1935/2016 – Millwide Engenharia e Construção
17 Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
18 encaminhado pela CEEST, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº
19 5.194/1966 – Relator: Celso Rodrigues.-----
20 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Nilton
21 Sabino.-----
22 Às doze horas e quarenta e um minutos o Conselheiro Alim Ferreira de Almeida
23 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
24 Os processos Números de Ordem 125, 126, 127, 128, 132, 133, 136, 137, 138,
25 139 e 140 foram discutidos e votados em conjunto, obtendo-se a seguinte
26 votação: Votaram favoravelmente 130 (cento e trinta) Conselheiros: Adriana
27 Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César
28 Rodrigues da Silva, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa
29 Cristiane Sanches, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
30 Dirceu Zampaulo, Antonio Kenji Nomi, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno,
31 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
32 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Cláudia
33 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
34 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Edilson Pissato,
35 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena
36 de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,
37 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Eugênio Lenzi,
38 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari,
39 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Giulio Roberto
40 Azevedo Prado, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Ferreira Soares,
41 Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão,
42 João Luiz Braguini, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José
2 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
3 Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
4 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara
5 Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior,
6 Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda,
7 Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso
8 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
9 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
10 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
11 Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
12 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
13 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
14 Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica
15 Maria Gonçalves, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
16 Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes
17 Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo
18 Grimaldi, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael
19 Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Antonio Ferreira
20 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
21 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto
22 Racanicchi, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Salmen Saleme Gidrão,
23 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada,
24 Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva,
25 Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis, Valério
26 Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
27 Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá,
28 William Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 27 (vinte e sete) Conselheiros:
29 Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Celso Atienza, Celso Rodrigues,
30 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Gley
31 Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Di
32 Santoro Júnior, João Dini Pivoto, Jorge Joel de Faria Souza, José Carlos Zambon,
33 José Renato Nazario David, Karla Borelli Rocha, Marcus Rogério Paiva Alonso,
34 Maurício Cardoso Silva, Miguel Aparecido de Assis, Nelson Martins da Costa,
35 Newton Guenaga Filho, Nunzianta Graziano, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
36 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Rogério Rocha Matarucco, Silvío
37 Antunes. Abstiveram-se de votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros: Balmes Vega
38 Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, César Marcos Rizzon, Cláudio Hintze,
39 Cibeli Gama Monteverde, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dib Gebara, Fernando
40 Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Germano
41 Sonhez Simon, José Geraldo Baião, Kennedy Flôres Campos, Luiz Manoel
42 Furigo, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Amália Brunini, Maurício Pazini



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 Brandão, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Renato Barreto Pacitti,
2 Ricardo Cabral de Azevedo, Rui Adriano Alves, Sérgio Augusto Berardo de
3 Campos, Thiago Henrique Ananias Raimundo, Wesller Alvarenga Portela, Wilton
4 Mozena Leandro.....

5 **Nº de Ordem 125** – Processo SF-2142/2015 – Marcelo Rodrigues Honorato ME
6 (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
7 pela CEEMM, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
8 José Antonio de Milito.....

9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
10 decisão:.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
14 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 1292/2015, de 20/11/2015, em
15 face da pessoa jurídica MARCELO RODRIGUES HONORATO – ME, que interpôs
16 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 808/2016, da
17 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
18 21/07/2016 ***“DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25 e 26***
19 ***quanto a: 1) Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma***
20 ***vez que as suas atividades encontram-se enquadradas na Decisão***
21 ***Normativa nº 42/92 do Confea; 2) Pela manutenção do Auto de Infração nº***
22 ***1292/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os***
23 ***dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea”*** (fls. 27/28); considerando
24 que a interessada fora autuada, uma vez que “sem possuir registro no CREA-SP,
25 apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar atividades privativas
26 de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs, vem desenvolvendo
27 as atividades de Instalação e Manutenção de Ar Condicionado.” (fls. 16);
28 considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 29), em 21/10/2016 a
29 interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 31, pelo
30 qual alega: ***“... solicitar pela segunda vez a oportunidade de justificar e***
31 ***explicar e pedir que considere minhas dificuldades para atender a***
32 ***solicitação do conselho em registrar minha empresa no CREA. (...)***
33 ***Encontrar informações que pudesse me ajudar a fazer o registro da***
34 ***empresa, tendo como dificuldade a atendente do posto de minha região que***
35 ***se encontrava com problemas de saúde emocional e não conseguia me***
36 ***passar as informações com clareza para encontrar o profissional e***
37 ***documentação para dar início ao registro da minha empresa, me passando***
38 ***informações equivocadas que me levaram a procurar dois tipos de***
39 ***profissionais, buscando informações que não me ajudaram a encontrar o***
40 ***profissional correto, recorri em tirar dúvidas com o fiscal e fui orientado em***
41 ***pedir um prazo maior para procurar informações no posto de americana***
42 ***com a Sra. Marli pela distância do posto tive dificuldades em resolver muitas***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 ***coisas para saber o que deveria ter em mãos para apresentar. (...) Minha***
2 ***região é muito carente de instituição de ensino na área de refrigeração,***
3 ***tendo como consequência falta de profissionais do segmento de***
4 ***Refrigeração, após encontrar o Sr. Fernando Nascimento Eng. Mecânico***
5 ***recém formado tive muitas dificuldades em conseguir criar condições para***
6 ***contratá-lo por conta da situação financeira da empresa que ainda se***
7 ***encontra sem saldos em conta para quitar nossas dívidas.”; considerando***
8 ***que às fls. 19 foi juntada a impressão do Resumo de Empresa em nome da***
9 ***interessada, que obteve seu registro em 02/12/2015, tendo anotado como seu***
10 ***responsável técnico o Eng. Mecânico Fernando Nascimento Costa; considerando***
11 ***que às fls. 34 consta o encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP***
12 ***para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008***
13 ***do CONFEA; considerando que quanto à legislação cumpre-nos ressaltar: 1) Lei***
14 ***nº 5.194/66: “(...) Art. 34 – São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar***
15 ***e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do***
16 ***Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de***
17 ***recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 – As***
18 ***firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,***
19 ***que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma***
20 ***estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem***
21 ***o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do***
22 ***seu quadro técnico. (...) Art. 78 – Das penalidades impostas pelas Câmaras***
23 ***Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,***
24 ***contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para***
25 ***o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.”; 2) Lei***
26 ***nº 6.839/80: “Art. 1º – O registro de empresas e a anotação dos profissionais***
27 ***legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades***
28 ***competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão***
29 ***da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”;***
30 ***3) Resolução 336/89 do Confea: “Art. 1º – A pessoa jurídica que se constitua para***
31 ***prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada***
32 ***ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,***
33 ***Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das***
34 ***seguintes classes: CLASSE A – De prestação de serviços, execução de obras ou***
35 ***serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da***
36 ***Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia”;***
37 ***Resolução 1008/04, do Confea: “(...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da***
38 ***câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e***
39 ***julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação***
40 ***dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do***
41 ***processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para***
42 ***conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
2 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
3 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
4 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
5 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
6 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de
7 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
8 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à
9 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
10 que se destina, observados os seguintes critérios: I – os antecedentes do autuado
11 quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de
12 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as
13 consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V –
14 regularização da falta cometida. (...) § 3º É facultada a redução de multas pelas
15 instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,
16 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”;
17 considerando a apresentação de recurso por parte da interessada (fls. 18/31);
18 considerando que o registro da empresa (fls.19) em 02/12/2015 foi antes do
19 vencimento da multa que era dia 11/12/2015 (fls. 17); considerando que a
20 interessada sempre esteve em contato com o CREA e respondendo as
21 notificações com solicitação de prazo para resolver este processo; considerando
22 que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão assertiva da Câmara
23 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia (fls. 27/28), **DECIDIU** pelo
24 cancelamento do Auto de Infração nº 1292/2015 e o arquivamento do processo.
25 (Decisão PL/SP nº 258/2019).-----
26 **Nº de Ordem 126** – Processo SF-327/2014 – Ricardo José Krigner (Infração ao
27 artigo 67 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE, nos
28 termos do artigo 67 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ayrton Dardis Filho.--
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
30 decisão:-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao dispositivo
34 no art. 67 da Lei nº 5.194 de 1966, “ANUIDADES EM ATRASO”, a qual consigna o
35 interessado; considerando que foi detectado que o profissional em questão,
36 encontra-se com débito das anuidades relativas ao exercício de 2011, 2012, 2013
37 e que o mesmo encontra-se registrado exercendo a função de Engenheiro II na
38 empresa Bardella S/A Indústrias Mecânicas, conforme apurado em fiscalização
39 em 25/10/2013. (fls. 3 a 5); considerando que o profissional foi notificado
40 (Notificação nº 59/2014) e recebido o documento em 22/01/2014. (fls. 11 a 14);
41 considerando que em 24 de fevereiro de 2014 foi lavrado o Auto de Infração nº
42 236/14, tendo recebido em 10 de março de 2014 e não foi apresentado defesa no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 prazo estabelecido, o processo foi encaminhado à CEEE. (fls. 19 a 26);
2 considerando que a CEEE em reunião nº 546 de 28/10/2015 através da Decisão
3 CEEE/SP nº 1143/2015, aprovou o parecer do Conselheiro Relator pela
4 manutenção do auto de infração 236/14, considerando que o profissional somente
5 regularizou as anuidades após a emissão e recebimento da notificação. (fls. 28 a
6 31); considerando a Lei nº 5.194/66 da qual ressaltamos: 1) O caput do artigo 45
7 que consignam: “Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos
8 Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de
9 fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações
10 do Código de Ética.”; 2) O caput e o § 1º do artigo 63 que consignam: “Art. 63 –
11 Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que
12 preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao
13 Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º – A anuidade a que se
14 refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.”; 3) O artigo
15 67 que consigna: “Art. 67 – Embora legalmente registrado, só será considerado
16 no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o
17 profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva
18 anuidade.”; considerando defesa do interessado a qual, por motivos financeiros,
19 pessoais e principalmente de saúde, apresentado no processo (fls. 36 a 41);
20 considerando a quitação dos débitos referentes as anuidades, inclusive a de
21 2018, **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto de Infração nº 236/2014, em face da
22 regularização da situação de pagamento, e pelo arquivamento do processo.
23 (Decisão PL/SP nº 259/2019).-----
24 **Nº de Ordem 127** – Processo SF-1696/2012 – José Carlos Emílio ME (FI)
25 (Infração ao parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/1966) –
26 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do parágrafo único do artigo 64
27 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Taís Tostes Graziano.-----
28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
29 decisão:-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
33 parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 3380/2014
34 (**NOVA REINCIDÊNCIA**), DE 17/10/2014, EM FACE DA PESSOA JURÍDICA José
35 Carlos Emílio ME (FI), que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, contra a
36 Decisão CEEE/SP nº 972/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
37 que, em reunião de 28/10/2016, “*Decidiu: pela manutenção do Auto de Infração*
38 *Número 3380/2014 – OS 43270/2014.*” (fls. 92/92); considerando que em 08 julho
39 de 2011 foi lavrado o Auto de Infração nº 27/2011 – D.1, contra a empresa JOSÉ
40 CARLOS EMÍLIO ME, com endereço na Alameda da Saudade, 254, Vila Pereira,
41 Matão – SP, e com CNPJ nº 00004046/0001-89, com objeto social de “*comércio*
42 *varejista de alarmes e comércio e instalação de kits para automação de portões*”,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 embora estando com seu registro nº 1029422 cancelado perante este Conselho
2 desde 30/06/2008, apesar de notificada, vem exercendo atividades privativas dos
3 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. A multa imposta foi de R\$
4 1.019,00, estipulada no art. 73 da Lei 5.194/66; considerando que o proprietário
5 entrou com um pedido de cancelamento da multa, em 01 de agosto de 2011,
6 alegando estar regularizando a situação da empresa com o departamento jurídico,
7 no tocante às pendências apontadas em Dívida Ativa junto ao CREA;
8 considerando que a CAF da UOP Matão deliberou pela manutenção do Auto de
9 Infração, em 16/08/2011, encaminhando o processo à Câmara Especializada de
10 Engenharia Elétrica (CEEE) para análise e emissão de parecer, em outubro/2011;
11 considerando que o processo tem início em outro processo SF 000825/2011, no
12 qual a interessada foi autuada pelo mesmo artigo e parágrafo, não tendo pago a
13 multa e o processo foi transitado em julgado e informado à interessada em
14 02/10/2012 através de ofício nº 8353/2012 – UOPMAT (fl. 24); considerando que
15 em março de 2012, o relator, diante da não regularização do interessado perante
16 o este Conselho, nem apresentou defesa fundamentada, votou pela manutenção
17 do ANI, parecer este aprovado CEEE (Decisão CEEE/SP nº 307/2012), em maio
18 de 2012; considerando que em junho 2014, a UOP-Matão elaborou consulta junto
19 ao sistema CREAMET e constatou que a empresa encontrava-se ainda com o
20 registro cancelado e que, junto ao site da JUCESP constava em seu objeto social
21 “Comércio varejista de alarmes e comércio e instalação de kits para automação
22 de portões”; considerando que, em face ao não pagamento da multa e sem
23 apresentação da defesa, a empresa foi notificada a pagar a multa de R\$ 3.363,68,
24 conforme estipulado no parágrafo único do artigo 73 da Lei 5.194/66;
25 considerando que em julho de 2014 o interessado entrou com defesa
26 administrativa, explicando que, *“o empresário individual é pessoa física que
27 exerce atividade de empresário e, com isso, não se pode determinar outros
28 pagamentos pelo mesmo fato gerador. Assim, o empresário individual não tem
29 personalidade jurídica, ou seja, mesmo tendo registro no CNPJ, não é
30 considerado pessoa jurídica”* e que há um responsável técnico (o interessado é
31 Técnico em Eletroeletrônica) para as atividades executadas, o que satisfaz a
32 exigência legal, razão pela qual considera descabida a multa aplicada;
33 considerando que em 17 de outubro de 2014, foi lavrado novo auto de infração
34 (**nova reincidência**), obrigando-se ao pagamento de multa correspondente a R\$
35 3.363,69, porém o interessado não foi notificado, sendo a notificação devolvida ao
36 remetente, pelo motivo de não procurado pelo destinatário; considerando que, em
37 função disto, foi feita uma diligência junto ao endereço e proceder a entrega do A.
38 N. I. nº 3380/2014 e do boleto bancário, com as devidas orientações, o que
39 ocorreu em 05/02/2015; considerando que em 13/02/15, o interessado entrou
40 novamente com sua defesa alegando que sua atividade não se enquadra entre
41 aquelas previstas como de inscrição obrigatória junto ao CREA-SP, pedindo o
42 reconhecimento da insubsistência dos valores constantes no Auto de Infração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 considerando que apresenta novas ementas dos tribunais que ilustram o assunto
2 “Comércio varejista, segundo a jurisprudência, não é obrigado ao registro e
3 anotação técnica perante o CREA”; considerando que a CAF da UOP Matão, em
4 sua pré-análise, concluiu pela manutenção do Auto de Infração e enviou o
5 processo para a CEEE para julgar acerca da manutenção ou cancelamento do
6 referido AI; considerando que o relator do processo, conselheiro Newton Guenaga
7 Filho, antes de seu voto, *“solicita que o processo seja encaminhado ao*
8 *departamento jurídico do Conselho para que seja feito um parecer jurídico sobre a*
9 *aplicabilidade das emendas e decisões da justiça apresentadas pela defesa para*
10 *cancelamento das multas aplicadas”*, o que foi aprovado, na Decisão CEEE/SP nº
11 259/2016; considerando que a Assessoria Jurídica do CREA-SP, em seu parecer,
12 coloca: *“entendemos que as decisões judiciais citadas na defesa do interessado*
13 *não possuem condão quanto ao cancelamento de multa aplicada, sendo que por*
14 *esta razão recomendamos que a Câmara Especializada identifique se a empresa*
15 *interessada possui atividade básica vinculada ao exercício da engenharia, ou se*
16 *presta serviços privativos dos profissionais formados nessa área à terceiros,*
17 *especificando, ainda, tecnicamente, de forma detalhada, se alguma das*
18 *atividades constantes tanto do objeto social da interessada, como no relatório de*
19 *fls. 36 elaborado pelo Agente Fiscal do CREA-SP, necessita de profissional*
20 *habilitado vinculado ao Sistema Confea/Crea.”*; considerando que, com este
21 parecer, o relator do processo acompanhou o voto da Comissão Auxiliar de
22 Fiscalização da UOP de Matão pela manutenção do Auto de Infração nº
23 3380/2014 – OS 43270/2014, e a CEEE acompanhou seu voto, na sua decisão
24 (Decisão CEEE/SP nº 972/2016); considerando que a empresa foi oficiada da
25 decisão em 26/01/2017, através do ofício nº 1436/2017 – UOP/MAT; considerando
26 que nesta data a multa já estava em R\$ 4.237,68; considerando que em
27 30/03/2017, o interessado entrou com **recurso** junto ao Plenário, alegando a não
28 obrigatoriedade do registro, pelos motivos já apresentados anteriormente,
29 anexando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo –
30 Comarca de Matão, de 07/03/2017, na Execução Fiscal movida pelo CREA-SP,
31 (fls. 101 a 106). Na sentença, a Juíza de Direito Ana Teresa Ramos Marques
32 Nishiura Otuski, decidiu que: *“o excipiente tem como objeto social registrado na*
33 *JUCESP o “comércio varejista de alarmes e comércio e instalação de kits para*
34 *automação de portões”; como atividade do excipiente “automação de portões*
35 *eletrônicos, instalação de cercas elétricas, interfonos e alarmes residenciais” e*
36 *que assim, mesmo que a atividade desenvolvida pelo excipiente envolva*
37 *assistência técnica, é certo que a atividade preponderante não é privativa às*
38 *áreas de engenharia, arquitetura ou agronomia.”*; considerando que cita o artigo
39 1º da Lei 6.839/80, que dispõe: *“Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos*
40 *profissionais legalmente habilitados, delas encarregado, serão obrigatórios nas*
41 *entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,*
42 *em razão de atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 *terceiros.*”; considerando que cita ainda “(...) *Que somente estão obrigadas ao*
2 *registro nos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia as empresas*
3 *prestadoras de serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia para terceiros e*
4 *as que desempenham, por sua atividade básica, tarefas peculiares às referidas*
5 *profissões, conforme disposto nos artigos 1º, 7º, 8º e 59 da Lei 5.194/66. Fica*
6 *claro que a obrigatoriedade do registro das empresas perante os Conselhos está*
7 *atrelada à atividade fim que realizam, razão pela qual, sendo, no caso em exame,*
8 *a atividade principal do excipiente o “comércio varejista de alarmes e comércio e*
9 *instalação de kits para automação de portões, **não há necessidade de sua***
10 ***inscrição no CREA.** Assim, não sendo obrigatório o registro do excipiente no*
11 *CREA, inexistente fundamento para a execução, sendo de rigor **a extinção da***
12 ***execução fiscal.**”;* considerando que o processo é encaminhado ao Plenário para
13 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do
14 Confea; considerando a Lei 5.194/66, nos seus artigos: “(...) Art. 34 – São
15 atribuições dos Conselhos Regionais:(...) d) *julgar e decidir, em grau de recurso,*
16 *os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas*
17 *Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de*
18 *imposição de penalidades e multas; (...) Art. 64 – Será automaticamente*
19 *cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o*
20 *pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos*
21 *sem prejuízo da obrigatoriedade de pagamento da dívida. Parágrafo único – O*
22 *profissional ou pessoa física que tiver seu registro cancelado nos termos deste*
23 *Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo*
24 *ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas,*
25 *além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os*
26 *demais emolumentos e taxas regulamentares. (...) Art. 77 – São competentes para*
27 *lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os*
28 *funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia,*
29 *Arquitetura e Agronomia nas respectivas regiões. Art. 78 – Das penalidades*
30 *impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo*
31 *de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá*
32 *efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o*
33 *Conselho Federal.”;* considerando a **Resolução 1008/04, do Confea**, que dispõe
34 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos
35 de infração e aplicação de penalidades, nos seus artigos 21, 22, 23 e 42;
36 considerando que, durante a análise do processo, não foi encontrado nenhum
37 documento contestando os recursos apresentados pelo interessado, encontram-
38 se somente as notificações, nem tampouco identificando, como recomendado
39 pela assessoria jurídica do Crea-SP, “*que a Câmara Especializada identifique se a*
40 *empresa interessada possui atividade básica vinculada ao exercício da*
41 *engenharia, ou se presta serviços privativos dos profissionais formados nessa*
42 *área à terceiros, **especificando, ainda, tecnicamente, de forma detalhada, se***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 *alguma das atividades constantes tanto do objeto social da interessada, como no*
2 *relatório de fls. 36 elaborado pelo Agente Fiscal do CREA-SP, necessita de*
3 *profissional habilitado vinculado ao Sistema Confea/Crea.”; considerando a*
4 *sentença do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Matão, de*
5 *07/03/2017, referente à Execução Fiscal movida pelo CREA-SP, onde a Juíza de*
6 *Direito Ana Teresa Ramos Marques Nishiura Otuski **acolheu a exceção de pré-***
7 ***executividade e julgou extinta a execução fiscal**, condenando inclusive o*
8 *CREA-SP ao pagamento de honorários advocatícios, por entender que “a*
9 *atividade principal do excipiente o “comércio varejista de alarmes e comércio e*
10 *instalação de kits para automação de portões, **não há necessidade de sua***
11 ***inscrição no CREA.”, DECIDIU** pelo cancelamento do Auto de Infração nº*
12 *3380/2014 – OS 43270/2014 e pelo arquivamento do processo. (Decisão PL/SP*
13 *nº 260/2019).-----*

14 **Nº de Ordem 128** – Processo SF-986/2014 – Fagner Oliveira Rebechi (Infração
15 ao artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEC,
16 nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Mônica Maria
17 Gonçalves.-----

18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
19 decisão:-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
22 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
23 art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 3153/2014, de 30/10/2014, em
24 face do Eng. Civil FAGNER OLIVEIRA REBECHI, que interpôs recurso ao
25 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 453/2016, da Câmara
26 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião em 23/03/2016 “decidiu
27 APROVAR o parecer do Conselheiro Relator de fls. 23 a 24, Pela manutenção do
28 Auto de Infração nº 3153/2014.” (fls. 25/26); considerando que o interessado fora
29 autuado, “... uma vez que, estando registrado no CREA-MS, e possuindo RNP nº
30 1310599831, apesar de orientado e notificado, continua sem o devido VISTO no
31 CREA-SP e se responsabilizou pelo cargo de Engenheiro Civil na empresa
32 Original Engenharia e Construções Ltda., localizada à Rua Itapura, nº 300 / Sala
33 307 – Tatuapé – CEP 03310-000 – São Paulo/SP.” (fls. 15); considerando que,
34 notificado da manutenção do AI (fls. 31), em 12/01/2017 o interessado interpõe
35 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 34, pelo qual alega: “Sou
36 Engenheiro Civil, formado em Campo Grande MS e com registro profissional do
37 CREA de MS. Em 2013 fui contratado pela empresa Original Engenharia e
38 Construções Ltda., CNPJ 08.053.983/0001-36, sediada em São Paulo SP, para
39 realizar serviços em Campo Grande MS. Trabalhei de agosto de 2013 a agosto de
40 2014. Em todo o período de contrato, estive em 2 obras distintas em Campo
41 Grande MS. (...) Em todo o período que fui contratado, eu não exerci nenhuma
42 atividade profissional em outra região sem ser a qual estou devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 registrado”; considerando que às fls. 36/37 junta cópia do termo de rescisão de
2 contrato de trabalho com a empresa Original Engenharia e Construções Ltda.;
3 considerando que às fls. 40 consta o encaminhamento do processo ao Plenário
4 para apreciação e julgamento conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008
5 do Confea; considerando a legislação pertinente ao caso: 1) Lei Federal no
6 5.194/1966; 2) Resolução CONFEA no 1.007/2004; considerando a manifestação
7 do interessado sobre o recurso ao Plenário deste Conselho, **DECIDIU** pela
8 anulação do auto de infração decorrente a não solicitação do visto no CREA-SP,
9 por entender que o mesmo não exerceu atividade profissional neste estado.
10 (Decisão PL/SP nº 261/2019).-----

11 **Nº de Ordem 132** – Processo SF-707/2014 – Intec Elétrica Comércio e Serviços
12 Ltda. EPP (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
13 encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
14 Relator: César Marcos Rizzon.-----

15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
16 decisão:-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
20 Lei 5.194/66, que resultou no Auto de Infração nº 3005/2014 para a Empresa
21 INTEC ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, CNPJ
22 13.131.980/0001-03, no que tange à Instalação e Manutenção elétrica;
23 considerando que se apresentam às fls. 03, a Ficha Cadastral Simplificada;
24 considerando em fls. 06, o cartão do CNPJ informando a atividade econômica
25 principal como “Instalação e manutenção elétrica”; considerando fls. 10 –
26 Notificação 612/2014 – UGI Sorocaba, com prazo de 10 dias para a interessada
27 proceder registro junto ao CREA-SP, indicando um profissional legalmente
28 habilitado; considerando em fls. 13 – a informação ao Sr. Chefe da UGI de
29 Sorocaba pela falta de manifestação/atendimento da notificada e Despacho para
30 Instaurar processo por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, incidência;
31 considerando em fls. 14 – Lavrado Auto de Infração nº 3.005/2014, por infração ao
32 art. 59 da Lei 5.194/66, incidência em 09/05/2014; considerando em fls. 17 – a
33 interessada apresenta defesa administrativa solicitando o cancelamento do Auto
34 de Infração; considerando em fls. 20 – Informação do agente fiscal do Crea-SP,
35 informando que a interessada registrou neste Conselho sob nº 1965920 e
36 Despacho para encaminhamento para CAF de Sorocaba; considerando em fls. 21
37 – a Comissão Auxiliar de Fiscalização de Sorocaba, sugere o cancelamento do
38 ANI 3.005/2014 e encaminha o referido processo para a CEEE – Câmara
39 Especializada de Engenharia Elétrica para análise e manifestação; considerando
40 em fls. 26/33 – Parecer e voto do Conselheiro Relator manifestando a
41 manutenção do ANI 3005/2014 e pela redução da multa ao valor mínimo;
42 considerando em fls. 34 – Decisão da CEEE nº 239/2016 aprovando o parecer do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Conselheiro relator; considerando que em fls. 39, por meio do Ofício 16.231/2016
2 – UGI Sorocaba, entregue em 04/07/2016, a empresa foi cientificada acerca da
3 decisão da manutenção do auto e notificada sobre a possibilidade de
4 apresentação de recurso no prazo de 60 dias; considerando em fls. 40, a
5 apresentação de recurso pela interessada, onde solicitou a reconsideração do ANI
6 3005/2014; considerando em fls. 44 – o encaminhamento do processo ao Plenário
7 deste Conselho para análise, apreciação e julgamento, opinando sobre a sua
8 manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº 3005/2014; considerando
9 em fls. 50 – despacho da SUPCOL encaminhando o processo ao Conselheiro
10 relator para análise e manifestação em 10/09/2018; considerando o objeto social
11 cadastrado na JUCESP e as atividades desenvolvidas; considerando a Lei nº
12 5.194/66 da qual ressaltamos: “Art. 59 – As firmas, sociedades, associações,
13 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
14 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
15 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
16 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º –
17 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
18 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente
19 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º – As
20 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham
21 atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos
22 trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus,
23 a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação
24 e fiscalização da presente Lei. § 3º – O Conselho Federal estabelecerá, em
25 resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste
26 Artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60 – Toda e qualquer firma ou
27 organização que, embora não enquadrada no artigo interior, tenha alguma seção
28 ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma
29 estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e anotação dos
30 profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.”; considerando o artigo
31 1º da Lei nº 6.839/80 que consigna: “Art. 1º – O registro de empresas e a
32 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
33 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
34 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
35 prestem serviços a terceiros.”; considerando a Resolução 336/89: “(...) Art. 9º – Só
36 será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com
37 suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições
38 coerentes com os objetivos sociais da mesma. (...) Art. 13 – Só será concedido
39 registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos
40 objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico
41 cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único – O registro
42 será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros
2 profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.”; considerando
3 a Instrução 2097 do CREA-SP: “(...) 2.1. Caso constem do objetivo social outras
4 atividades, a certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas
5 compatíveis com as atribuições do profissional indicado.”; considerando a
6 Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, Dispõe sobre os procedimentos
7 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação
8 de penalidades: “Art. 1º Fixar os procedimentos para instauração, instrução e
9 julgamento dos processos de infração aos dispositivos das Leis nº 5.194/66 e
10 4.950-A/66 e 6.496/77, e aplicação de penalidades. **Da instauração do Processo**
11 Art. 13. O Crea deve instaurar um processo específico para cada auto de infração,
12 indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o
13 número do auto de infração e a data da autuação. Parágrafo único. A reincidência
14 ou nova reincidência da conduta infratora objeto da autuação, só poderá ser
15 considerada se o processo for instruído com cópia da decisão transitada em
16 julgado referente à autuação anterior. Art. 14. Para efeito desta Resolução,
17 considera-se transitada em julgado a decisão irrecurável que se torna imutável e
18 indiscutível por não estar mais sujeita a recurso. **Da revelia** Art. 20. A Câmara
19 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
20 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo
21 único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais
22 subsequentes. **Do Recurso ao Plenário do Crea** Art. 21. O recurso interposto à
23 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
24 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para
25 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
26 apreciação do processo. **Da execução da decisão** Art. 36. Compete ao Crea da
27 jurisdição da pessoa física ou jurídica penalizada, onde se iniciou o processo, a
28 execução das decisões proferidas nos processos de infração às Leis nº 4.950-A e
29 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977. Parágrafo único. Não havendo recurso à
30 instância superior, devido ao esgotamento do prazo para sua apresentação ou
31 quando esgotadas as instâncias recursais, a execução da decisão ocorrerá
32 imediatamente, inclusive na hipótese de apresentação de pedido de
33 reconsideração.”; considerando a Lei nº 6.496 – de 07 de dez 1977, Institui a
34 "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de
35 Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho
36 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de
37 Assistência Profissional, e dá outras providências: “Art. 1º – Todo contrato, escrito
38 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
39 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
40 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”; considerando que a
41 interessada quando autuada, procedeu o registro junto ao Crea-SP sob nº
42 1965920, **DECIDIU:** 1) pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3.005/2014; 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 arquivamento do processo SF-000707/2014 por não haver providências a serem
2 tomadas. (Decisão PL/SP nº 264/2019).-----
3 **Nº de Ordem 133** – Processo SF-2036/2014 – Raphael Pizzol Perillo
4 31678584860 (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
5 encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
6 Relator: Patricia Gabarra Mendonça.-----
7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
8 decisão:-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
12 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 4006/2014, de 04/12/2014, em
13 face da pessoa jurídica RAPHAEL PIZZOL PERILLO 31678584860, que interpôs
14 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 240/2016, da
15 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 11/04/2016, à
16 revelia da interessada, **“DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às**
17 **fls. 26-27, pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3927/2014 – OS**
18 **52800/2014.”** (fls. 28); considerando que a interessada fora autuada, uma vez
19 que *“apesar de legalmente constituída para realizar atividades privativas de*
20 *profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs, e enquadrada no artigo*
21 *59 da lei nº 5.194/66, com objetivo social de: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO*
22 *ELÉTRICA-ELETRICISTA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*
23 *INDUSTRIAIS, INSTALADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS*
24 *vem se propondo as referidas atividades técnicas, sem possuir registro no CREA-*
25 *SP.”* (fls. 15); considerando às fls. 18 e 19, em 03/02/2015, pesquisa nos sistemas
26 do CREA-SP, constatou que a interessada não se registrou neste Conselho, bem
27 como não foi localizado o pagamento da referida multa, respectivamente. Às fls.
28 20, em 04/02/2015, em Despacho, o Chefe da UGI-São Carlos, considerando a
29 ausência de defesa contra o Auto de Infração de fls. 15, decide encaminhar o
30 processo à CEEE, para análise; considerando que, notificada da manutenção do
31 AI (fls. 30), em 16/08/2016, a interessada apresenta recurso, conforme fls. 35 a
32 38, pelo qual alega: **“RAPHAEL PIZZOL PERILLO, Engenheiro Eletricista**
33 **portador do Registro CREA nº 5068973237 – ativo, RG 47.455.093-X e CPF**
34 **sob nº 316.785.848-60, responsável legal pela empresa RAPHAEL PIZZOL**
35 **PERILLO ME sob CNPJ 17.385.748/0001-52, situado a Rua Florêncio Antônio**
36 **Pires, 421, casa 425 – Jardim das Estrelas – CEP 18017-314 – Sorocaba/SP,**
37 **vem através desta informar que a empresa tem feito todos os trabalhos por**
38 **ele profissional da área e as ART recolhidas, desta forma solicito que**
39 **cancele a multa indevida para que o mesmo solicite o registro da empresa e**
40 **vincule ele próprio como responsável pela firma individual junto ao**
41 **conselho.”**; considerando que às fls. 39, consta o encaminhamento do processo
42 ao Plenário deste Conselho para apreciação e julgamento, conforme disposto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 artigo 21 da Resolução 1008 do Confea, em 02/09/2016, pelo Chefe da UGI
2 Sorocaba; considerando que às fls. 40, consta no “Resumo da Empresa” que a
3 interessada registrou-se neste Conselho, em 06/09/2016, sob nº 2068557 e
4 indicou como responsável técnico, RAPHAEL PIZZOL PERILLO, CREASP nº
5 5068973237; considerando a Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966,
6 que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
7 Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: “(...) Art. 45 – As
8 Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados
9 de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
10 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. (...) Art. 59 – As
11 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
12 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
13 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
14 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
15 seu quadro técnico.”; considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 09 de
16 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
17 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, em
18 especial os itens transcritos abaixo: “(...) Art. 21. O recurso interposto à decisão
19 da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação
20 e julgamento. *Parágrafo único.* Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
21 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
22 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
23 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
24 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
25 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
26 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
27 caso.”; considerando que apesar de não ser tratado no recurso do interessado,
28 houve um equívoco na Decisão CEEE/SP nº 240/2016, quando se refere ao Auto
29 de Infração nº 3927/2014, quando o correto seria Auto de Infração nº 4006/2014,
30 conforme fls. 15; considerando que houve a regularização do registro da empresa
31 neste Conselho, conforme Resumo de Empresa juntado às fls. 40, **DECIDIU** pelo
32 cancelamento do Auto de Infração nº 4006/2014, bem como pelo encerramento e
33 arquivamento do presente processo. (Decisão PL/SP nº 265/2019).-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 136** – Processo SF-2159/2013 – CRB Incorporação e Construção
35 Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
36 encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
37 Relator: Pedro Carvalho Filho.-.-.-.-.-
38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
39 decisão:-.-.-.-.-
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata de recurso ao Plenário do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Crea-SP do processo de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 por parte da
2 interessada “CRB Incorporação e Construção LTDA.”, empresa devidamente
3 cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº
4 06.171.343/0001-03 (fls. 10), tendo como objeto social registrado na JUCESP
5 NIRE nº 35218833520 “Incorporação de Empreendimentos Imobiliários;
6 Construção de Edifícios; Administração de Obras; Corretagem na Compra e
7 Venda e Avaliação de Imóveis” (fls. 09); considerando que, como a interessada
8 não possuía registro nesse Conselho (fls. 13), em 25/09/2013 foi notificada,
9 através da Notificação nº 4175/2013, a regularizar sua situação perante o CREA-
10 SP, indicando um Engenheiro Civil legalmente habilitado como responsável
11 técnico (fls. 18 e 19); considerando que, como a interessada não regularizou sua
12 situação perante o CREA-SP (fls. 20), em 05/11/2013 foi lavrado o Auto de
13 Infração nº 1629/2013 e respectivo boleto bancário por “realizar atividades
14 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Creas, dirigindo a
15 execução da obra localizada na Rua João Dias de Souza, 167 – Parque
16 Campolim, Sorocaba-SP, sem possuir registro neste Regional, conforme apurado
17 por esta fiscalização em 31/08/2013” (fls. 21 e 22), a qual foi recebida pela
18 interessada em 12/11/2013 (fls. 43); considerando que em 07/11/2013, cinco dias
19 antes de receber o Auto de Infração nº 1629/2013, a interessada interpõe defesa
20 apresentando RRT de Cargo-Função, RRT nº 0000001704535, do Responsável
21 Técnico Arquiteto e Urbanista Gerson Reche dos Santos, registro no CAU nº
22 A31455-2, datada em 29/10/2013, citando o contrato celebrado entre as partes
23 em 02/01/2013 e previsão de término em 31/12/2018 (fls. 23 a 42); considerando
24 que no dia 13/11/2013, um dia após receber o Auto de Infração nº 1629/2013, a
25 interessada protocola nova defesa, Protocolo nº 207113, solicitando cancelamento
26 do Auto de Infração em questão (fls. 44 a 46); considerando que em 19/02/2014, a
27 interessada protocola nova defesa, Protocolo nº 34516, solicitando a baixa do
28 cadastro da empresa no CREA, pois a mesma se encontrava em processo de
29 cadastro junto ao CAU-SP (fls. 47 a 55); considerando que o processo é
30 encaminhado à Câmara Especializada em Engenharia Civil, que na sua Reunião
31 Ordinária nº 551, de 01/12/2015, aprovou o parecer do Conselheiro relator,
32 decidindo pela “Manutenção do Auto de Infração nº 1629/2013, pois seu registro
33 junto ao CAU-SP foi posterior à aplicação da autuação (fls. 66 a 69). A
34 interessada é notificada da decisão através do Ofício nº 1471/2016 em
35 02/02/2016 (fls. 70 a 72); considerando que em 25/02/2016, Protocolo nº 28377, a
36 interessada solicita o cancelamento da cobrança de multa sobre a notificação do
37 Ofício nº 1471/2016, argumentando que a Responsabilidade Técnica do
38 profissional contratado para com a empresa é comprovada através de ART e RRT
39 apresentadas de todos os empreendimentos até hoje edificados e em fase de
40 edificação da CRB Incorporação e Construção Ltda. (fls. 73 a 79); considerando
41 que, em pesquisa ao Creanet, a interessada não quitou o boleto referente ao Auto
42 de Infração nº 1629/2013 (fls. 80); considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 45 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 59 da Lei 5.194/66: “Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do
2 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)
3 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
4 autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,
5 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
6 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
7 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
8 técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras
9 e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras
10 e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
11 Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
12 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
13 suas profissões. Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c,
14 d, e, e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
15 legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações
16 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção
17 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
18 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
19 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. (...) Art. 45 – As Câmaras
20 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
21 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
22 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. (...) Art. 59 – As
23 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
24 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
25 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
26 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
27 seu quadro técnico. § 1º O registro de firmas, sociedades, associações,
28 companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua
29 denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus
30 componentes. (...) § 3º – O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os
31 requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão
32 preencher para o seu registro.”; considerando o disposto no artigo 1º da Lei
33 6.839/80: “Art. 1º – O registro de empresas e a anotação dos profissionais
34 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
35 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
36 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;
37 considerando o disposto nos artigos 1º e 3º da Resolução 336/89 do CONFEA:
38 “Art. 1º – A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços
39 e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da
40 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia
41 enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: (...) CLASSE
42 A – De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura,
2 Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B – De produção
3 técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou
4 preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da
5 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; (...)
6 Art. 3º – O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho
7 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades
8 profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,
9 Geografia ou Meteorologia.”; considerando o item 2. da Instrução nº 2097/90 do
10 CREA-SP: “2. O responsável técnico indicado deverá ter atribuições compatíveis
11 com atividade principal da empresa, de acordo com seu objetivo social. 2.1 Caso
12 constem do objetivo social outras atividades, a certidão de registro deverá ser
13 restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional
14 indicado.”; considerando os artigos 11, 15, 17, 21 a 25 e 42 da Resolução nº
15 1008/04 do CONFEA: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem
16 emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I –
17 menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões
18 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da lavratura, nome completo,
19 matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e endereço completos da
20 pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV –
21 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua
22 localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade
23 e sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição
24 detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da
25 multa a que estará sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII –
26 indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do
27 prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou
28 apresentar defesa à câmara especializada. § 1º A infração somente será
29 capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis nºs 4.950-A e 5.194,
30 ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em
31 instrumentos normativos do Crea e do Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a
32 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. § 3º Não
33 será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra,
34 serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à
35 infração. (...) Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara
36 especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
37 julgamento. (...) § 2º Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos,
38 novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. (...)
39 Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve decidir
40 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
41 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
42 processo, se for o caso. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
2 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
3 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
4 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
5 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
6 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
7 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
8 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
9 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
10 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
11 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
12 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
13 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
14 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
15 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
16 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de
17 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
18 resolução específica.”; considerando que a interessada interpôs defesa cinco dias
19 antes de receber o Auto de Infração nº 1629/2013, apresentando RRT de Cargo-
20 Função, RRT nº 0000001704535, do Responsável Técnico Arquiteto e Urbanista
21 Gerson Reche dos Santos, registro no CAU nº A31455-2, datada em 29/10/2013,
22 citando o contrato celebrado entre as partes em 02/01/2013 e previsão de término
23 em 31/12/2018; considerando que a interessada apresentou as ARTs e RRTs de
24 todos os empreendimentos até hoje edificadas e em fase de edificação da CRB
25 Incorporação e Construção Ltda., **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto de
26 Infração nº 1629/2013, e pelo arquivamento do processo, em conformidade com a
27 Resolução nº 1.008/04 do Confea. (Decisão PL/SP nº 268/2019).-----
28 **Nº de Ordem 137** – Processo SF-794/2014 – Engenharia e Topografia Global
29 Ltda. ME (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
30 encaminhado pela CEEA, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
31 Relator: Edilson Pissato.-----
32 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
33 decisão:-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata de autuação da empresa
37 Engenharia e Topografia Global Ltda. – ME, conforme o Auto de Infração nº
38 3045/2014 (fls. 48), por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, por exercer
39 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA,
40 conforme consta no auto: vem “**desenvolvendo atividades e serviços de**
41 **topografia, medições e construções residenciais em geral**”; considerando que
42 em sua defesa, às folhas 53 e 54, não apresentou argumentos relacionados ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 auto de infração lavrado, e não efetuou o pagamento da multa; considerando que
2 na Decisão 266 da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, esta
3 aprovou o parecer do Conselheiro Relator, de folhas 66 e 67, mantendo o auto de
4 infração; considerando que às folhas 76 a 80, a interessada interpôs recurso ao
5 Plenário deste Conselho, alegando que se encontra registrada no Conselho de
6 Arquitetura e Urbanismo – CAU pelo motivo de que, tanto seu responsável técnico
7 Arquiteto e Urbanista Judevan Januário Ferreira, quanto às atividades da
8 interessada são voltados às atividades fiscalizadas pelo CAU, juntando para tal as
9 certidões de referido Conselho; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº
10 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura
11 e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e
12 os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal –
13 CAUs; e dá outras providências: “Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e
14 urbanista consistem em: I – supervisão, coordenação, gestão e orientação
15 técnica; II – coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; III –
16 estudo de viabilidade técnica e ambiental; IV – assistência técnica, assessoria e
17 consultoria; V – direção de obras e de serviço técnico; VI – vistoria, perícia,
18 avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII –
19 desempenho de cargo e função técnica; VIII – treinamento, ensino, pesquisa e
20 extensão universitária; IX – desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio,
21 padronização, mensuração e controle de qualidade; X – elaboração de
22 orçamento; XI – produção e divulgação técnica especializada; e XII – execução,
23 fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. (...) Parágrafo
24 único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de
25 atuação no setor: (...) VI – **da Topografia, elaboração e interpretação de**
26 **levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de**
27 **arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura,**
28 **interpretação e análise de dados e informações topográficas e**
29 **sensoriamento remoto”**; considerando que as atividades que resultaram no auto
30 de infração nº 3040/2014, ou seja, “**desenvolvendo atividades e serviços de**
31 **topografia, medições e construções residenciais em geral”** também são de
32 atribuição dos Arquitetos, conforme observado no inciso VI da Lei 12.378/2010,
33 que regulamente a profissão, e que a interessada está devidamente registrada no
34 Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **DECIDIU** pelo
35 cancelamento do Auto de Infração nº 3045/2014. (Decisão PL/SP nº 269/2019).-.-.
36 **Nº de Ordem 138** – Processo SF-968/2014 – Rovail de Oliveira Júnior ME
37 (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
38 pela CEEMM, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
39 Oswaldo José Gosmin.-.-.-.-.-.
40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
41 decisão:-.-.-.-.-.
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
3 Lei Federal 5.194/66; considerando que a empresa Rovail de Oliveira Júnior –
4 ME, inscrita com CNPJ 15.160.673/0001-86, com sede na cidade de Novo
5 Horizonte/SP, possui no Cadastro de Pessoa Jurídica em suas atividades,
6 “Reparo e Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e
7 doméstico e Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e
8 equipamentos de áudio e vídeo” (fl. 05), sendo que a mesma foi notificada a
9 registrar-se no Conselho em 03 de Abril de 2014 (fl. 02); considerando que, de
10 acordo com pesquisa do CREANET de 01/06/2014, a Empresa Rovail de Oliveira
11 Júnior – ME, não possui registro no CREA-SP (fl. 08); considerando que, com
12 data de 06 de Outubro de 2013, a empresa apresenta uma defesa que jamais
13 participou de qualquer construção (fls. 10 a 13); considerando que, de acordo com
14 a fl. 10, foi gerado o Auto de Infração nº 3174/2014 em 11 de Julho de 2014,
15 sendo que o mesmo foi entregue pelo Correio na data de 21/07/2014 (verso fl.
16 10), com vencimento em 31/07/2014; considerando que a Empresa apresentou
17 uma defesa com a data de 23/07/2014 (fl. 14); considerando que, de acordo com
18 a fl. 18 consta uma informação da UGI São José do Rio Preto, que a empresa
19 entregou os documentos da data de 24/06/2014 e que o mesmo foi realizado em
20 31/07/2014, protocolo de nº 119883/2014; considerando a Lei 5.194/66: “Art. 6º –
21 “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
22 agrônomo, item: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
23 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei
24 e que não possua registro nos Conselhos Regionais (...) Art. 59 – As firmas,
25 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
26 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
27 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
28 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
29 técnico. Art. 60 – Toda e qualquer firma ou organização que, embora não
30 enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício
31 profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta
32 Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais,
33 legalmente habilitados, delas encarregados.”; considerando que a Empresa
34 solicitou o cancelamento do AI; considerando que a Agente Administrativa (fl. 18)
35 informa fatos ocorridos durante o período de registro; considerando o parecer do
36 Chefe da UGI na data favorável ao cancelamento do Auto (fl. 24); considerando
37 que a Empresa atendeu o Registro no CREA-SP, antes do vencimento do Auto de
38 Infração, **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3174/2014. (Decisão
39 PL/SP nº 270/2019).-----
40 **Nº de Ordem 139** – Processo SF-807/2014 – Ricardo Donizeti Lopes (Infração ao
41 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
42 termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: César Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Rizzon.....
2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
3 decisão:.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
7 Lei Federal 5.194/66 em nome da empresa Ricardo Donizete Lopes, tendo em
8 vista que vinha desenvolvendo atividades de comércio varejista de materiais de
9 construção em geral, fabricação de laje pré moldada, fabricação de blocos de
10 cimento sem o devido registro junto ao Crea-SP e sem a devida anotação de
11 profissional legalmente habilitado como responsável técnico e foi encaminhado ao
12 Plenário para análise do recurso interposto pela interessada em face de Decisão
13 proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que manteve o aludido
14 Auto; considerando que, quanto ao presente processo, destacamos: 1) em fls. 02
15 a 07, juntada de cópia da Notificação 479/2014 – UGI Barretos, bem como
16 relatório elaborado pela fiscalização; 2) em fls. 11, face o não atendimento do
17 ofício objeto do item anterior, foi lavrado Auto de Infração nº 3061/2014-UGI
18 Barretos, por infringência ao artigo 59 da Lei 5.194/66, entregue em mãos dia
19 31/07/2014; 3) em fls. 17 a 20, esgotado o prazo legal sem apresentação de
20 defesa, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil,
21 para análise quanto à manutenção ou não do Auto de Infração à revelia da
22 interessada; 4) em fls. 21 A CEEC deliberou pela manutenção do Auto de Infração
23 conforme Decisão CEEC/SP nº 461/2016; 5) em fls. 23, por meio do Ofício
24 2092/2016-UOP Guaíra, a empresa foi cientificada acerca da decisão da
25 manutenção do auto e notificada sobre a possibilidade de apresentação de
26 recurso no prazo de 60 dias; 6) em fls. 26 e 27, apresentação de recurso pela
27 interessada, pleiteou o cancelamento do Auto em epígrafe; 7) em fls. 28 consta
28 informação da baixa de Microempreendedor Individual em 08/08/2016; 8) em fls.
29 34 a 36, o processo foi encaminhado ao Plenário, para análise quanto à
30 manutenção ou não do Auto de Infração da interessada; considerando a
31 legislação pertinente: 1) Lei 5.194/66 – Regula o exercício das profissões de
32 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 34
33 – São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de
34 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
35 pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
36 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 – As firmas, sociedades,
37 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
38 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
39 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
40 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º –
41 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
42 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º – As
2 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham
3 atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos
4 trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus,
5 a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação
6 e fiscalização da presente Lei. § 3º – O Conselho Federal estabelecerá, em
7 resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste
8 Artigo deverão preencher para o seu registro. (...) Art. 78 – Das penalidades
9 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
10 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
11 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
12 Conselho Federal.”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º – O registro de empresas e a
13 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
14 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
15 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
16 prestem serviços a terceiros.”; 3) Resolução 336/89 – Dispõe sobre o registro de
17 pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e
18 Agronomia: “Art. 1º – A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar
19 serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício
20 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
21 Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:
22 CLASSE A – De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou
23 desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia,
24 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia”; 4) Resolução
25 1008/04 – Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
26 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades: “Art. 10. O
27 auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo,
28 expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida,
29 lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. (...) Art.
30 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
31 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
32 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
33 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
34 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
35 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
36 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
37 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
38 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
39 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
40 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do
41 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do
42 Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 notificação. (...) Art. 36. Compete ao Crea da jurisdição da pessoa física ou
2 jurídica penalizada, onde se iniciou o processo, a execução das decisões
3 proferidas nos processos de infração às Leis nº 4.950-A e 5.194, ambas de 1966,
4 e 6.496, de 1977. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da
5 Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
6 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que o processo foi
7 encaminhado ao plenário para análise do recurso interposto pela interessada, em
8 face de Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que
9 manteve o AI nº 3061/2014, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66,
10 uma vez que a empresa vinha desenvolvendo atividades técnicas de comércio
11 varejista de materiais de construção em geral, fabricação de laje pré moldada,
12 fabricação de blocos de cimento sem o devido registro junto ao Crea-SP e sem a
13 devida anotação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico;
14 considerando que cabe ao Sistema Confea/Crea a fiscalização das atividades da
15 área tecnológica com o objetivo de salvaguardar a sociedade; considerando que
16 compete ao Plenário do Crea-SP, em 2ª instância, o julgamento do Auto em
17 epígrafe, e, considerando que a empresa Ricardo Donizete, encerrou suas
18 atividades em 08/08/2016, surgindo dessa forma fatos novos que justifiquem a
19 alteração da Decisão proferida pela CEEC, **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto
20 de Infração nº 3061/2014, por não haver providências a serem tomadas. (Decisão
21 PL/SP nº 271/2019).-----

22 **Nº de Ordem 140** – Processo SF-438/2014 – R2 Serviços de Construção de
23 Imóveis Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
24 encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
25 Relator: Reynaldo Eduardo Young Ribeiro.-----

26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
27 decisão:-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
31 art. 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 313/2014, de 19/03/2014,
32 lavrado pela UGI Santos pelo Agente Fiscal Antônio Astor Abelha do Valle, no
33 município de Santos sobre a existência de irregularidades (ausência de Registro
34 no CREA-SP) na empresa R2 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS
35 LTDA. (CNPJ: 13.500.085/0001-19); considerando que informou a Fiscalização
36 que a empresa R2 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. declara
37 em seu Contrato Social (fls. 09 a 12) como sendo “prestadora de serviços de
38 construção de imóveis e obras de engenharia em geral”; considerando que se
39 constata também na pesquisa realizada pela Fiscalização na web (Cadastro
40 Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ) (fl. 03) a execução de atividades
41 tecnológicas que devem ser executadas por profissionais com adequada
42 formação na área de Engenharia Civil, principalmente “Construção de Edifícios”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 considerando que a UGI Santos, em atenção ao princípio constitucional do
2 contraditório e da ampla defesa, concedeu à empresa interessada na referida
3 notificação prazo adequado (10 dias) para a prestação de informações e
4 esclarecimentos que entendesse necessário (fl. 05); considerando que
5 registramos a manifestação administrativa (“Contra Notificação”) por parte do
6 representante da referida empresa em relação à obrigatoriedade de registro no
7 CREA, conforme previsto no Art. 59 da Lei nº 5.194 /66, afirmando em sua
8 argumentação que “encontra-se devidamente inscrita no Conselho de Arquitetura
9 e Urbanismo – CAU desde 27/01/2014” (fl. 23 a 26) bem como solicita “o
10 cancelamento do Auto de Infração nº 313/2014, recebido em 04/04/2014, bem
11 como do boleto bancário no valor de R\$ 1.681, 84 referente a multa” (fl. 24);
12 considerando, desta forma, e em razão dos elementos fáticos apresentados
13 concluímos que restou demonstrado que a R2 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
14 DE IMÓVEIS LTDA. executa “serviços técnicos especializados relacionados à
15 área de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a
16 forma de subempreiteira” estando regularmente inscrita no CAU, conforme
17 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (fl. 38) sendo, neste caso,
18 desnecessária a exigência de registro neste CREA-SP; considerando também
19 neste relato que o boleto bancário no valor atualizado de R\$ 1.788,72 foi pago em
20 04/01/2016 quitando desta forma o débito pendente junto ao CREA-SP gerado
21 pelo Auto de Infração nº 313/2014 de 19/03/104 (fl. 54), **DECIDIU** pela
22 procedência e deferimento do pedido da requerente R2 SERVIÇOS DE
23 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ: 13.500.085/0001-19) que solicita o
24 arquivamento deste Processo SF 438/2014. (Decisão PL/SP nº 272/2019).-.-.-.-.-
25 Concedida a palavra ao Diretor Técnico Adjunto **Élio Lopes dos Santos**,
26 cumprimentou a todos e, com relação ao comunicado do Conselheiro Fernando
27 Eugênio Lenzi, falou que trabalhou muitos anos no Centro de Apoio Operacional à
28 Execução e sabe das dificuldades que tem o Ministério Público. Porém, também
29 sabe das dificuldades que têm os colegas em realizar esses laudos para o órgão,
30 e ele ainda hoje faz laudos, faz benemerência ao Ministério Público, em seu
31 último foi a questão do incêndio da Alemoa Ultracargo. Disse que o profissional
32 que faz esse serviço é obrigado a recolher a ART, tem deslocamentos, tem uma
33 série de despesas e para harmonizar isso é simples, seria como um *ad exitum* ao
34 final do processo, porque normalmente é uma demanda judicial ou vai ter uma
35 condenação da empresa ou vai se propor um Termo de Ajustamento de Conduta,
36 e o Ministério Público poderia exigir daquele que perdeu que fizesse o
37 ressarcimento ao engenheiro que atuou naquela ação. Exigindo assim os
38 honorários do engenheiro, seria perfeitamente possível. Finalizando, disse que
39 conversou com o presidente e ele achou justo esse pleito, então acha que a
40 presidência deve ter esse olhar quando das reuniões e assinaturas de convênios
41 para com o Ministério Público. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-.-.-
42 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente **Glauco Eduardo Pereira Cortez**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 abriu a palavra ao Presidente do Crea-AM Afonso Lins para fazer sua despedida
2 ao Plenário.....
3 Com a palavra o Presidente do Crea-AM **Afonso Luiz Costa Lins Júnior**
4 agradeceu ao Presidente Vinícius e à diretoria e informou, para efeito de
5 curiosidade, que a Sede do Crea-AM foi comprada pelo Crea-SP nos idos dos
6 anos 70, fato que nem o Presidente Vinícius conhecia, e solicitou que fosse
7 buscado na história para que pudessem verificar como é que foi feito todo o
8 processo. Por essa razão o Crea-AM e o povo amazonense tem também essa
9 gratidão para com o Crea-SP e os profissionais do Estado de São Paulo como um
10 todo. Finalizando, agradeceu a todos e disse que levará de São Paulo toda a
11 hospitalidade, e esse trabalho que eles têm feito em conjunto, porque o
12 Presidente Vinícius tem passado as informações e os ajudado bastante na parte
13 administrativa. Ao término agradeceu a todos.....
14 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente **Glauco Eduardo Pereira Cortez**
15 agradeceu ao Presidente do Crea-AM Afonso Lins e deu prosseguimento aos
16 trabalhos.....
17 **Nº de Ordem 135** – Processo SF-1770/2014 – Ernesto Peripato Alves ME
18 (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
19 pela CEEMM, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
20 José Luiz Pardal.....
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
22 decisão:.....
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata de recurso ao Plenário do
26 Crea-SP do processo de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que
27 o interessado foi denunciado por fazer Instalação e manutenção de ar
28 condicionado sem responsável técnico e registro no Sistema; considerando que a
29 Empresa tem o CNPJ 17.534.666/0001-22; considerando que a Fiscalização do
30 CREASP, em contato com o contador do sr. Ernesto foi informada que apesar de
31 juridicamente aberta a empresa está inativa; considerando que, dando
32 prosseguimento ao processo foi gerada um Notificação de número 11594/2014,
33 art. 59 da Lei 5.194/66 e um AUTO DE INFRAÇÃO 183/2015, por infração no
34 artigo 73, alínea “c”, da referida Lei; considerando não haver defesa o processo
35 foi enviado à CEEMM, que aprovou o relato do Conselheiro pelo registro da
36 empresa no Sistema de acordo com a DN 42/92, mantendo o Auto e Infração e
37 encaminhado este processo para a CEEE; considerando que na Câmara de
38 Elétrica obteve a seguinte decisão: “Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às
39 fls. 27, quanto a: 1) Que o processo não requer providências por parte desta
40 Câmara Especializada uma vez que não se identificou nos autos qualquer
41 evidências que comprove a ocorrência de atividade técnica efetivamente
42 executada pela interessada no âmbito da engenharia elétrica, de forma atender



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 ao que estabelece o inciso III do art. 5º e o inciso IV do art. 11 da Resolução nº
2 1008/04 do CONFEA 2) Encaminhar do processo à Câmara Especializada de
3 Engenharia Mecânica e Metalúrgica para verificação de coerência de manutenção
4 do Auto de Infração número 183/2015, fls. 14, conforme decisão CEEMM/SP nº
5 674/2015, fls. 25 e 26, pois a informação do Agente Fiscal de fls. 06 constata que
6 a empresa não desenvolveu atividades de serviços de instalação e manutenção
7 elétrica e de ar condicionado”; considerando que, retornando a CEEMM, foi
8 mantido o Auto de Infração com base na DN 42/92; considerando que nas fls. 49
9 a 75, são apresentados os seguintes documentos: 1) cópia do CNPJ, com
10 Empresa BAIXADA; 2) cópia da ficha cadastral completa da JUCESP constando
11 encerramento das atividades; 3) Cópia das Declarações de Informações
12 Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) sem movimentos; considerando que a
13 Empresa em momento algum desenvolveu suas atividades, está comprovado,
14 **DECIDIU** pelo cancelamento da multa e arquivamento deste processo. Votaram
15 favoravelmente 135 (cento e trinta e cinco) Conselheiros: Adriana Mascarete
16 Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues
17 da Silva, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,
18 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo,
19 Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
20 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
21 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
22 Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
23 Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa,
24 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edilson Pissato, Edison Pirani
25 Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,
26 Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
27 Fernandes, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
28 Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Giulio
29 Roberto Azevedo Prado, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando
30 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin
31 Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, João Luiz Braguini, José Antonio Bueno, José
32 Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José
33 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz
34 Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
35 Renato Nazario David, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
36 Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
37 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
38 Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto
39 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
40 Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
41 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
42 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Michel
2 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton
3 Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor
4 Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
5 José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça,
6 Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini,
7 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior,
8 Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Ricardo Antonio Ferreira
9 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
10 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto
11 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano
12 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de
13 Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvio
14 Antunes, Tais Tostes Graziano, Thiago Henrique Ananias Raimundo, Tiago
15 Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir
16 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
17 Vasco Luiz Altafin, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, William
18 Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 11 (onze) Conselheiros: Antonio
19 Areias Ferreira, Daniel Cardoso, Everaldo Ferreira Rodrigues, Hamilton Arnaldo
20 Rodrigues, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Newton Guenaga Filho, Nunziant
21 Graziano, Odair Bucci, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Wesller
22 Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 24 (vinte e quatro) Conselheiros:
23 Antonio Augusto Kalvan, Arlei Arnaldo Madeira, César Marcos Rizzon, Clóvis
24 Sávio Simões de Paula, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Antonio
25 Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Antunes
26 Afonso de Souza, Gley Rosa, João Dini Pivoto, Jorge Joel de Faria Souza, Lucas
27 Rodrigo Miranda, Luiz Fabiano Palaretti, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio
28 de Araújo Gomes, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini
29 Brandão, Michele Carolina Morais Maia, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato
30 Barreto Pacitti, Ricardo Cabral de Azevedo, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wilton
31 Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº 267/2019).-----
32 Às doze horas e cinquenta e quatro minutos o Conselheiro Rogério Rocha
33 Matarucco solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
34 **Nº de Ordem 134** – Processo SF-422/2012 – Plis Inteligência em Tecnologia Ltda.
35 (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
36 pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Celso
37 Rodrigues.-----
38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
39 decisão:-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Lei 5.194/66; considerando a análise do processo SF-422/2012; considerando
2 que trata-se de uma multa aplicada à empresa PLIS INTELIGENCIA EM
3 TECNOLOGIA LTDA., em decorrência da demora havida para a empresa solicitar
4 seu registro no Crea-SP; considerando que, primeiramente, salta à vista o tempo
5 de sua existência. O processo foi aberto a 26 de março de 2012, e não foi ainda
6 concluído até esta data (08 de novembro de 2018), ou seja, mais que 6 anos e
7 meio. Considero que a porcentagem deste período que dependeu de
8 manifestação da empresa foi ínfimo, e ainda mais por tratar-se de uma pequena
9 loja de componentes eletrônicos de uma pequena cidade do interior, zona
10 predominantemente agrícola, formada por dois sócios em 2007. Neste ambiente,
11 uma intervenção do CREA constitui uma surpresa; considerando que a empresa
12 notificada do ato de infração nº 107/2012-A1 no dia 03 de abril de 2012 (fls. 19),
13 dia 16 de abril de 2012 apresentou recurso requerendo a reconsideração da
14 autuação por já haver protocolado pedido de registro N° 59958 com finalidade de
15 regularizar sua situação perante este Conselho (fls. 22). Conforme consta nas
16 folhas 42 e 43, a empresa está regularmente registrada desde 24 de abril de
17 2012, entretanto consta estar inadimplente por não recolher as anuidades;
18 considerando que o recurso apresentado pela empresa somente foi julgado pela
19 câmara especializada de engenharia elétrica no dia 31 de julho de 2015 conforme
20 decisão da câmara datada de 07 de agosto de 2015, por infração ao artigo 59 da
21 lei federal nº 5.194/66 (fls. 41 e 52), ou seja, três anos e quatro meses após a
22 apresentação do recurso. Nesta decisão fica reconhecido que, “embora
23 tardiamente a empresa tenha buscado atender as obrigações constantes do artigo
24 59 da lei federal nº 5.194/66”. Entende-se que a multa foi mantida tendo por base
25 o fato de a empresa não ter sido observado o artigo 63 da referida lei. Entretanto,
26 que este procedimento é ilegal porque recorre a outro artigo da mesma lei para
27 justificar a manutenção da multa e para o caso dever-se-ia abrir outro processo
28 com outra penalidade; considerando que a empresa foi notificada no dia 29 de
29 setembro de 2015 (fls. 46) e apresentou recurso ao plenário datado de 26 de
30 novembro de 2015 (fls. 48 a 50). Neste recurso a empresa alega que suas
31 atividades não constituem objeto dos trabalhos previstos na lei 5.194/66, além de
32 não constar da notificação o detalhamento das atividades que, supostamente, a
33 firma exerce de maneira irregular (fls. 49); considerando que este relator concorda
34 com esta alegação, pois o assunto é tratado de forma genérica na notificação,
35 diferentemente do que acontece com outros organismos fiscalizadores do Estado.
36 Por exemplo, em uma autuação por excesso de velocidade, feita por um órgão de
37 trânsito consta: local, data, hora, instrumento utilizado e data de sua aferição,
38 velocidade medida, velocidade considerada e velocidade permitida além de outros
39 itens; considerando a lentidão atual no andamento dos processos deve-se à
40 grande defasagem entre as metodologias adotadas pelo sistema Confea-Creas
41 em relação ao atual estágio de evolução da sociedade, especialmente nas
42 utilizações das tecnologias de informação (TI). Esta defasagem somente poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 ser superada através da adequação dos procedimentos utilizados pelo sistema
2 CREA à modernidade. O sistema atua hoje com metodologias adotadas em
3 décadas anteriores a 2000, quando o desenvolvimento tecnológico era ainda
4 incipiente. Hoje, já se utiliza recursos como computação em nuvem, big data,
5 Inteligência artificial, e-commerce, aluguel de veículos compartilhados, cirurgias
6 com auxílio de robôs, e até negociação de lojas comerciais com devedores
7 inadimplentes são realizadas via internet, além do uso de tecnologias nas mais
8 novas; considerando que, no momento, a sociedade exige maior agilidade,
9 principalmente nos procedimentos para instalação de novas empresas, e
10 seguramente vai forçar a eliminação do que for considerado obstáculo impostos
11 pela burocracia; considerando-se que na decisão número 747/2015, a câmara
12 especializada de engenharia elétrica usa irregularmente o artigo 63 da lei
13 5.194/66 para justificar a manutenção da multa imposta em virtude de não cumprir
14 o artigo 59 da lei; considerando-se que na resolução número 747/2015 a câmara
15 especializada de engenharia elétrica reconhece que, embora tardiamente, a
16 empresa tenha buscado atender as obrigações constantes do artigo 59 da lei
17 federal nº 5.194/66”; considerando-se o que se alega no recurso levado ao
18 plenário no que se refere à falta de clareza e exatidão nas notificações
19 apresentadas pelo CREA; considerando se as considerações feitas no item 6 da
20 análise do processo a respeito da adequação à modernidade, o que constitui hoje
21 uma demanda importante da sociedade atual; considerando-se que, em virtude
22 dos tempos durante os quais o processo esteve paralisado no Crea, há
23 possibilidade de se alegar prescrição, **DECIDIU:** 1) pelo cancelamento da multa
24 imposta à empresa PLIS INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA., pelo auto de
25 infração conforme nº 107/2012-A1; 2) por uma reformulação urgente das
26 metodologias adotadas pelo CREA, sugerindo que sejam criados na presidência e
27 nas câmaras especializadas grupos de trabalho com objetivo de agilizar os
28 procedimentos da entidade a fim de melhor tender à sociedade e aos
29 profissionais; 3) pela extinção deste processo. Votaram favoravelmente 148
30 (cento e quarenta e oito) Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia
31 Amante, Alceu Ferreira Alves, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo,
32 Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,
33 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo,
34 Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa,
35 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Felde de
36 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
37 Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
38 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
39 Gonçalves, Dalton Edson Messa, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Edilson
40 Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder
41 Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
42 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fernando Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
 2 Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de Souza,
 3 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Giulio Roberto Azevedo Prado,
 4 Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
 5 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
 6 Higino Ercílio Rolim Roldão, João Dini Pivoto, Jorge Joel de Faria Souza, José
 7 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Carlos
 8 Paulino da Silva, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
 9 Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José
 10 Renato Cordaço, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
 11 Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino
 12 Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas
 13 Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 14 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 15 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
 16 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
 17 Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria
 18 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
 19 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
 20 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves
 21 Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
 22 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziant
 23 Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
 24 de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
 25 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
 26 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique
 27 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Antonio
 28 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
 29 Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho,
 30 Roberto Racanicchi, Rubens Franco da Silveira, Salmen Saleme Gidrão, Sandor
 31 D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
 32 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago
 33 Henrique Ananias Raimundo, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada,
 34 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
 35 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
 36 Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga
 37 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
 38 contrariamente 03 (três) Conselheiros: João Luiz Braguini, José Renato Nazario
 39 David, Miguel Aparecido de Assis. Abstiveram-se de votar 17 (dezesete)
 40 Conselheiros: Bruno Pecini, Clóvis Sávio Simões de Paula, Daniel Cardoso, Dib
 41 Gebara, Everaldo Ferreira Rodrigues, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
 42 Hamilton Ferreira Soares, Karla Borelli Rocha, Luiz Augusto Moretti, Marcus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Rogério Paiva Alonso, Maurício Pazini Brandão, Michele Carolina Morais Maia,
2 Milton Soares de Carvalho, Paulo Takeyama, Renato Barreto Pacitti, Ricardo
3 Cabral de Azevedo, Rui Adriano Alves. (Decisão PL/SP nº 266/2019).-----
4 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** retornou e assumiu os
5 trabalhos.-----
6 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
7 **Nº de Ordem 142** – Processo C-57/2019 – Crea-SP (Comitê de Comunicação de
8 Marketing do Crea-SP – Portaria nº 05/2019) – Processo encaminhado pela
9 Diretoria, nos termos do inciso XVIII do artigo 4º do Regimento.-----
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de fevereiro de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Comunicação
15 de Marketing do Crea-SP – Portaria Nº 05/2019; considerando que o Comitê de
16 Comunicação de Marketing – CCM, do Conselho Regional de Engenharia e
17 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia
18 13/02/2019, nas dependências da Sede Faria Lima, após analisar o Plano de
19 Comunicação do Crea-SP – 2019/2020; considerando que o mesmo foi elaborado
20 em consonância com o Plano de Comunicação do Confea – 2018/2020;
21 considerando que também estão contemplados no citado Plano, a Política de
22 Comunicação do Confea, adotada por este regional conforme Decisão D/SP nº
23 50/2018; considerando que a Superintendência de Comunicação e Eventos terá a
24 responsabilidade de divulgar, conscientizar, integrar e orientar todas as unidades
25 do Conselho em torno dos objetivos definidos no referido Plano; e considerando
26 que a execução do Plano de Comunicação do Crea-SP cabe à Superintendência
27 de Comunicação e Eventos sob a orientação deste Comitê, **DECIDIU** homologar o
28 Plano de Comunicação do Crea-SP – 2019/2020, conforme anexo. Votaram
29 favoravelmente 154 (cento e cinquenta e quatro) Conselheiros: Adriana
30 Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Álvaro Martins,
31 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,
32 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo,
33 Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
34 Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
35 Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues,
36 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
37 Sornas Campos, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição
38 Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo
39 José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edison Pirani Passos, Edson Navarro,
40 Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto,
41 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fábio
42 Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
2 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson
3 Pereira da Silva, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de
4 Almeida Júnior, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hélio
5 Perecin Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, João Dini Pivoto, João Luiz Braguini,
6 Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José
7 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Luiz
8 Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
9 Renato Nazario David, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
10 Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
11 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda,
12 Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso
13 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
14 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
15 Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio
16 Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
17 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
18 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
19 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
20 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica
21 Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton
22 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunzianta Graziano, Odair Bucci,
23 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
24 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo
25 Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo
26 Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael
27 Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo
28 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,
29 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
30 França, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rubens Franco da Silveira,
31 Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião
32 Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada,
33 Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara
34 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
35 Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius
36 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Wesller
37 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou
38 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Edilson Pissato. Abstiveram-se de votar 12
39 (doze) Conselheiros: Antonio Augusto Kalvan, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
40 Eduardo Mantovani da Silva, Everaldo Ferreira Rodrigues, Germano Sonhez
41 Simon, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Luiz Fabiano
42 Palaretti, Maurício Pazini Brandão, Milton Soares de Carvalho, Renato Barreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 Pacitti, Thiago Henrique Ananias Raimundo. (Decisão PL/SP nº 137/2019).-.-.-.-.-
 2 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 137/2019 – PLANO DE COMUNICAÇÃO DO**
 3 **CREA-SP – 2019/2020 – APRESENTAÇÃO** – Antes entendida como “[...] um
 4 conjunto de atividades, com uma atuação exclusivamente operacional”
 5 (SABBATINI, 2010, p. 120), a Comunicação Organizacional resumia-se à
 6 aplicação de ferramentas comunicacionais em exclusivo atendimento aos
 7 interesses e objetivos da organização. Atualmente, por uma série de fatores – tais
 8 como a democratização dos meios de produção e distribuição de conteúdo, por
 9 meio das redes sociais e de novas tecnologias; a preocupação crescente da
 10 sociedade em relação a questões socioambientais; ou o conceito de governança
 11 corporativa e suas exigências relacionadas à transparência e às boas práticas das
 12 instituições – a comunicação corporativa não mais limita-se a um conjunto de
 13 regras pré-definidas. Trata-se, hoje, de uma ciência dinâmica e interdisciplinar,
 14 que exige de seus profissionais um constante monitoramento e aperfeiçoamento
 15 de técnicas e estratégias aplicadas em diversas situações. Este documento,
 16 elaborado em consonância com o Plano de Comunicação do Confea –
 17 2018/2020, orienta as ações de Comunicação Institucional deste Conselho em
 18 âmbito regional, afinado com as diretrizes definidas pelo órgão federal para todo o
 19 Sistema. Levando em consideração todos os públicos com os quais o Crea-SP se
 20 relaciona, tanto externa quanto internamente, este plano também busca
 21 estabelecer um referencial estratégico organizacional, que norteará todos os
 22 colaboradores do Conselho em seus processos comunicacionais entre si e com
 23 outros agentes externos, como profissionais, empresas, autoridades públicas,
 24 estudantes e sociedade em geral. Aliado aos investimentos em ferramentas e
 25 contratações de serviços, a Superintendência de Comunicação e Eventos terá a
 26 responsabilidade de divulgar, conscientizar, integrar e orientar todas as unidades
 27 do Conselho em torno dos objetivos definidos neste Plano. Além do Plano de
 28 Comunicação do Confea – 2018/2020, também estão contemplados neste
 29 documento a Política de Comunicação do Confea, adotada por este regional
 30 conforme Decisão D/SP nº 50/2018; e os macro-objetivos definidos pela “Agenda
 31 Estratégica 2022 do Sistema Profissional da Engenharia, Arquitetura e
 32 Agronomia” e o estabelecido pela Missão, Visão e Valores do Crea-SP. O Plano
 33 atende, ainda, a um dos pilares do Planejamento Estratégico do Conselho,
 34 definido em 2017, definido como “Imagem” e que busca, por meio de parcerias,
 35 mídia e marketing, causar impacto positivo na percepção da entidade junto aos
 36 seus diversos públicos. Por fim e de modo complementar, este plano também é
 37 orientado pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS definidos pela
 38 Organização das Nações Unidas – ONU. A execução do Plano de Comunicação
 39 do Crea-SP cabe à sua Superintendência de Comunicação e Eventos (SUPCEV),
 40 sob a orientação do Comitê de Comunicação e Marketing – CCM do Conselho e
 41 por determinação deste, além da contribuição da Diretoria, Plenário e outros
 42 agentes da estrutura auxiliar do Crea-SP, devendo a íntegra ser encaminhada à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Diretoria do Crea-SP para aprovação e ao Plenário para apreciação. 1.
2 **OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO** – O Plano de Comunicação do Crea-SP tem
3 por objetivo formalizar o processo de comunicação institucional, a partir da
4 identificação dos públicos com os quais o Conselho se relaciona, bem como da
5 compreensão de seus diferentes perfis, além da definição dos canais mais
6 adequados de relacionamento com cada um deles, ajustando o formato, a
7 periodicidade e as características dos conteúdos, mensagens e linguagens
8 produzidas ou adotadas. Tomando como base o Plano de Comunicação do
9 Confea, que ramifica o objetivo geral em duas partes, focando separadamente o
10 público interno e externo, e considerando as orientações do CCM do Crea-SP, fica
11 definido como principal objetivo: a) No âmbito interno, conscientizar todos os
12 integrantes do Crea-SP a respeito das diretrizes de Comunicação Institucional,
13 para que seja criada sinergia, harmonia e uniformidade nos processos
14 comunicacionais praticados por estes; b) No âmbito externo, atender ao
15 dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da
16 administração pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo
17 ou de orientação social a respeito das atribuições de fiscalização e
18 regulamentação do exercício profissional, estabelecidas em Lei, para este
19 Regional, no território compreendido pelo estado de São Paulo. **1.1. Objetivos**
20 **específicos** – a) Dar visibilidade e publicidade às ações do Crea-SP,
21 assegurando às pessoas físicas e jurídicas registradas neste Regional e à
22 sociedade o direito à informação de qualidade; b) Desenvolver relacionamentos
23 com seus públicos prioritários; c) Promover a imagem institucional do Crea-SP; d)
24 Informar e divulgar as atribuições legais do Crea-SP; e) Divulgação publicitária e
25 institucional da ART e Acervo Técnico; f) Divulgar as Cartas de Serviços; g)
26 Divulgar os princípios éticos junto aos discentes das instituições de ensino de
27 cursos das profissões registradas no Crea-SP; h) Divulgar o Código de Ética
28 Profissional, em consonância à campanha nacional sobre Ética Profissional; i)
29 Divulgar as Tecnologias de Energia Renováveis; j) Contribuir com a valorização
30 das profissões regulamentadas abrangidas pelo Crea-SP, visando à defesa da
31 sociedade e, complementarmente, o fortalecimento dessas profissões, por meio
32 de ações publicitárias, seminários e palestras em âmbito estadual, elaboração de
33 cartilhas e de sugestões ao poder público; k) Realizar ações de endomarketing
34 para melhorar a comunicação interna; l) Lançar novo portal institucional, de modo
35 que ele fique o mais inteligível possível para os diversos públicos do Crea-SP,
36 obedecendo a todos os princípios legais e acompanhando as tendências
37 tecnológicas digitais; m) Laborar o papel social do Crea-SP também como
38 elemento reflexivo para colaborar com o “pensar” em políticas públicas
39 estratégicas para o estado de São Paulo, a exemplo da segurança alimentar e
40 nutricional, da habitação, da mobilidade, da infraestrutura e dos recursos hídricos;
41 n) Fomentar, nos profissionais da área tecnológica, a proximidade com o
42 Conselho e, na sociedade, a importância do papel do profissional, no que tange



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 ao devido e regular exercício da atividade de Engenharia e Agronomia; o)
2 Conscientizar a população em geral acerca da importância do papel do Conselho
3 na proteção da sociedade, ao exercer seu papel principal de fiscalização. **2.**
4 **PÚBLICO PRIORITÁRIO** – A estruturação das ações de comunicação é orientada
5 de modo a contemplar os *stakeholders* do Crea-SP: Público interno (estruturas
6 básica, de suporte e auxiliar): • Conselheiros; • Inspetores; • Funcionários (de
7 carreira, comissionados e terceirizados); • Estagiários e aprendizes. Público
8 externo: • Profissionais (registrados ou não registrados, em dia ou em débito); •
9 Empresas (registradas ou não registradas, em dia ou em débito); • Sociedade; •
10 Estudantes (em especial universitários de cursos registrados no Crea-SP); •
11 Autoridades públicas (prefeitos, governador, deputados estaduais e federais,
12 vereadores, órgãos de controle, autarquias etc.); • Entidades de Classe
13 (associações, sindicatos, membros do Colégio de Entidades Regionais do Estado
14 de São Paulo – CDER-SP); • Imprensa. **3. DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS**
15 – Este Plano de Comunicação é fundamentado na Política de Comunicação do
16 Confea, adotada por este regional conforme Decisão D/SP nº 50/2018,
17 considerando também outros documentos institucionais, como o Plano de
18 Comunicação do Confea, a Agenda Estratégica 2022 e o Mapa Estratégico –
19 Planejamento Estratégico 2017 do Crea-SP. **3.1. Política de Comunicação** – É o
20 documento que reúne princípios, orientações e recomendações para a atuação de
21 profissionais da comunicação, de acordo com a missão, visão e valores do
22 Sistema Confea/Crea e Mútua. Sua finalidade é estabelecer as principais
23 diretrizes para o relacionamento com os públicos de interesse e para o alcance
24 dos objetivos e resultados das ações de comunicação, de forma coordenada,
25 regulamentada e integrada. Foi adotada pelo Crea-SP de acordo com a Decisão
26 D/SP nº 50/2018. Essa Política ressalta que muitos temas são fundamentais para
27 o alinhamento da Comunicação com os grandes assuntos da atualidade. E,
28 destaca, entre tantos temas afetos ao Crea-SP, os seguintes exemplos: •
29 Planejamento e intervenções de integração considerando a sustentabilidade
30 ambiental; • Interiorização do desenvolvimento; • Projetos de infraestrutura que
31 compatibilizem a ocupação territorial com os meios de produção; • Utilização de
32 novas tecnologias, prioritariamente nacionais, para produção das infraestruturas
33 necessárias ao desenvolvimento e ao crescimento; • Conservação e uso racional
34 dos recursos naturais, com a interligação de bacias hidrográficas e racionalização
35 do uso da água, do solo, da energia e dos modais de transportes; • Garantia da
36 capacidade de gestão do patrimônio ambiental, da independência científica,
37 técnica e tecnológica, tanto na administração pública como no setor produtivo,
38 para assegurar a soberania nacional. Cita, ainda, alguns temas que poderão estar
39 inseridos nas propostas táticas (questões conjunturais): a. Energia; b. Petróleo; c.
40 Transportes; d. Espaço Urbano; e. Habitação; f. Mobilidade urbana; g.
41 Saneamento; h. Espaço rural; i. Meio Ambiente; j. Mudanças Climáticas e
42 Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos; k. Infraestrutura Continental; l.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 Segurança Alimentar e Nutricional; m. Mineração e Sustentabilidade; n. Gestão de
 2 Riscos Ambientais; o. Obras de Arte; e p. Eficiência energética. **3.2. Agenda**
 3 **Estratégica** – A “Agenda Estratégica 2022 do Sistema Profissional da
 4 Engenharia, Arquitetura e Agronomia” agrupa e sintetiza o conjunto de ações
 5 propostas para o desenvolvimento das organizações do Sistema Profissional –
 6 entre elas, o Crea-SP – e para a integração no âmbito maior em que se situa, que
 7 é o da sociedade brasileira. Como entidade que tem função fiscalizadora, o Crea-
 8 SP possui princípios que norteiam suas atividades com um conjunto próprio de
 9 características relacionadas à Missão, Visão e Valores. • **Missão:** Fiscalizar,
 10 atualizar, orientar e valorizar o exercício profissional da área tecnológica,
 11 contribuindo para a segurança e a qualidade de vida da comunidade. • **Visão:**
 12 Que o Crea-SP seja reconhecido como uma organização ágil e eficaz, com
 13 credibilidade perante os profissionais e as empresas da área tecnológica e a
 14 sociedade, pela qualidade dos serviços prestados. • **Valores:** Lealdade e
 15 imparcialidade com todas as nossas relações internas e externas, visualizando
 16 sempre os clientes e a sociedade como merecedores de toda a nossa atenção,
 17 educação e cortesia, garantindo-lhes confidencialidade e sigilo. Dentre os
 18 objetivos estratégicos previstos na agenda estratégica 2011-2022 relativos à
 19 organização, constam os de melhorar a qualidade da gestão, de integrar os
 20 sistemas de informação das organizações que constituem o sistema e de
 21 aprimorar os processos de trabalho de registro e acervo, fiscalização e
 22 atendimento no Sistema. Dentre as medidas que se desdobram desses objetivos,
 23 estão as de Implantar Modelo de Excelência em Gestão nas organizações do
 24 Sistema Profissional, de identificar mecanismos de comunicação com os cidadãos
 25 e a realização da divulgação publicitária e institucional da nova ART e Acervo
 26 Técnico. O Modelo de Excelência em Gestão previsto para implantação na
 27 agenda estratégica tem como referência o Programa Nacional de Gestão Pública
 28 e Desburocratização – GESPÚBLICA e traz em seu conteúdo o entendimento de
 29 que uma gestão pública de excelência deve contemplar processos formais de
 30 formulação e implementação da estratégia, fundamentados no exercício de
 31 pensar o futuro e integrados ao processo decisório. A estratégia deve atender aos
 32 objetivos e dispor de metas e planos articulados, para as unidades internas. Deve
 33 ser formulada a partir da prospecção dos resultados institucionais que se espera
 34 alcançar, considerados os recursos internos e externos; assim como os fatores
 35 intervenientes, especialmente aqueles que possam representar riscos ou
 36 oportunidades ao desempenho organizacional. O desdobramento da estratégia
 37 em planos específicos que atendam às outras dimensões do sistema de gestão
 38 públicas, tais como o plano de comunicação figura entre seus requisitos de
 39 relevância para a excelência do processo de definição e implementação da
 40 estratégia. Tendo como base uma visão sistêmica do Modelo de Excelência, no
 41 Programa GESPÚBLICA a gestão pública é representada graficamente como um
 42 sistema constituído por oito dimensões integradas e interativas, conforme a

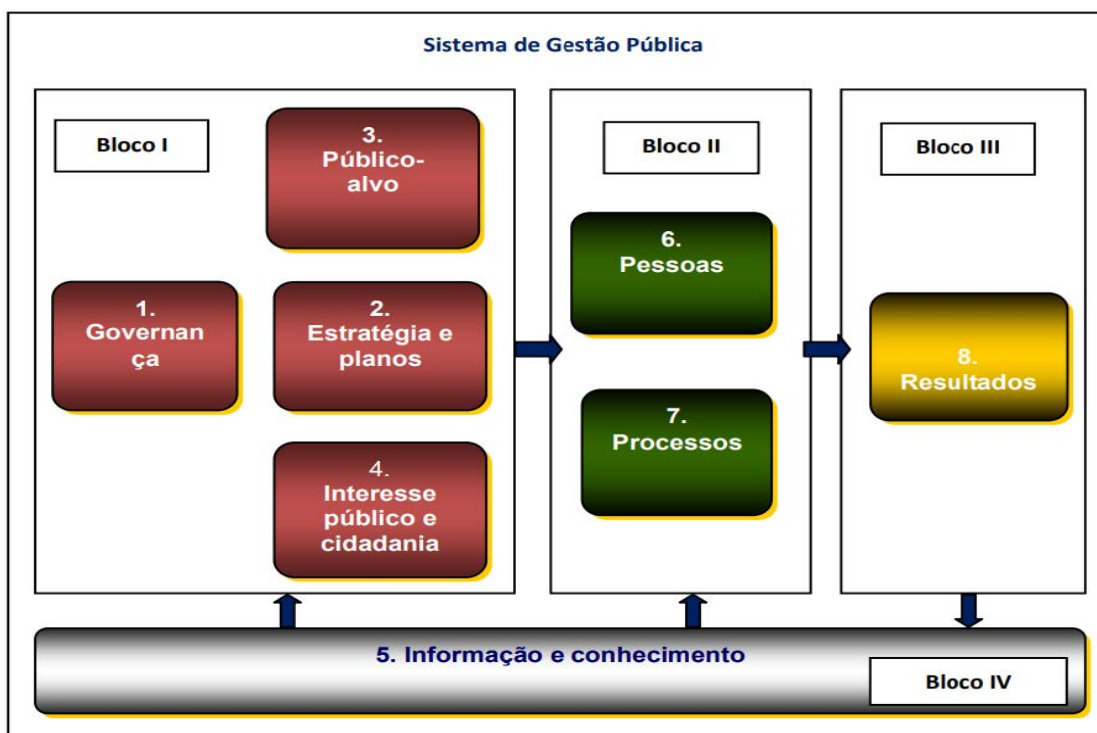


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 imagem a seguir, extraída de seu manual de excelência:-----



2
3 Como se observa, a dimensão nº 5, relativa à informação e ao conhecimento,
4 fomenta todas as demais dimensões, e representa a capacidade de gestão das
5 informações e do conhecimento, especialmente a implementação de processos
6 gerenciais que contribuam diretamente para a seleção, coleta, armazenamento,
7 utilização, atualização e disponibilização sistemática de informações atualizadas,
8 precisas e seguras aos usuários internos e externos. As informações podem ser
9 relativas ao desempenho global institucional, aos seus processos internos,
10 especialmente aos finalísticos; aos públicos-alvos; aos empregados/servidores e
11 ao ambiente externo, especialmente aos referenciais comparativos. O importante
12 é que as informações estejam relacionadas a todas as partes interessadas no
13 desempenho institucional, bem como abordem os aspectos relevantes da área de
14 atuação do órgão/entidade, intrínsecos ou relativos à estratégia. Além disso, a
15 gestão pública de excelência deve contemplar a implementação de processos
16 gerenciais que objetivem a identificação, o desenvolvimento, a geração, a
17 proteção e o compartilhamento do conhecimento. Dessa forma, o Plano de
18 Comunicação também se faz necessário ao atendimento das medidas previstas e
19 se alinha aos macro-objetivos previstos na Agenda Estratégica 2011-2022. **3.3.**
20 **Objetivos e Diretrizes – Gestão 2018/2020** – O atual Presidente do Crea-SP,
21 Eng. Vinicius Marchese Marinelli, aponta, em seus objetivos e diretrizes para a
22 gestão 2018-2020, entre outros pontos, a implantação de Compliance e
23 Planejamento Estratégico, atendendo a todas as normas legais, diminuindo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 burocracia e privilegiando a eficiência e a transparência nos trâmites e
2 procedimentos do Crea-SP. **3.4. Fundamentos de Governança** – De acordo com
3 o que estabelece o Tribunal de Contas da União – TCU, Governança no setor
4 público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e
5 controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da
6 gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de
7 interesse da sociedade. Assim a boa governança no setor público pressupõe a
8 observância de um conjunto de diretrizes, entre as quais: a) Definir claramente as
9 funções das organizações: • Ter clareza acerca do propósito da organização, bem
10 como dos resultados esperados para cidadãos e usuários dos serviços; • Focar o
11 propósito da organização em resultados para cidadãos e usuários dos serviços; •
12 Certificar-se de que os contribuintes recebem algo de valor em troca dos aportes
13 financeiros providos; • Certificar-se de que os usuários recebem um serviço de
14 alta qualidade; b) Definir claramente as competências e as responsabilidades dos
15 membros das instâncias superiores de governança: • Equilibrar, na composição
16 do corpo diretivo, continuidade e renovação. • Certificar-se de que os membros
17 das instâncias superiores de governança tenham as habilidades, o conhecimento
18 e a experiência necessários para um bom desempenho. • Avaliar o seu
19 desempenho, como indivíduos e como grupo, dos membros das instâncias
20 superiores de governança; • Garantir que a alta administração se comporte de
21 maneira exemplar, promovendo, sustentando e garantindo a efetividade da
22 governança; • Colocar em prática os valores organizacionais; • Desenvolver as
23 competências dos membros das instâncias superiores de governança; c) Ter, e
24 usar, estruturas de aconselhamento, apoio e informação de boa qualidade: •
25 Tomar decisões embasadas em informações de qualidade; • Ser rigoroso e
26 transparente sobre a forma como as decisões são tomadas; • Ser claro sobre as
27 relações entre os membros da alta administração e a sociedade; d) Certificar-se
28 de que um sistema eficaz de gestão de risco esteja em operação; e) Garantir a
29 *accountability*: • Compreender as relações formais e informais de prestação de
30 contas; • Envolver efetivamente as partes interessadas; • Prestar contas às
31 partes interessadas; • Tomar ações ativas e planejadas para dialogar com e
32 prestar contas à sociedade, bem como engajar, efetivamente, organizações
33 parceiras e partes interessadas; tomar ações ativas e planejadas de
34 responsabilização dos agentes. A partir do exposto, observa-se que esse Plano
35 integra a estrutura de governança vigente no Crea-SP, na medida em que foi feito
36 em alinhamento com as finalidades do Conselho de Comunicação e Marketing –
37 CCM, o qual é instância interna de apoio à governança no Crea-SP e, como se
38 verifica na Portaria nº 05/2019, Art. 3º, inciso X, tem, entre suas competências, a
39 de “apreciar e deliberar sobre o Plano de Comunicação e Marketing do Crea-SP”.

40 **4. DIRETRIZES PARA O CONTEÚDO** – Os conteúdos das campanhas
41 publicitárias do Crea-SP devem ter finalidade pública, visto que as suas
42 atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional estão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 definidas na Constituição Federal, na Lei nº 5.194, de 1966, e no Regimento
2 Interno, conforme se demonstra abaixo. A Constituição federal em seu art. 37
3 dispõe que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da
4 União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios
5 de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao
6 seguinte: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas
7 dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação
8 social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem
9 promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”. Já a Lei nº 5.194, de
10 1966, estabelece as atribuições do Confea, como instância superior da
11 fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da
12 agronomia. *Art. 1º – As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-*
13 *agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que*
14 *importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) Aproveitamento e*
15 *utilização de recursos naturais; b) Meios de locomoção e comunicações; c)*
16 *Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus*
17 *aspectos técnicos e artísticos; d) Instalações e meios de acesso a costas, cursos,*
18 *e massas de água e extensões terrestres; e) Desenvolvimento industrial e*
19 *agropecuário. O Regimento Interno do Crea-SP dispõe, em seu Art. 2º, Parágrafo*
20 *Único, inciso IV, que exerce função “informativa sobre questão de interesse*
21 *público”. Também consta como competência do Crea-SP, no mesmo documento,*
22 *em seu Art. 4º, inciso XXXVI, “homenagear, de acordo com normas e critérios*
23 *estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de*
24 *ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua*
25 *jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país,*
26 *para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado*
27 *cargo ou exercido função no Crea”.* **5. ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO –**
28 Para tornar a comunicação mais eficiente o Crea-SP utiliza diferentes mídias
29 (online e offline) para divulgar informações e estabelecer mecanismo de diálogo
30 junto aos públicos interno e externo. Em cada um desses meios é fundamental
31 que as mensagens se adequem à linguagem da plataforma sem perder os
32 padrões de linguagem próprios da instituição. O uso coordenado de mídias
33 tradicionais e de novas tecnologias potencializa a troca de informação rápida,
34 eficaz e atualizável, em curto intervalo de tempo e baixa aplicação de recursos.
35 Considerando os pontos citados e atendendo aos objetivos desse plano, algumas
36 estratégias foram traçadas priorizando cada público. São elas: **Público em geral:**
37 **• Internet (Portal Crea-SP):** mídia acessível e de baixo custo. Deve incorporar a
38 campanha publicitária e os conteúdos jornalísticos, bem como facilitar o acesso
39 aos serviços oferecidos pelo Conselho; **• Redes Sociais (Facebook, Instagram,**
40 **Twitter, LinkedIn, Youtube, WhatsApp, Flickr entre outras):** presença *full time*
41 nas mídias digitais, respeitando as características de cada rede no que diz
42 respeito a conteúdo e forma de interação. Aproximar o Crea-SP de seu público,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 ampliando os seguidores e segmentando as mensagens de forma assertiva,
2 atendendo a todas as demandas de direcionamento de comunicação defendidas
3 por este plano. Reforçar, por meio da divulgação das ações do Conselho e da
4 produção de conteúdo informativo a respeito dos serviços oferecidos e de
5 conhecimentos úteis relacionados à área tecnológica, o valor da transparência e o
6 perfil de prestador de serviços do Crea-SP; • **Rádio e TV Crea-SP:** presença
7 constante na mídia, em veículos de rádio e televisão definidos a partir de pesquisa
8 de hábitos junto aos públicos-alvo, com alcance regional ou estadual, com o
9 objetivo de tratar de assuntos de utilidade pública relacionados ao Crea-SP. Em
10 formato de 30”, em horários determinados e de grande audiência, oferecendo à
11 audiência dicas a respeito de assuntos relacionados ao dia-a-dia e que envolvam
12 a área tecnológica, conscientizando a respeito da importância de contratação de
13 profissionais e empresas registrados no Conselho e habilitados para a obra ou
14 serviço. Considerar a veiculação em emissoras públicas e comunitárias regionais
15 ou estaduais, desde que justificada por pesquisa de público e economicidade; •
16 **Importância da Engenharia e Agronomia / ART:** campanha estadual multimídia,
17 defendendo a importância da contratação de profissionais de Engenharia e
18 Agronomia devidamente registrados e com recolhimento de Anotação de
19 Responsabilidade Técnica – ART. O Crea-SP, como órgão fiscalizador do
20 exercício profissional e que registra e habilita os profissionais e as empresas da
21 área tecnológica, tem o dever de alertar sobre os perigos relacionados à
22 execução de obras ou serviços técnicos por leigos ou não habilitados; •
23 **Campanha “Eu tenho Crea” / Orgulho de ser profissional registrado:**
24 campanha estadual voltada exclusivamente aos profissionais e às empresas da
25 área tecnológica, com o intuito de despertar o orgulho por ser registrado no
26 Conselho e conscientizando-os a respeito da responsabilidade de estar
27 legalmente habilitado; • **Realização de eventos:** campanha estadual relacionada
28 a eventos periódicos do Crea-SP, como o Prêmio Crea-SP de Valorização
29 Profissional, o Encontro Estadual Crea-SP Jovem e o Mérito Paulista, bem como
30 de outros eventos já previstos ou a serem criados, desde que atendam à
31 legislação e às atribuições do Conselho, a fim de reforçar a imagem do Crea-SP e
32 conscientizar os públicos a respeito de sua atuação; • **Elaboração de matérias**
33 **jornalísticas:** com viés reflexivo, considerando a participação do Conselho, em
34 termos técnicos, em discussões junto ao poder público. **Público interno:** • **Nova**
35 **Intranet;** • **Material informativo:** folders, cartazes, cartilhas, revista e e-mail
36 marketing; • **Eventos:** datas específicas (Dia das Mulheres, Dia das Mães, Dia
37 dos Pais, Outubro Rosa, Novembro Azul, Natal), treinamentos; • **Campanhas:**
38 uso das telas dos computadores, televisões corporativas, adesivagem etc.; •
39 **Rede Social Corporativa. 5.1. Ações de Publicidade –** • Campanhas
40 publicitárias; • Elaboração do novo manual de identidade visual; • Elaboração de
41 nova papelaria; • Produção de impressos institucionais; • Produção de material
42 publicitário (anúncios) para veiculação em veículos impressos e eletrônicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

1 institucionais ou externos; • Produção de material publicitário e jornalístico para
2 veiculação nas redes sociais; • Publicações. **5.2. Ações jornalísticas** – •
3 Produção de releases; • Informativos (Conselheiros, Inspetores, Funcionários); •
4 Crea-SP Hoje; • Revista Crea-SP; • Produção de conteúdo para redes sociais; •
5 Produção de matérias jornalísticas. **5.3. Outras ações** – • Eventos; • Assessoria
6 de Imprensa; • Participação em eventos; • Pesquisas de Opinião; • Estudo de
7 *branding*. **6. PERÍODO DE EXECUÇÃO** – O Plano será executado no período de
8 2019-2020. Quando necessário, será atualizado pela Superintendência de
9 Comunicação e Eventos – SUPCEV, encaminhado para apreciação do Comitê de
10 Comunicação e Marketing – CCM e posterior aprovação da Diretoria do Crea-SP
11 e apreciação do Plenário do Crea-SP. **7. INVESTIMENTOS** – As ações e
12 atividades relacionadas no Plano de Comunicação do Crea-SP 2019-2020 se
13 darão mediante a execução dos contratos com Agência de Propaganda, Agência
14 de Comunicação, BTL e Gráfica, devidamente licitadas e regularmente
15 contratadas. **REFERÊNCIAS: Política de Comunicação do Confea:**
16 [http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Politica-de-](http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Politica-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-do-Confea_2016.pdf)
17 [Comunica%C3%A7%C3%A3o-do-Confea_2016.pdf](http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Plano-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o_2018-2020_PL-1331_2018.pdf). **Plano de Comunicação do**
18 **Confea – 2018-2020:** [http://transparencia.confea.org.br/wp-](http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Plano-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o_2018-2020_PL-1331_2018.pdf)
19 [content/uploads/2018/08/Plano-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o_2018-](http://www.creasp.org.br/arquivos/transparencia/01-3_diretoria/2018-03-01_sumula.pdf)
20 [2020 PL-1331_2018.pdf](http://www.creasp.org.br/arquivos/transparencia/01-3_diretoria/2018-03-01_sumula.pdf). **Ata da 1ª Reunião do CCM do Crea-SP: Decisão**
21 **D/SP nº 50/2018:** [http://www.creasp.org.br/arquivos/transparencia/01-](http://www.creasp.org.br/arquivos/transparencia/01-3_diretoria/2018-03-01_sumula.pdf)
22 [3_diretoria/2018-03-01_sumula.pdf](http://www.confea.org.br/media/agendaestrategica2022.pdf). **Agenda Estratégica 2022 do Sistema**
23 **Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:**
24 <http://www.confea.org.br/media/agendaestrategica2022.pdf>. **Objetivos e**
25 **Diretrizes para a Gestão 2018-2020 do Crea-SP:**
26 [http://www.creasp.org.br/noticia/institucional/2018/01/12/eng-vinicius-marchese-](http://www.creasp.org.br/noticia/institucional/2018/01/12/eng-vinicius-marchese-inicia-nova-gestao-a-frente-do-crea-sp/2743)
27 [inicia-nova-gestao-a-frente-do-crea-sp/2743](http://www.creasp.org.br/arquivos/transparencia/Planejamento_Estrategico-2017-versao_2.pdf). **Mapa Estratégico – Planejamento**
28 **Estratégico 2017:**
29 [http://www.creasp.org.br/arquivos/transparencia/Planejamento_Estrategico-2017-](http://www.creasp.org.br/arquivos/transparencia/Planejamento_Estrategico-2017-versao_2.pdf)
30 [versao_2.pdf](https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/). SABBATINI, J. F. **Comunicação organizacional e governança**
31 **corporativa: uma intersecção possível?** 2010. 201 f. Tese (Doutorado) -
32 Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo / Escola de
33 Comunicações e Artes / Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. **Objetivos**
34 **de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas**
35 **– ONU:** [https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-](https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/)
36 [desenvolvimento-sustentavel-da-onu/](https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/).
37 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
38 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e três
39 minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que
40 Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
41 Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada
42 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2050 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1 data de sua aprovação.-.-.-.-.-